



FLS. 01
PROC 159
RUB 40

Processo / Protocolo: 154/2025

Entrada: 23/04/2025

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Destino: Gabinete da Prefeitura Municipal

Assunto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

Autuação

Wualdren dos Santos Machado

Matrícula nº 202721

Assessor de Gabinete



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 02
PROC. 159
RUB. 140

Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de Abril de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor,
JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito da Cidade de Alto Alegre do Pindaré/MA
Av. João XXIII, S/N - Centro,
Alto Alegre do Pindaré/MA

Assunto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Excelentíssimo Senhor,

O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

Dito isto, o presente Documento de Formalização de Despesa visa solicitar autorização para que seja instaurado processo administrativo visando aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, nas especificações e quantitativos que serão suficientes para contemplar todo o biênio de 2025/2026:

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS

PROC

008

Os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos dos Itens são passíveis de contratação, por demanda, e sob o Sistema de Registro de Preços – SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade.

Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

Por fim, no intuito de minimizar os efeitos da variação de preços, deve eventual licitação ser feita utilizando o critério de julgamento de menor preço sobre o preço máximo da Tabela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Assim sendo, vem-se através deste expediente solicitar vossa autorização e determinação que seja dada início à contratação pública responsável para o fornecimento dos itens acima descritos, solicitando de antemão o auxílio do Setor de Pesquisa de Preços para elaborar a pesquisa preliminar, a fim de que seja utilizada para subsidiar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar por esta Secretaria demandante.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde

JAMÁRIA ANDRÉIA MENDES MORAIS
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania



FLS. 04
PROC. 154
RUB. 120

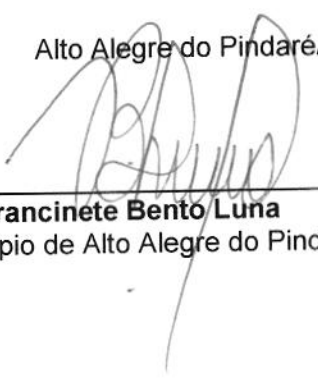
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 154/2025

De acordo com as informações constantes neste processo administrativo autuado, AUTORIZO o envio dos autos à Assessoria Administrativa para auxiliar a Secretaria ora solicitante no levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021.

Ato contínuo, retornem os autos à Secretaria de origem para elaboração do Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 24 de Abril de 2025.



José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



FLS. 05
PROC. 154
RUB. 14

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo / Protocolo: 154/2025

Origem: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

DESPACHO

Em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, informamos que o procedimento de cotação de preços (metodologia) nesta municipalidade é realizado a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado, se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme é demonstrado na síntese dos preços praticados, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, sendo adotado o parâmetro do Município de Bacabal/MA, tendo em vista ser a cidade mais próxima.

Por conseguinte, o preço médio máximo foi no importe de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 05 de Maio de 2025.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

PLANILHA DE PREÇOS PROPOSTOS

PROCESSO: 154/2025
DATA: 05/05/2025

Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré.				VALOR MÁXIMO DA TABELA DA ANP		VALOR ESTIMADO	
Nº	ITEM	UNID	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	Unitário	Total
01	DIESEL S-10	UND	420.000	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	UND	240.220	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80
				TOTAL :	R\$ 3.846.695,80	R\$	R\$ 3.846.695,80


Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa

FLS. 06
PROC 154
RUB 42

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS

INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL

COMBUSTÍVEL: TODOS

TIPO RELATÓRIO: MUNICÍPIOS

Obs: ATUALMENTE, O PRODUTO "ÓLEO DIESEL" SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B \$500 COMUM.

DATA INICIAL	DATA FINAL	ESTADO	MUNICÍPIO	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF. DE VARIAÇÃO REVENDA
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	ADAFETUBA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	ACAILANDIA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,93	0,195	4,93	4,99	0,039
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	ADAMANTINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	3,95	0,125	3,86	4,14	0,032
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	AGUAS LINDAS DE GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	ALAGONINHAS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,56	0,094	4,44	4,69	0,021
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALEGRETE	ETANOL HIDRATADO	1	RS/l	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,30	0,144	4,14	4,39	0,034
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	ALTAMIRA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,92	0,252	4,69	5,19	0,051
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	AMARINDUELA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/l	4,07	0,289	3,49	4,29	0,083
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	ANANINDEUA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,73	0,289	4,48	5,19	0,083
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	ANAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	15	RS/l	3,98	0,208	3,62	4,39	0,052
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	ANGRA DOS REIS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	5,19	0,147	4,99	5,34	0,028
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	APARECIDA DE GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	17	RS/l	4,80	0,136	4,29	4,87	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	APUCARANA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,56	0,031	4,49	4,59	0,007
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	ARACAJU	ETANOL HIDRATADO	11	RS/l	4,87	0,071	4,80	4,99	0,015
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	ARACATUBA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	3,76	0,153	3,45	4,09	0,041
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,70	0,042	4,68	4,79	0,009
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	ARAGUAINHA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,71	0,232	4,39	4,99	0,049
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,10	0,099	4,03	4,33	0,023
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	ARAPIRACA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,84	0,099	4,03	4,33	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	ARAPONGAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,20	0,060	4,09	4,99	0,034
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ARARAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,18	0,307	3,89	4,29	0,073
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ARARIPINA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	4,96	0,023	4,96	4,99	0,005
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARARUAMA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,66	0,158	4,39	4,89	0,034
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	ARAUJARIA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,59	0,115	4,39	4,69	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARAXÁ	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,46	0,164	4,29	4,79	0,037
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,99	0,042	4,88	5,09	0,009
20/04/2025	26/04/2025	RONDÔNIA	ARQUÊME	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,19	0,134	4,90	5,09	0,086
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ASSIS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,45	0,362	3,94	5,09	0,093
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ATIBAIA	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,26	0,212	3,89	4,49	0,090
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	AVARE	ETANOL HIDRATADO	4	RS/l	5,39	0,255	5,16	5,69	0,047
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BAGÉ	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,29	0,247	4,89	5,79	0,047
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BALSAS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/l	4,48	0,018	4,45	4,49	0,004
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARBA DO CORDA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/l	5,06	0,121	4,59	5,20	0,024
20/04/2025	26/04/2025	BÁHIA	BARREIRAS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,74	0,132	4,59	4,99	0,028
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BARRETOS	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,69	0,016	4,68	4,74	0,003
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BARUERI	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,19	0,231	3,79	4,49	0,055
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BATULUX	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,63	0,086	3,89	5,99	0,181
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BEBEDOURO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,81	0,041	4,57	4,99	0,099
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	BELEM	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,18	0,045	4,15	4,27	0,011
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	BELO HORIZONTE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,56	0,195	4,19	4,82	0,043
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	ETANOL HIDRATADO	39	RS/l	4,56	0,161	4,36	4,69	0,036
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONÇALVES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,55	0,115	4,49	4,69	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BETIM	ETANOL HIDRATADO	14	RS/l	4,36	0,091	4,25	4,49	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BIRIGUI	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	3,83	0,127	3,69	4,09	0,033
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	4,63	0,110	4,46	4,79	0,024
20/04/2025	26/04/2025	RORAIMA	BOA VISTA	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	5,15	0,019	5,15	5,20	0,004
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BOTUCATU	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,20	0,281	3,69	4,47	0,087
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	BRAGANÇA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/l	4,79	0,276	4,60	4,99	0,058
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	BRAGANÇA PAULISTA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,14	0,174	3,89	4,29	0,042
20/04/2025	26/04/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	ETANOL HIDRATADO	26	RS/l	4,70	0,086	4,48	4,89	0,018
20/04/2025	26/04/2025	BÁHIA	BRUMADO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/l	4,98	0,042	4,96	5,10	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/l	4,84	0,203	4,45	4,99	0,042
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CABELO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/l	4,69	0,126	4,59	4,89	0,027
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CANO DE SANTO AGOSTINHO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/l	4,79	0,071	4,75	4,94	0,015
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CANO Frio	ETANOL HIDRATADO	8	RS/l	5,00	0,077	4,89	5,17	0,015

FLS. 07
PROC 159
RUB 110

20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,94	0,132	4,79	5,19	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	CACAPAVA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,15	0,318	3,74	4,59	0,077
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CACERES	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,10	0,064	4,05	4,19	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,64	0,087	4,59	4,74	0,019
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,79	0,200	4,59	4,99	0,042
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	CACAOAL	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	CAETITE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,89	0,013	4,88	4,92	0,003
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	ETANOL HIDRATADO	4	RS/	5,06	0,287	4,89	5,49	0,057
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,28	0,169	3,99	4,39	0,039
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CAMBE	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,25	0,074	4,19	4,39	0,017
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CAMPINA GRANDE	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	4,44	0,046	4,38	4,49	0,043
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CAMPINAS	ETANOL HIDRATADO	22	RS/	4,09	0,177	3,69	4,39	0,043
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELLO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,27	0,045	4,19	4,29	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	3,96	0,162	3,73	4,38	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CAMPO LARGO	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,50	0,049	4,47	4,59	0,011
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CAMPO MOURAO	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,07	0,157	3,89	4,29	0,039
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CANCOAS	ETANOL HIDRATADO	2	RS/	4,67	0,028	4,65	4,69	0,006
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CARAGUATATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,79	0,274	4,49	4,99	0,057
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	CARAPICUUBA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,46	0,164	4,19	4,79	0,037
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	CARATINGA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	4,01	0,103	3,79	4,19	0,026
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CARIBACICA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,41	0,059	4,35	4,49	0,013
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	CARIJURU	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,40	0,094	4,28	4,49	0,021
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CASCAVEL	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	4,61	0,107	4,43	4,89	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CASIMIR	ETANOL HIDRATADO	17	RS/	4,39	0,143	4,18	4,59	0,032
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CASTANHAI	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CASTRO	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,79	0,072	4,69	4,89	0,015
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CATALAO	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	4,18	0,132	3,99	4,39	0,036
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	CATANDUVA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	4,03	0,115	3,89	4,19	0,028
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAXIAS DO SUL	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,87	0,382	4,59	5,49	0,078
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	ETANOL HIDRATADO	11	RS/	4,94	0,464	4,64	6,36	0,098
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CIANTORTE	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,18	0,090	4,07	4,29	0,021
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CODO	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,56	0,058	5,50	5,60	0,010
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	ETANOL HIDRATADO	10	RS/	4,72	0,282	4,45	5,08	0,055
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CONCEICAO DO ARAGUAIA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/	5,27	0,113	5,19	5,35	0,021
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CONGONHAS	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,56	0,095	4,45	4,89	0,031
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,45	0,115	4,29	4,69	0,026
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	ETANOL HIDRATADO	18	RS/	4,35	0,041	4,49	4,59	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	5,01	0,049	4,98	5,05	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	ETANOL HIDRATADO	2	RS/	4,11	0,198	3,97	4,49	0,048
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	COTIA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/	4,83	0,217	4,55	5,14	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	ETANOL HIDRATADO	1	RS/	4,32	0,045	4,27	4,38	0,010
20/04/2025	26/04/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	ETANOL HIDRATADO	4	RS/	5,99	0,095	5,95	6,08	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	CUABA	ETANOL HIDRATADO	3	RS/	4,56	0,189	4,29	4,78	0,041
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CUATIBA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	3,87	0,103	3,69	4,19	0,027
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	ETANOL HIDRATADO	19	RS/	4,95	0,055	4,77	4,99	0,003
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	DIADENIA	ETANOL HIDRATADO	44	RS/	4,68	0,015	4,65	4,69	0,003
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	DIAMANTINA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	5,09	0,048	4,98	5,12	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	14	RS/	4,08	0,346	3,49	4,49	0,085
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	4,15	0,140	3,99	4,49	0,034
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	ETANOL HIDRATADO	13	RS/	4,35	0,086	4,29	4,49	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	EMBU DAS ARTES	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	4,55	0,210	4,19	4,99	0,046
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTREI	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,73	0,193	4,42	4,85	0,045
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	EUNAPOLIS	ETANOL HIDRATADO	2	RS/	5,42	0,068	4,99	5,85	0,112
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	ETANOL HIDRATADO	5	RS/	5,00	0,200	4,89	5,09	0,043
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	FLORIANOPOLIS	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,53	0,132	4,45	4,99	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	ETANOL HIDRATADO	16	RS/	4,99	0,102	4,87	5,29	0,029
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	FORTALEZA	ETANOL HIDRATADO	12	RS/	4,65	0,186	4,29	4,69	0,042
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	FOZ DO IGUAÇU	ETANOL HIDRATADO	9	RS/	4,66	0,135	4,57	4,89	0,029
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	FRANCA	ETANOL HIDRATADO	47	RS/	5,40	0,120	4,79	5,59	0,022
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	FRANCISCO BELTRAO	ETANOL HIDRATADO	14	RS/	4,08	0,072	3,99	4,25	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	GARÇA	ETANOL HIDRATADO	19	RS/	4,34	0,022	4,24	4,29	0,005
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	ETANOL HIDRATADO	7	RS/	4,53	0,159	3,99	4,47	0,037
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	GOIANA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,00	0,041	3,99	4,09	0,010
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GOIANIA	ETANOL HIDRATADO	6	RS/	4,89	0,083	4,72	4,99	0,032
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	RS/	4,80	0,111	4,47	4,87	0,023
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS		ETANOL HIDRATADO	32	RS/	3,86	0,151	3,72	4,15	0,039

20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	4	4,48	0,270	4,09	4,69	0,060
20/04/2025	RIO DE JANEIRO	ETANOL HIDRATADO	7	4,97	0,078	4,85	5,09	0,016
20/04/2025	AMAPA	ETANOL HIDRATADO	7	5,37	0,285	5,33	5,90	0,052
20/04/2025	ALAGOAS	ETANOL HIDRATADO	4	5,02	0,062	4,88	5,09	0,012
20/04/2025	SANTA CATARINA	ETANOL HIDRATADO	16	4,83	0,198	4,69	4,97	0,041
20/04/2025	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	2	5,42	0,074	5,39	5,59	0,014
20/04/2025	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	32	5,48	0,007	5,47	5,49	0,001
20/04/2025	AMAZONAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,84	0,132	4,69	4,99	0,027
20/04/2025	PARA	ETANOL HIDRATADO	7	4,46	0,325	4,19	4,89	0,073
20/04/2025	PARA	ETANOL HIDRATADO	14	3,91	0,128	3,79	4,19	0,033
20/04/2025	PARA	ETANOL HIDRATADO	16	4,37	0,024	4,33	4,39	0,005
20/04/2025	PARA	ETANOL HIDRATADO	8	4,36	0,236	3,69	4,39	0,055
20/04/2025	PARA	ETANOL HIDRATADO	10	4,16	0,236	3,74	4,49	0,057
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,50	0,070	4,41	4,59	0,015
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,35	0,166	4,16	4,49	0,038
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,04	0,177	3,59	4,49	0,044
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	17	4,11	0,137	3,99	4,29	0,033
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,28	0,197	4,09	4,59	0,046
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,19	0,118	4,08	4,48	0,028
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	14	4,26	0,149	4,04	4,39	0,035
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,98	0,095	4,94	5,29	0,019
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	14	4,80	0,027	4,57	4,66	0,006
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	19	4,51	0,136	4,66	4,98	0,028
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,37	0,202	4,29	4,98	0,045
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	15	4,92	0,165	4,19	4,59	0,038
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	4,67	0,064	4,85	4,99	0,013
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	10	4,52	0,385	3,99	5,05	0,086
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	4,37	0,214	4,25	5,10	0,047
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,16	0,084	4,49	4,69	0,018
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,91	0,243	3,99	4,59	0,058
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,25	0,019	4,87	4,92	0,004
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	19	4,15	0,191	3,99	4,48	0,095
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	4	5,00	0,458	3,79	5,69	0,110
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	4,29	0,384	4,55	5,49	0,077
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,84	0,230	3,99	4,69	0,054
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	4,44	0,035	4,43	4,47	0,003
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	14	5,17	0,235	4,59	5,49	0,049
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,89	0,210	4,99	5,49	0,041
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	1	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	1	3,83	0,230	3,59	4,09	0,060
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	4,81	0,330	4,40	5,21	0,068
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	5	4,66	0,180	4,49	4,98	0,038
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,25	0,150	4,09	4,89	0,035
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	1	4,74	0,123	4,59	4,89	0,026
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	1	4,91	0,000	4,78	4,78	0,000
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	4	4,17	0,150	4,69	4,99	0,031
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	10	4,65	0,207	4,49	4,98	0,050
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,54	0,123	4,49	4,85	0,027
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,08	0,139	4,29	4,79	0,044
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,87	0,106	4,70	4,97	0,034
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,92	0,126	4,76	5,07	0,022
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	7	4,83	0,079	4,79	5,07	0,016
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	14	5,17	0,037	5,15	5,28	0,007
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	13	4,80	0,269	4,59	5,19	0,056
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	4	5,05	0,135	4,89	5,18	0,027
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	4	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	2	5,15	0,283	4,95	5,35	0,055
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	17	4,15	0,201	3,69	4,49	0,048
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	2	4,07	0,146	3,89	4,29	0,036
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,99	0,000	4,69	4,69	0,000
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,17	0,184	3,89	4,49	0,044
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,78	0,150	4,49	4,89	0,031
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,17	0,173	3,99	4,39	0,041
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	6	4,37	0,101	4,29	4,50	0,023
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	8	4,46	0,034	4,39	4,49	0,008
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	21	4,99	0,345	4,54	5,99	0,069
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	4	4,65	0,449	4,27	5,19	0,097
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	10	5,07	0,233	4,89	5,49	0,046
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	13	4,30	0,063	3,74	4,69	0,081
20/04/2025	GOIAS	ETANOL HIDRATADO	1	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000

0,041	4,29	0,183	3,96	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,022	5,15	0,117	5,22	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,011	4,72	0,088	4,92	RS/J	ETANOL HIDRATADO	27
0,052	4,97	0,239	4,61	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,048	4,39	0,200	4,12	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,056	4,89	0,254	4,57	RS/J	ETANOL HIDRATADO	69
0,057	4,14	0,265	4,61	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,016	5,19	0,080	5,03	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,044	4,49	0,183	4,15	RS/J	ETANOL HIDRATADO	14
0,033	4,43	0,134	4,11	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,086	5,79	0,462	5,39	RS/J	ETANOL HIDRATADO	4
0,036	4,19	0,248	3,96	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,093	5,49	0,177	4,57	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,034	4,98	0,159	4,48	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,031	4,59	0,151	4,70	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,014	5,09	0,071	4,83	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,059	5,89	0,337	5,04	RS/J	ETANOL HIDRATADO	2
0,015	5,04	0,074	4,95	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,037	4,39	0,245	4,10	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,060	5,35	0,190	5,15	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,000	4,99	0,000	4,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	4
0,064	4,99	0,295	4,63	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,088	4,79	0,381	4,32	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,047	3,80	0,198	4,18	RS/J	ETANOL HIDRATADO	15
0,115	4,47	0,475	4,13	RS/J	ETANOL HIDRATADO	18
0,000	3,99	0,000	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,000	4,99	0,000	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,071	4,89	0,229	4,39	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,034	4,59	0,132	4,45	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,010	4,68	0,119	4,10	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,019	4,49	0,045	4,41	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,051	4,86	0,096	4,96	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,042	4,36	0,234	4,59	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,079	3,59	0,159	3,75	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,079	5,09	0,322	4,06	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,043	4,45	0,206	4,80	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,074	4,57	0,352	4,78	RS/J	ETANOL HIDRATADO	13
0,046	4,99	0,216	4,68	RS/J	ETANOL HIDRATADO	3
0,001	5,20	0,006	5,19	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,055	4,45	0,252	4,74	RS/J	ETANOL HIDRATADO	3
0,105	5,99	0,435	4,74	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,067	4,59	0,283	4,16	RS/J	ETANOL HIDRATADO	210
0,048	4,49	0,200	4,14	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,042	4,79	0,196	4,62	RS/J	ETANOL HIDRATADO	4
0,018	4,69	0,082	4,62	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,040	4,89	0,187	4,71	RS/J	ETANOL HIDRATADO	3
0,041	5,10	0,199	4,82	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,033	4,68	0,149	4,50	RS/J	ETANOL HIDRATADO	11
0,151	6,49	0,773	5,11	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,044	4,21	0,188	4,45	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,005	4,27	0,023	4,25	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,032	4,22	0,144	4,33	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,050	3,85	0,208	4,16	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,051	4,99	0,275	5,40	RS/J	ETANOL HIDRATADO	11
0,087	4,59	0,347	4,00	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,017	4,39	0,076	4,34	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,000	4,99	0,000	4,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	2
0,051	3,66	0,204	4,04	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,071	3,69	0,284	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	14
0,166	5,69	0,684	4,12	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,093	3,79	0,409	4,37	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,049	3,80	0,202	4,08	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,053	4,35	0,270	5,05	RS/J	ETANOL HIDRATADO	12
0,044	4,69	0,194	4,41	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,030	4,99	0,140	4,44	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,043	4,79	0,052	4,79	RS/J	ETANOL HIDRATADO	25
0,042	5,09	0,227	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	13
0,081	4,76	0,212	4,37	RS/J	ETANOL HIDRATADO	2
0,000	4,99	0,189	4,94	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,000	4,84	0,000	4,53	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,042	4,68	0,136	4,74	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,041	4,29	0,183	3,96	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,022	5,15	0,117	5,22	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,011	4,72	0,088	4,92	RS/J	ETANOL HIDRATADO	27
0,052	4,97	0,239	4,61	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,048	4,39	0,200	4,12	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,056	4,89	0,254	4,57	RS/J	ETANOL HIDRATADO	69
0,057	4,14	0,265	4,61	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,016	5,19	0,080	5,03	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,044	4,49	0,183	4,15	RS/J	ETANOL HIDRATADO	14
0,033	4,43	0,134	4,11	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,086	5,79	0,462	5,39	RS/J	ETANOL HIDRATADO	4
0,036	4,19	0,248	3,96	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,093	5,49	0,177	4,57	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,034	4,98	0,159	4,48	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,031	4,59	0,151	4,70	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,014	5,09	0,071	4,83	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,059	5,89	0,337	5,04	RS/J	ETANOL HIDRATADO	2
0,015	5,04	0,074	4,95	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,037	4,39	0,245	4,10	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,060	5,35	0,190	5,15	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,000	4,99	0,000	4,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	4
0,064	4,99	0,295	4,63	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,088	4,79	0,381	4,32	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,047	3,80	0,198	4,18	RS/J	ETANOL HIDRATADO	15
0,115	4,47	0,475	4,13	RS/J	ETANOL HIDRATADO	18
0,000	3,99	0,000	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,000	4,99	0,000	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,071	4,89	0,229	4,39	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,034	4,59	0,132	4,45	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,010	4,68	0,119	4,10	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,019	4,49	0,045	4,41	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,051	4,86	0,096	4,96	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,042	4,36	0,234	4,59	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,079	3,59	0,159	3,75	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,079	5,09	0,322	4,06	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,043	4,45	0,206	4,80	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,074	4,57	0,352	4,78	RS/J	ETANOL HIDRATADO	13
0,046	4,99	0,216	4,68	RS/J	ETANOL HIDRATADO	3
0,001	5,20	0,006	5,19	RS/J	ETANOL HIDRATADO	16
0,055	4,45	0,252	4,74	RS/J	ETANOL HIDRATADO	3
0,105	5,99	0,435	4,74	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,067	4,59	0,283	4,16	RS/J	ETANOL HIDRATADO	210
0,048	4,49	0,200	4,14	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,042	4,79	0,196	4,62	RS/J	ETANOL HIDRATADO	4
0,018	4,69	0,082	4,62	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,040	4,89	0,187	4,71	RS/J	ETANOL HIDRATADO	3
0,041	5,10	0,199	4,82	RS/J	ETANOL HIDRATADO	7
0,033	4,68	0,149	4,50	RS/J	ETANOL HIDRATADO	11
0,151	6,49	0,773	5,11	RS/J	ETANOL HIDRATADO	10
0,044	4,21	0,188	4,45	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5
0,005	4,27	0,023	4,25	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,032	4,22	0,144	4,33	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,050	3,85	0,208	4,16	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,051	4,99	0,275	5,40	RS/J	ETANOL HIDRATADO	11
0,087	4,59	0,347	4,00	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,017	4,39	0,076	4,34	RS/J	ETANOL HIDRATADO	19
0,000	4,99	0,000	4,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	2
0,051	3,66	0,204	4,04	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,071	3,69	0,284	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	14
0,166	5,69	0,684	4,12	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,093	3,79	0,409	4,37	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,049	3,80	0,202	4,08	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,053	4,35	0,270	5,05	RS/J	ETANOL HIDRATADO	12
0,044	4,69	0,194	4,41	RS/J	ETANOL HIDRATADO	9
0,030	4,99	0,140	4,44	RS/J	ETANOL HIDRATADO	6
0,043	4,79	0,052	4,79	RS/J	ETANOL HIDRATADO	25
0,042	5,09	0,227	3,99	RS/J	ETANOL HIDRATADO	13
0,081	4,76	0,212	4,37	RS/J	ETANOL HIDRATADO	2
0,000	4,99	0,189	4,94	RS/J	ETANOL HIDRATADO	8
0,000	4,84	0,000	4,53	RS/J	ETANOL HIDRATADO	1
0,042	4,68	0,136	4,74	RS/J	ETANOL HIDRATADO	5

FLS. 12
PROC 154
RUB 140

20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	6	4,50	0,182	4,19	4,69	0,040
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	3,96	0,101	3,87	4,09	0,026
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	21	3,98	0,219	3,95	4,19	0,012
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	13	4,24	0,214	4,04	4,59	0,052
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	4,36	0,173	4,09	4,69	0,049
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	4,54	0,000	4,39	4,69	0,038
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	4,85	0,153	4,85	4,85	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	1	5,02	0,108	4,89	5,19	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	3	4,98	0,146	4,98	5,02	0,004
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	4,11	0,130	3,89	4,28	0,036
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	4,58	0,224	4,38	4,88	0,028
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	17	4,00	0,147	3,59	4,19	0,056
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	4,88	0,099	4,69	4,99	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	4,53	0,354	4,69	4,65	0,022
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	2	4,94	0,220	4,69	5,19	0,072
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	4,58	0,346	4,27	4,99	0,048
20/04/2025	26/04/2025	VIDEIRA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	2	5,74	0,151	5,50	5,99	0,060
20/04/2025	26/04/2025	VILA VELHA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	4,15	0,222	3,89	4,29	0,036
20/04/2025	26/04/2025	VILHENA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	4,54	0,106	4,32	4,99	0,049
20/04/2025	26/04/2025	VINHEDO	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	4,92	0,071	4,90	4,95	0,004
20/04/2025	26/04/2025	VITÓRIA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	4,61	0,071	4,59	4,79	0,015
20/04/2025	26/04/2025	VITÓRIA DA CONQUISTA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	4,85	0,133	4,69	4,99	0,022
20/04/2025	26/04/2025	VITÓRIA DE SANTO ANTONIO	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	4,18	0,230	3,87	4,52	0,055
20/04/2025	26/04/2025	VOLTA REDONDA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	4,85	0,133	3,87	4,19	0,039
20/04/2025	26/04/2025	VOTORANTIM	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	3,92	0,035	4,69	4,74	0,007
20/04/2025	26/04/2025	VOTUPORANGA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	2	4,71	0,275	6,35	6,91	0,042
20/04/2025	26/04/2025	XANXERÊ	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	6,58	0,089	6,57	6,79	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	6	6,68	0,343	5,77	6,51	0,056
20/04/2025	26/04/2025	ABRETTUBA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,09	0,092	5,69	6,89	0,014
20/04/2025	26/04/2025	ACAMANTINA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	6	6,74	0,131	5,84	6,09	0,022
20/04/2025	26/04/2025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	5,97	0,120	5,89	6,09	0,030
20/04/2025	26/04/2025	ALAGONINHAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,75	0,278	6,89	7,14	0,017
20/04/2025	26/04/2025	ALEGRETE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	7,06	0,317	6,09	6,64	0,045
20/04/2025	26/04/2025	ALFENQUE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	3	7,08	0,193	6,29	6,89	0,029
20/04/2025	26/04/2025	ALFENQUE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	6,60	0,249	5,79	6,59	0,040
20/04/2025	26/04/2025	ALTAMIRA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,28	0,201	5,79	6,48	0,033
20/04/2025	26/04/2025	ALVORADA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	11	6,08	0,132	5,69	6,59	0,036
20/04/2025	26/04/2025	AMERICANA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	6,28	0,202	6,69	6,99	0,019
20/04/2025	26/04/2025	ANANINDEUA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	12	6,13	0,143	6,32	6,97	0,031
20/04/2025	26/04/2025	ANAPOLIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,84	0,118	6,59	6,74	0,011
20/04/2025	26/04/2025	ANGRA DOS REIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,50	0,233	6,52	6,97	0,021
20/04/2025	26/04/2025	APARECIDA DE GOIANIA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	12	6,68	0,153	6,52	6,91	0,042
20/04/2025	26/04/2025	APUCARANA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,69	0,261	6,59	6,89	0,018
20/04/2025	26/04/2025	ARACAU	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	12	6,27	0,118	6,59	6,89	0,025
20/04/2025	26/04/2025	ARACATUBA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	12	6,73	0,158	6,05	6,37	0,029
20/04/2025	26/04/2025	ARACATUBA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,31	0,177	5,92	6,24	0,038
20/04/2025	26/04/2025	ARAGUAIANA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	6,03	0,233	5,88	6,49	0,038
20/04/2025	26/04/2025	ARAGUAIANA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	3	6,15	0,138	6,12	6,59	0,022
20/04/2025	26/04/2025	ARAPITACA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,37	0,314	5,97	6,89	0,050
20/04/2025	26/04/2025	ARAPONGAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	6,33	0,080	6,74	6,99	0,012
20/04/2025	26/04/2025	ARAPONGAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	6	6,88	0,149	6,19	6,64	0,023
20/04/2025	26/04/2025	ARAPONGAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,42	0,252	6,29	6,89	0,038
20/04/2025	26/04/2025	ARARIPINA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	6,64	0,252	6,22	7,18	0,044
20/04/2025	26/04/2025	ARARIPINA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,56	0,075	6,09	6,28	0,012
20/04/2025	26/04/2025	ARAUJARIA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	7	6,14	0,080	6,89	7,06	0,009
20/04/2025	26/04/2025	ARAXA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,97	0,000	7,09	7,09	0,009
20/04/2025	26/04/2025	ARCOVERDE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,65	0,016	5,84	6,09	0,009
20/04/2025	26/04/2025	ARCOVERDE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	10	6,26	0,236	5,89	6,49	0,038
20/04/2025	26/04/2025	ASSIS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	1	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ATIBAIA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	7,46	0,087	7,38	7,61	0,012
20/04/2025	26/04/2025	AVARE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	3	6,96	0,023	6,95	6,99	0,003
20/04/2025	26/04/2025	BACABAL	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	3	6,79	0,000	6,79	6,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAGE	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	6,44	0,173	6,49	6,69	0,027
20/04/2025	26/04/2025	BALSAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	9	6,30	0,145	6,09	6,59	0,023
20/04/2025	26/04/2025	BARBACENA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	8	6,61	0,124	6,44	6,44	0,019
20/04/2025	26/04/2025	BARBACENA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	5	6,67	0,134	6,19	6,99	0,052
20/04/2025	26/04/2025	BARBACENA	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	12	7,69	0,283	5,69	6,29	0,046
20/04/2025	26/04/2025	BARREIRAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	4	6,08	0,099	6,18	6,39	0,016
20/04/2025	26/04/2025	BARREIRAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	6	6,32	0,099	6,42	6,42	0,016
20/04/2025	26/04/2025	BARREIRAS	LIBATUBA	ETANOL HIDRATADO	13	6,64	0,288	6,19	7,19	0,043

FLS. 13
PROC 159
RUB 120

20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	7	RS/	6,10	0,176	5,79	6,29	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	31	RS/	6,66	0,157	6,19	6,89	0,004
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	6	RS/	5,97	0,317	5,72	6,58	0,053
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	10	RS/	6,50	0,108	6,29	6,59	0,017
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BETIM	8	RS/	6,19	0,140	6,05	6,37	0,023
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BIRIGUI	6	RS/	6,46	0,349	5,79	6,79	0,054
20/04/2025	26/04/2025	RORAIMA	BLUMENAU	7	RS/	6,59	0,230	6,26	6,89	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BOA VISTA	15	RS/	7,07	0,037	6,99	7,12	0,005
20/04/2025	26/04/2025	PARA	BOTUCATU	8	RS/	6,34	0,348	5,59	6,64	0,055
20/04/2025	26/04/2025	DISTRITO FEDERAL	BRAGANCA PAULISTA	7	RS/	6,33	0,147	6,13	6,49	0,023
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BRASILIA	8	RS/	6,33	0,343	5,94	6,89	0,054
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	BRUMADO	43	RS/	6,54	0,093	6,38	6,89	0,014
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	BRUSQUE	7	RS/	6,44	0,115	6,36	6,65	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CABEDELO	10	RS/	6,68	0,090	6,54	6,79	0,014
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CABO DE SANTO AGOSTINHO	6	RS/	6,37	0,075	6,27	6,45	0,012
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CACADOR	2	RS/	6,19	0,007	6,19	6,20	0,001
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CACAPAVA	8	RS/	6,44	0,169	6,49	6,99	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CACERES	8	RS/	6,56	0,125	6,44	6,79	0,019
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	8	RS/	6,08	0,367	5,64	6,59	0,060
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACUL	6	RS/	6,29	0,081	6,25	6,42	0,013
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	CACHOEIRINHA	7	RS/	6,05	0,042	6,24	6,34	0,007
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	CAETITE	7	RS/	6,73	0,191	6,84	7,09	0,011
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	CAICO	4	RS/	6,86	0,054	6,69	6,99	0,008
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	9	RS/	6,07	0,093	5,99	6,19	0,010
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMBE	4	RS/	6,54	0,238	6,29	6,79	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMPINA GRANDE	15	RS/	6,25	0,132	5,99	6,39	0,024
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	19	RS/	6,33	0,336	5,79	6,79	0,053
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	18	RS/	6,07	0,176	5,78	6,39	0,029
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CANAS	6	RS/	6,15	0,010	6,57	6,59	0,001
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CANARICUBA	5	RS/	6,63	0,295	5,79	6,39	0,033
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CARAGUATUBA	13	RS/	6,19	0,108	5,95	6,24	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CARIACICA	9	RS/	6,31	0,302	5,89	6,79	0,049
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CARIACIA	8	RS/	6,44	0,286	6,41	6,89	0,045
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	4	RS/	6,28	0,239	5,99	6,79	0,038
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASCAVEL	10	RS/	6,58	0,164	6,09	6,59	0,026
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASTANHOL	17	RS/	6,20	0,285	5,99	6,79	0,043
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CASTRO	5	RS/	6,91	0,178	6,34	7,09	0,027
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CATALAO	6	RS/	6,13	0,095	6,82	7,09	0,017
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CATANDUVA	5	RS/	6,18	0,297	5,89	6,59	0,048
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CAIARI	19	RS/	6,47	0,173	5,89	6,39	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CHAPCO	7	RS/	6,33	0,120	6,27	6,64	0,018
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	CHAPQUE	13	RS/	6,70	0,100	6,30	6,89	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	COLATINA	7	RS/	6,74	0,048	6,66	6,99	0,016
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONCEICAO DO ARAGUAIA	7	RS/	7,12	0,122	6,55	7,37	0,007
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAIETE	3	RS/	6,68	0,156	6,99	6,76	0,022
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	4	RS/	6,60	0,280	6,60	6,60	0,042
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	3	RS/	6,34	0,068	6,29	6,42	0,011
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	4	RS/	6,51	0,238	6,09	6,74	0,037
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	COTIA	7	RS/	6,56	0,060	6,49	6,59	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	6	RS/	6,35	0,266	7,15	7,28	0,008
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	10	RS/	6,62	0,393	5,97	7,09	0,062
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO DO SUL	14	RS/	6,57	0,181	6,14	6,78	0,027
20/04/2025	26/04/2025	ACRE	CUBATAO	7	RS/	8,16	0,232	6,31	6,94	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CUIABA	4	RS/	6,80	0,101	6,09	6,39	0,022
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CURITIBA	7	RS/	7,15	0,261	6,49	7,09	0,038
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	9	RS/	6,59	0,180	5,93	6,67	0,044
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	25	RS/	7,27	0,067	6,47	7,49	0,025
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	DIADAMA	7	RS/	6,39	0,166	7,09	7,48	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	6	RS/	6,09	0,483	5,49	7,17	0,075
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	DOURADOS	11	RS/	6,65	0,098	5,89	6,09	0,016
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	DUQUE DE CAXIAS	6	RS/	6,16	0,131	5,79	6,49	0,023
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	11	RS/	6,51	0,339	5,98	6,89	0,042
20/04/2025	26/04/2025			7	RS/					0,052

20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERICHIM	11	RS/l	6,45	0,165	6,13	6,69	0,026
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTREI	7	RS/l	6,43	0,207	6,19	6,69	0,032
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	6	RS/l	6,95	0,126	6,59	7,29	0,047
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	15	RS/l	5,97	0,163	5,79	6,29	0,027
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	16	RS/l	6,86	0,103	6,68	6,99	0,015
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	FORMIGA	3	RS/l	6,45	0,252	6,19	6,69	0,089
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	FORMOSA	7	RS/l	6,77	0,123	6,67	6,99	0,018
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	FORTALEZA	42	RS/l	6,73	0,163	6,47	6,99	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FQZ DO IGUAÇU	14	RS/l	6,25	0,184	6,09	6,61	0,029
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	FRANCA	12	RS/l	6,54	0,181	6,35	6,79	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	6	RS/l	6,46	0,107	6,29	6,59	0,017
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	6	RS/l	6,13	0,122	5,92	6,23	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	GAICA	6	RS/l	6,29	0,190	6,09	6,59	0,030
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	5	RS/l	6,71	0,130	6,49	6,79	0,019
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIANIA	25	RS/l	6,67	0,222	6,27	7,07	0,033
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOATUBA	3	RS/l	5,84	0,309	5,59	6,19	0,053
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	8	RS/l	6,18	0,099	6,18	6,29	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	9	RS/l	6,49	0,142	6,26	6,59	0,022
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUAMBA	2	RS/l	6,62	0,099	6,55	6,69	0,015
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	GUAMMBI	4	RS/l	6,56	0,116	6,45	6,71	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	GUARAPARI	7	RS/l	6,78	0,156	6,55	6,89	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	GUARAPUAVA	10	RS/l	6,66	0,283	6,19	6,89	0,042
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	GUARATINGUETA	7	RS/l	6,30	0,236	5,94	6,56	0,038
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	GUARUA	20	RS/l	6,37	0,818	6,46	8,79	0,117
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	GUARULHOS	7	RS/l	6,43	0,344	5,79	7,19	0,053
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPÉ	5	RS/l	6,15	0,200	5,93	6,39	0,032
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	GURUPI	2	RS/l	6,99	0,000	6,99	6,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	HORTOLÂNDIA	9	RS/l	6,25	0,253	5,77	6,69	0,020
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ILCO	5	RS/l	6,63	0,134	6,45	6,79	0,014
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	IGARASSU	4	RS/l	6,66	0,096	6,59	6,79	0,009
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	IGUATU	8	RS/l	6,70	0,061	6,64	6,89	0,021
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IUI	6	RS/l	6,42	0,137	6,24	6,59	0,001
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ILHEUS	9	RS/l	6,70	0,139	6,57	7,34	0,051
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	IMPERATRIZ	13	RS/l	6,29	0,271	5,79	6,59	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	INDAIAL	6	RS/l	6,47	0,041	6,39	6,49	0,006
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	3	RS/l	6,13	0,356	5,90	6,54	0,058
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IPORA	4	RS/l	6,25	0,215	5,99	6,49	0,034
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IBEC	6	RS/l	6,44	0,082	6,41	6,61	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SEGOPE	ITABAIANA	13	RS/l	6,12	0,135	5,75	6,29	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	9	RS/l	6,61	0,191	6,13	6,64	0,017
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	8	RS/l	6,87	0,120	6,79	6,96	0,001
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITAIUBA	2	RS/l	6,41	0,325	5,79	6,69	0,051
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ITANHAÉ	7	RS/l	6,38	0,353	5,99	6,89	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ITAPERUNA	6	RS/l	6,61	0,099	6,47	6,74	0,015
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPERUNA	2	RS/l	7,09	0,000	7,09	7,09	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ITAPIPOCA	9	RS/l	6,91	0,042	6,87	6,98	0,006
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ITAPORICA	3	RS/l	6,37	0,350	5,64	6,29	0,058
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ITAPOLIS	7	RS/l	6,37	0,148	6,25	6,59	0,023
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ITUAQUAQUETUBA	7	RS/l	6,33	0,341	5,89	6,89	0,054
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ITATIBA	5	RS/l	6,42	0,127	6,22	6,54	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITU	10	RS/l	6,32	0,196	6,09	6,59	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITUMBARA	3	RS/l	6,42	0,304	6,41	6,59	0,047
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	JABOTICABAL	1	RS/l	6,59	0,000	6,41	6,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	JACAREI	12	RS/l	6,47	0,173	6,35	6,83	0,046
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	JACAREI	11	RS/l	6,10	0,162	5,84	6,29	0,027
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	JAGUARAQUARA	1	RS/l	6,59	0,000	6,59	6,59	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JALLES	4	RS/l	6,46	0,250	6,39	6,49	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	JANAIARA	3	RS/l	6,44	0,075	6,40	6,53	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	5	RS/l	6,39	0,224	5,99	6,49	0,035
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JAU	2	RS/l	6,84	0,113	6,75	6,99	0,017
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JOAO MONLEVADE	6	RS/l	6,16	0,119	5,83	6,69	0,052
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	3	RS/l	6,38	0,099	6,20	6,34	0,016
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	17	RS/l	6,53	0,072	6,45	6,59	0,011
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	4	RS/l	6,57	0,107	6,37	6,79	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	JOSE BONIFACIO	5	RS/l	6,92	0,080	6,49	6,64	0,011
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JUAZEIRO	8	RS/l	6,58	0,083	6,55	6,79	0,012
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE		RS/l					0,013

FLS. 121
PROC 154
RUB 121

20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	14	RS/l	6,71	0,196	6,09	6,87	0,029
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	JUNDIAÍ	15	RS/l	6,30	0,246	5,94	6,77	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	LAGARTO	8	RS/l	6,41	0,114	6,75	6,75	0,018
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	2	RS/l	6,18	0,127	6,09	6,39	0,021
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAFEADO	10	RS/l	6,22	0,157	5,96	6,39	0,025
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	LAVRAS	4	RS/l	5,87	0,124	5,74	5,99	0,021
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LEME	9	RS/l	6,38	0,240	5,99	6,69	0,038
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	LEOPOLDINA	5	RS/l	6,31	0,396	5,69	6,69	0,063
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LIMEIRA	6	RS/l	6,74	0,086	6,70	6,81	0,005
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	LIMOEIRO DO NORTE	9	RS/l	6,33	0,196	5,89	6,49	0,031
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	LINHARES	2	RS/l	6,44	0,071	6,39	6,49	0,011
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	LINS	7	RS/l	6,52	0,053	6,47	6,59	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	5	RS/l	6,03	0,317	5,19	6,76	0,086
20/04/2025	26/04/2025	BÁHIA	LONDRINA	3	RS/l	6,74	0,012	6,74	6,99	0,002
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	LORENA	16	RS/l	6,46	0,343	5,79	6,99	0,053
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	LUZIANIA	5	RS/l	6,34	0,265	6,04	6,59	0,042
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	MACAÉ	3	RS/l	6,32	0,186	5,99	6,49	0,045
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MACAPÁ	9	RS/l	6,65	0,136	6,24	6,85	0,020
20/04/2025	26/04/2025	ANAPÁ	MACIJO	5	RS/l	6,37	0,150	6,29	6,62	0,024
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	MAFRA	15	RS/l	6,57	0,144	6,29	6,79	0,019
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	MANACAPURU	5	RS/l	6,51	0,125	6,29	6,59	0,002
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	MANAUS	7	RS/l	7,25	0,014	7,24	7,28	0,002
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	MARABÁ	30	RS/l	7,19	0,098	7,09	7,29	0,014
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	MARICÁ	7	RS/l	6,34	0,104	6,15	6,49	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MARILIA	6	RS/l	6,15	0,361	5,69	6,59	0,059
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	MARINGÁ	11	RS/l	6,29	0,167	5,96	6,49	0,026
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	MATÃO	15	RS/l	6,50	0,103	6,33	6,59	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	MAUA	4	RS/l	6,48	0,099	6,35	6,59	0,015
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	MAINEIROS	11	RS/l	6,47	0,072	6,37	6,55	0,011
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	MOCOCÁ	6	RS/l	6,68	0,005	6,68	6,69	0,001
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	MOGI DAS CRUZES	4	RS/l	6,39	0,207	6,09	6,69	0,032
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	MONTA ALTO	14	RS/l	6,51	0,284	6,09	6,69	0,044
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MONTA CARMELO	4	RS/l	6,24	0,071	6,19	6,29	0,011
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	2	RS/l	6,20	0,080	6,13	6,39	0,013
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	MORRINHOS	10	RS/l	6,30	0,021	6,29	6,32	0,003
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORÓ	2	RS/l	6,55	0,045	6,49	6,59	0,007
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	13	RS/l	6,56	0,146	6,47	6,59	0,002
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	7	RS/l	6,16	0,183	5,95	6,49	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NILÓPOLIS	16	RS/l	6,10	0,143	5,99	6,38	0,023
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NITERÓI	7	RS/l	6,04	0,285	5,69	6,69	0,047
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	NOVA FIBRUIRO	15	RS/l	6,83	0,078	6,57	6,77	0,012
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	9	RS/l	6,47	0,607	5,69	7,08	0,094
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OLIMPIA	7	RS/l	6,15	0,203	5,75	6,50	0,033
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	OLIVEIRA	4	RS/l	6,34	0,209	5,99	6,56	0,033
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	OSASCO	12	RS/l	6,55	0,272	6,41	7,15	0,041
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHOS	7	RS/l	6,57	0,069	6,49	6,69	0,010
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	OURINO	4	RS/l	6,25	0,344	5,89	6,69	0,054
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	OURINO	18	RS/l	6,49	0,319	5,79	7,49	0,050
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	OURINO	9	RS/l	6,75	0,122	6,67	6,89	0,018
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	PALMAS	3	RS/l	6,79	0,121	6,54	6,54	0,019
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	PARAGUAI	13	RS/l	6,58	0,178	6,59	7,19	0,027
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	PARAGUAI	6	RS/l	6,67	0,308	6,19	6,94	0,046
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	PARAGUAI	5	RS/l	5,69	0,134	5,60	5,79	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARAGUAI	2	RS/l	6,64	0,197	6,49	6,69	0,030
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	PARANÁ	8	RS/l	6,81	0,204	6,47	6,99	0,030
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	7	RS/l	6,26	0,523	5,82	6,35	0,084
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	5	RS/l	8,39	0,000	8,39	8,39	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	6	RS/l	6,17	0,117	5,95	6,69	0,045
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	1	RS/l	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	13	RS/l	6,58	0,148	6,29	6,69	0,022
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	5	RS/l	6,08	0,308	5,78	6,49	0,051
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	5	RS/l	6,21	0,084	6,09	6,29	0,013
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	6	RS/l	6,57	0,342	6,19	6,97	0,052
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	6	RS/l	6,25	0,234	5,79	6,39	0,037
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	6	RS/l	6,64	0,105	6,49	6,77	0,016
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	8	RS/l	6,36	0,199	5,95	6,57	0,031
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	17	RS/l	6,62	0,160	6,21	6,77	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	PARANÁ	16	RS/l	6,79	0,082	6,71	6,95	0,012

FLS. 15
PROC 154
RUB 24

[illegible]

FLS. 17
PROC 154
RUB 46

20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SOROCABA	13	RS/L	6,32	0,326	5,79	6,99	0,052
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	SORRISO	7	RS/L	6,90	0,190	6,54	7,09	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	SOUZA	5	RS/L	6,39	0,274	5,99	6,69	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SUMARE	8	RS/L	6,25	0,209	5,99	6,49	0,033
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SUZANO	6	RS/L	6,09	0,459	5,69	6,95	0,075
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	8	RS/L	6,60	0,815	5,69	8,09	0,124
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TATUI	7	RS/L	6,41	0,492	5,69	6,89	0,077
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	TAUBATE	14	RS/L	6,01	0,210	5,74	6,43	0,035
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TEIXEIRA DE FREITAS	6	RS/L	7,00	0,245	6,66	7,37	0,019
20/04/2025	26/04/2025	PIAUÍ	TEOFILO OTONI	4	RS/L	6,36	0,121	6,29	6,54	0,025
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	TERESINA	24	RS/L	6,19	0,158	5,79	6,39	0,047
20/04/2025	26/04/2025	TOLEDO	TORRES	11	RS/L	6,48	0,304	5,99	6,89	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOES	4	RS/L	6,58	0,090	6,47	6,69	0,080
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	6	RS/L	6,74	0,164	5,89	6,89	0,033
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	8	RS/L	6,42	0,211	5,89	7,04	0,080
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	UBERABA	10	RS/L	6,48	0,190	6,19	6,68	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UBERLANDIA	5	RS/L	6,09	0,141	5,99	6,19	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UMARANDA	19	RS/L	6,17	0,144	5,97	6,47	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	UNAI	8	RS/L	6,39	0,100	6,04	6,69	0,090
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	5	RS/L	6,59	0,107	6,49	6,59	0,015
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	4	RS/L	6,46	0,127	6,29	6,74	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS/L	6,70	0,162	6,12	6,64	0,020
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VALENCA	6	RS/L	6,40	0,102	6,56	6,64	0,025
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VALINHOS	9	RS/L	6,42	0,266	5,97	6,81	0,041
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	VALPARAISO DE GOIAS	6,18	RS/L	6,55	0,279	6,29	6,89	0,035
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VAREZA GRANDE	7	RS/L	6,22	0,178	5,93	6,59	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	9	RS/L	6,50	0,226	6,15	6,79	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	VIEIRA	10	RS/L	6,54	0,159	6,36	6,75	0,024
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	3	RS/L	6,43	0,191	6,25	6,69	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	VILHENA	14	RS/L	6,39	0,169	6,18	6,69	0,026
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	VINHEDO	9	RS/L	7,09	0,048	7,04	7,16	0,007
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VITORIA	8	RS/L	6,34	0,287	6,09	6,89	0,042
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	VITORIA DA CONQUISTA	12	RS/L	6,28	0,149	6,05	6,49	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	11	RS/L	6,61	0,082	6,50	6,74	0,012
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	VOLTA REDONDA	5	RS/L	6,12	0,201	5,99	6,19	0,014
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	VOTORANTIM	10	RS/L	6,48	0,313	6,24	6,79	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	VOTUPORANGA	4	RS/L	6,08	0,297	5,87	6,70	0,049
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	XANXERE	2	RS/L	6,35	0,120	6,44	6,68	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ABATETUBA	4	RS/L	6,45	0,199	6,33	6,59	0,022
20/04/2025	26/04/2025	MAHARHAO	AGUAS LINDAS DE GOIAS	8	RS/L	6,52	0,184	6,12	6,59	0,025
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ALAGONINHAS	8	RS/L	6,00	0,275	5,77	6,37	0,046
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ALENQUER	5	RS/L	5,91	0,057	5,99	6,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALFENAS	7	RS/L	6,37	0,123	6,45	6,79	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ALTAMIRA	3	RS/L	7,05	0,081	6,89	7,10	0,012
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALVORADA	7	RS/L	6,82	0,174	6,37	7,42	0,055
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	AMERICANA	10	RS/L	6,43	0,108	6,29	6,59	0,017
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ANANIEUA	7	RS/L	6,06	0,295	5,39	6,39	0,049
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ANGERA DOS REIS	13	RS/L	5,80	0,109	5,65	5,99	0,019
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	17	RS/L	6,01	0,199	6,39	6,79	0,033
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	APUCARANA	8	RS/L	6,68	0,077	6,59	6,47	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	ARACAU	19	RS/L	6,56	0,051	6,49	6,59	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	9	RS/L	6,43	0,049	6,52	6,69	0,008
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	ARAGUAIANA	16	RS/L	6,03	0,240	5,47	6,29	0,044
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARAPORANGA	13	RS/L	6,58	0,005	6,58	6,59	0,001
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	ARAPONGAS	8	RS/L	6,04	0,080	5,91	6,11	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ARARAS	11	RS/L	6,01	0,123	5,91	6,19	0,021
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	9	RS/L	5,93	0,218	5,68	6,29	0,037
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ARAUJAMA	15	RS/L	6,19	0,090	6,09	6,29	0,008
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	ARAUJARIA	9	RS/L	6,13	0,271	5,77	6,74	0,007
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARCOVERDE	11	RS/L	6,87	0,050	6,74	6,89	0,007
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARQUEMES	9	RS/L	6,31	0,243	5,89	6,59	0,019
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA		8	RS/L	6,50	0,125	6,29	6,59	0,004
20/04/2025	26/04/2025			10	RS/L	6,45	0,134	6,22	6,69	0,001
20/04/2025	26/04/2025			8	RS/L	6,09	0,005	6,05	6,10	0,006
20/04/2025	26/04/2025			9	RS/L	6,91	0,039	6,85	6,99	

20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ASSIS	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,22	0,518	5,64	6,79	0,088
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	GASOLINA COMUM	14	RS/L	6,62	0,419	5,84	6,99	0,065
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	AVARE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,17	0,193	5,87	6,39	0,031
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BACABAL	GASOLINA COMUM	2	RS/L	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BAGE	GASOLINA COMUM	9	RS/L	7,28	0,070	7,18	7,39	0,011
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BALSAS	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,97	0,076	6,94	7,19	0,003
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRACENA	GASOLINA COMUM	5	RS/L	6,38	0,018	6,35	6,39	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDA	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,23	0,128	6,25	6,29	0,015
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRA MANSA	GASOLINA COMUM	10	RS/L	5,23	0,096	6,09	6,39	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRERAS	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,52	0,092	6,39	6,69	0,052
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRETOES	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,28	0,325	5,79	6,79	0,178
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRETOES	GASOLINA COMUM	14	RS/L	7,31	1,304	5,99	8,79	0,047
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BAURER	GASOLINA COMUM	17	RS/L	5,84	0,272	6,18	6,09	0,004
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BAURER	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,19	0,027	6,15	6,26	0,006
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BELEDURO	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,18	0,032	6,15	6,22	0,005
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BELEM	GASOLINA COMUM	19	RS/L	6,15	0,381	5,65	7,18	0,062
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BELEM	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,98	0,136	5,75	6,19	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	41	RS/L	6,37	0,214	5,69	6,49	0,045
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BELO HORIZONTE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,85	0,263	5,72	6,48	0,005
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BELO JARDIM	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,29	0,034	6,26	6,39	0,038
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BENTO GONCALVES	GASOLINA COMUM	14	RS/L	6,13	0,234	5,95	6,39	0,032
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BETIM	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,11	0,193	5,77	6,39	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BETIM	GASOLINA COMUM	16	RS/L	6,55	0,119	6,26	6,69	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BLUMENHAU	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,86	0,019	6,95	6,99	0,005
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BLUMENHAU	GASOLINA COMUM	16	RS/L	6,15	0,276	5,59	6,39	0,045
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BOA VISTA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,24	0,080	6,13	6,33	0,013
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BOTUCATU	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,14	0,249	5,74	6,47	0,041
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BRAGANCA PAULISTA	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,51	0,052	6,29	6,65	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BRAGANCA PAULISTA	GASOLINA COMUM	50	RS/L	6,40	0,092	6,36	6,65	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BRASILIA	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,55	0,030	6,49	6,59	0,005
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BRUSQUE	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,24	0,052	6,17	6,29	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CABELO	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,17	0,183	6,09	6,55	0,030
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CABELO	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,57	0,061	6,48	6,67	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CABO FIO	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,47	0,059	6,44	6,59	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CACADOR	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,98	0,292	5,64	6,49	0,049
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CACADOR	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,28	0,048	6,25	6,39	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CACERES	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CACHOEIRA DO SUL	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,40	0,121	6,17	6,49	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CACHOEIRINHA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,86	0,027	6,84	6,89	0,004
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CACAO	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,68	0,006	6,68	6,70	0,001
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAETITE	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,80	0,098	6,69	6,99	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAETITE	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,08	0,039	5,99	6,09	0,006
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAICO	GASOLINA COMUM	16	RS/L	6,11	0,079	5,95	6,19	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CALDAS NOVAS	GASOLINA COMUM	22	RS/L	6,07	0,247	5,59	6,39	0,041
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAMPBIE	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,16	0,086	5,99	6,23	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAMPINAS	GASOLINA COMUM	23	RS/L	5,90	0,104	5,73	6,16	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAMPO BELO	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,48	0,010	6,47	6,49	0,002
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAMPO GRANDE	GASOLINA COMUM	6	RS/L	5,97	0,163	5,79	6,19	0,027
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAMPO LINGO	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,55	0,057	6,47	6,59	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAMPOS DOS GORTACAZES	GASOLINA COMUM	15	RS/L	6,08	0,167	5,89	6,49	0,027
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CANOA	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,29	0,218	5,89	6,59	0,035
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CARACATUBA	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,25	0,100	5,79	6,19	0,017
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CARATINGA	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,25	0,057	6,17	6,29	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CARIACICA	GASOLINA COMUM	12	RS/L	6,04	0,077	5,98	6,39	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CARIJURU	GASOLINA COMUM	17	RS/L	6,38	0,151	5,98	6,49	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CASEVEL	GASOLINA COMUM	17	RS/L	5,85	0,164	5,85	6,08	0,026
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CASSEL	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,78	0,216	5,85	6,09	0,037
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CASTANHAI	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,07	0,140	6,59	6,99	0,021
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CASTRO	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,10	0,175	5,89	6,29	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CATALAO	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,25	0,118	5,86	6,29	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CATANDUVA	GASOLINA COMUM	19	RS/L	6,19	0,075	6,08	6,34	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CAIAS DO SUL	GASOLINA COMUM	13	RS/L	6,37	0,150	6,30	6,54	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CHAPECO	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,19	0,119	6,01	6,29	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CIANORTE	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,67	0,022	6,65	6,70	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CIANORTE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,64	0,117	6,54	6,79	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	COLATINA	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,64	0,117	6,54	6,99	0,007
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	COLOMBO	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,62	0,069	6,55	6,72	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CONCEICAO DO ARAGUAYA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,24	0,144	6,17	6,59	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CONGONHAS	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,29	0,061	6,19	6,39	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CONSELHEIRO LAPAETE	GASOLINA COMUM	19	RS/L	6,35	0,188	5,99	6,49	0,030
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	COTAGEMA	GASOLINA COMUM		RS/L					

FLS. 18
PROC 154
RUB

20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	8	RS/L	6,24	0,076	6,19	6,39	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBÁ	12	RS/L	7,14	0,041	7,10	7,19	0,006
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	COTIA	7	RS/L	6,10	0,232	5,89	6,59	0,038
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CRICIÚMA	14	RS/L	6,50	0,153	6,31	6,59	0,024
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	6	RS/L	6,46	0,142	6,07	6,69	0,022
20/04/2025	26/04/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	4	RS/L	6,37	0,149	6,07	6,39	0,024
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CUBATÃO	8	RS/L	8,08	0,010	8,07	8,09	0,001
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CUIABÁ	19	RS/L	6,54	0,154	6,29	6,69	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	CURITIBA	48	RS/L	5,99	0,117	5,83	6,27	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	9	RS/L	6,96	0,051	6,77	6,99	0,007
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	14	RS/L	6,48	0,033	6,45	6,50	0,002
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	DIADÉMA	7	RS/L	7,17	0,083	7,09	7,19	0,005
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	DIVINÓPOLIS	15	RS/L	5,99	0,399	5,39	6,49	0,067
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	17	RS/L	5,87	0,072	5,79	5,99	0,012
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CARIAS	8	RS/L	6,47	0,102	6,39	6,79	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	11	RS/L	5,97	0,163	5,74	6,29	0,027
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ESTEIO	11	RS/L	6,22	0,192	5,88	6,39	0,031
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	8	RS/L	6,23	0,079	6,05	6,32	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	19	RS/L	6,83	0,143	5,99	6,49	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	FLORIANÓPOLIS	17	RS/L	5,91	0,209	5,79	6,09	0,006
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	FORMIGA	7	RS/L	6,76	0,042	6,67	6,79	0,002
20/04/2025	26/04/2025	CEARÁ	FORTALEZA	10	RS/L	6,61	0,151	6,39	6,99	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	FÓZ DO IGUAÇU	13	RS/L	6,54	0,098	6,47	6,79	0,015
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	FRANCA	19	RS/L	6,15	0,070	6,09	6,29	0,011
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	7	RS/L	6,36	0,041	6,24	6,39	0,006
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GARÇA	10	RS/L	5,96	0,136	5,99	6,39	0,022
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIANIA	7	RS/L	6,15	0,144	5,99	6,44	0,006
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	32	RS/L	6,49	0,011	6,49	6,52	0,002
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	5,68	0,080	5,59	6,07	0,012
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	6	RS/L	5,96	0,141	5,77	5,94	0,025
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	14	RS/L	6,28	0,078	6,29	6,09	0,013
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	12	RS/L	6,28	0,016	6,24	6,49	0,004
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	2	RS/L	6,67	0,028	6,45	6,59	0,004
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,58	0,080	6,35	6,59	0,012
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,48	0,141	6,45	6,89	0,021
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	14	RS/L	6,10	0,191	5,89	6,59	0,030
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	6,57	0,0819	5,98	8,79	0,125
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	24	RS/L	6,12	0,249	5,79	6,69	0,041
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	5,94	0,160	5,85	6,29	0,027
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	9	RS/L	6,87	0,030	6,80	6,89	0,004
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	5,97	0,091	5,37	6,39	0,046
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,57	0,091	6,45	6,69	0,014
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,49	0,039	6,45	6,54	0,005
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	6,68	0,127	6,64	6,79	0,006
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	7	RS/L	6,29	0,066	6,14	6,49	0,020
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	6,60	0,367	6,57	6,73	0,007
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	16	RS/L	6,45	0,198	5,79	7,19	0,057
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	13	RS/L	6,05	0,281	5,99	6,29	0,016
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	9	RS/L	6,24	0,101	5,99	6,29	0,016
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	7	RS/L	5,93	0,287	5,59	6,49	0,048
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	7	RS/L	6,21	0,192	5,95	6,49	0,031
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,41	0,000	6,41	6,41	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,01	0,139	5,79	6,24	0,023
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	14	RS/L	6,43	0,000	6,39	6,49	0,008
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,19	0,057	6,11	6,25	0,009
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	4	RS/L	6,79	0,000	6,79	6,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,21	0,238	5,79	6,49	0,038
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,18	0,237	5,79	6,44	0,038
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,51	0,090	6,47	6,59	0,008
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,23	0,492	5,64	6,79	0,079
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,88	0,008	6,87	6,89	0,001
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	6	RS/L	5,89	0,202	5,64	6,19	0,034
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	5,98	0,322	5,34	6,29	0,054
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	11	RS/L	6,15	0,258	5,89	6,59	0,042
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	8	RS/L	6,16	0,099	6,02	6,19	0,010
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	6,15	0,149	5,89	6,29	0,023
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	GOIATUBA	10	RS/L	6,14	0,051	6,08	6,19	0,008

FLS. 19
PROC. 134
RUB. 120

20/04/2025	GOIAS	ITUMBARA	9	6,22	0,171	5,89	6,39	0,028
20/04/2025	PERNAMBUCO	JANGUATO DOS GUARARAPES	14	6,37	0,262	6,35	6,53	0,041
20/04/2025	SAO PAULO	JABOTICABAL	13	6,42	0,098	6,35	6,59	0,015
20/04/2025	BAHIA	JACAREI	7	5,81	0,119	5,67	5,99	0,020
20/04/2025	SAO PAULO	JACUARA	6	6,42	0,121	6,19	6,49	0,019
20/04/2025	MINAS GERAIS	JALES	8	6,11	0,169	5,94	6,27	0,028
20/04/2025	MINAS GERAIS	JANAUBA	8	6,34	0,150	6,19	6,59	0,014
20/04/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	8	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
20/04/2025	BAHIA	JAU	10	6,05	0,171	5,89	6,29	0,008
20/04/2025	BAHIA	JECUJE	12	6,76	0,016	6,75	6,79	0,002
20/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONTE VADE	8	6,00	0,263	5,75	6,49	0,044
20/04/2025	PARABARA	JOAO PESSOA	19	6,21	0,038	6,18	6,29	0,006
20/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	7	6,46	0,000	6,45	6,49	0,003
20/04/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	19	6,43	0,067	6,25	6,50	0,010
20/04/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	6	6,17	0,383	5,50	6,49	0,062
20/04/2025	BAHIA	JUAZEIRO	12	6,76	0,072	6,64	6,89	0,011
20/04/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	7	6,53	0,039	6,43	6,56	0,006
20/04/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	17	6,49	0,213	5,99	6,69	0,004
20/04/2025	SERGIPE	JUNDIAI	17	6,08	0,146	5,87	6,36	0,000
20/04/2025	SANTA CATARINA	LAGARTO	8	6,41	0,000	6,41	6,49	0,000
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAGUNA	1	6,04	0,089	6,09	6,19	0,015
20/04/2025	PERNAMBUCO	LAJEADO	10	5,86	0,057	5,74	5,92	0,010
20/04/2025	MINAS GERAIS	LAJEADO	11	6,20	0,155	5,95	6,40	0,025
20/04/2025	SAO PAULO	LAVRAS	10	6,09	0,293	5,69	6,39	0,048
20/04/2025	MINAS GERAIS	LEME	8	6,56	0,139	6,27	6,64	0,021
20/04/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	15	6,13	0,185	5,87	6,43	0,030
20/04/2025	CEARA	LIMOEIRO	3	6,45	0,053	6,39	6,49	0,008
20/04/2025	SAO PAULO	LIMOEIRO DO NORTE	10	6,43	0,049	6,39	6,49	0,008
20/04/2025	BAHIA	LINHARES	7	5,82	0,357	5,19	6,23	0,081
20/04/2025	PARANA	LINS	8	6,76	0,070	6,74	6,94	0,010
20/04/2025	GOIAS	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	18	6,23	0,259	5,79	6,73	0,042
20/04/2025	AMAPA	LONDRINA	5	6,11	0,158	5,99	6,39	0,006
20/04/2025	ALAGOAS	LORENA	8	6,36	0,248	6,49	6,99	0,039
20/04/2025	AMAZONAS	LUZIANIA	4	6,47	0,080	6,35	6,59	0,012
20/04/2025	PARAIBA	MACAE	9	6,05	0,054	6,02	6,18	0,009
20/04/2025	GOIAS	MACAPA	17	6,35	0,390	6,29	6,39	0,005
20/04/2025	AMAPA	MACEIO	19	6,35	0,201	5,99	6,47	0,032
20/04/2025	ALAGOAS	MABRA	5	7,25	0,010	7,24	7,26	0,001
20/04/2025	SANTA CATARINA	MANACAPURU	8	7,09	0,029	7,09	7,27	0,004
20/04/2025	AMAZONAS	MANAUS	38	6,20	0,146	5,99	6,49	0,024
20/04/2025	PARAIBA	MARABÁ	15	6,00	0,385	5,69	6,39	0,087
20/04/2025	GOIAS	MARICA	14	6,09	0,112	5,96	6,19	0,018
20/04/2025	RIO DE JANEIRO	MARILIA	8	6,37	0,026	6,33	6,39	0,004
20/04/2025	SAO PAULO	MARINGÁ	17	6,31	0,281	5,69	6,49	0,045
20/04/2025	PARANA	MATAO	11	6,30	0,221	6,39	6,49	0,036
20/04/2025	SAO PAULO	MAUA	11	6,37	0,053	6,30	6,45	0,008
20/04/2025	GOIAS	MINEROS	7	6,36	0,209	6,06	6,54	0,033
20/04/2025	SAO PAULO	MOGICA	17	6,05	0,237	5,39	6,49	0,039
20/04/2025	SAO PAULO	MOGI DAS CRUZES	6	6,31	0,123	6,39	6,39	0,019
20/04/2025	SAO PAULO	MONTI ALTO	6	6,05	0,110	5,89	6,19	0,018
20/04/2025	MINAS GERAIS	MORTE CARMELO	14	6,06	0,092	5,95	6,29	0,015
20/04/2025	MINAS GERAIS	MONTES CLAROS	7	6,15	0,172	5,89	6,29	0,028
20/04/2025	GOIAS	MORRINHOS	15	6,48	0,006	6,47	6,49	0,001
20/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOSSORO	8	6,51	0,038	6,47	6,58	0,006
20/04/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	18	6,14	0,156	5,95	6,49	0,025
20/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	8	5,97	0,132	5,89	6,28	0,002
20/04/2025	SERGIPE	NILOPOLIS	17	6,56	0,020	5,69	6,58	0,003
20/04/2025	RIO DE JANEIRO	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	11	6,37	0,488	5,69	6,88	0,076
20/04/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	14	5,98	0,171	5,75	6,35	0,029
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVA IGUAU	12	6,19	0,283	5,99	6,26	0,045
20/04/2025	PERNAMBUCO	NOVO HAMBURGO	8	6,34	0,099	6,19	6,52	0,003
20/04/2025	MINAS GERAIS	OLIMPIA	9	6,50	0,021	5,89	6,49	0,038
20/04/2025	SAO PAULO	OLIVEIRA	8	6,10	0,229	5,89	6,49	0,001
20/04/2025	PARANÁ	OSCARO	19	6,15	0,375	5,79	7,49	0,061
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHOS	9	6,17	0,216	5,97	6,39	0,035
20/04/2025	MINAS GERAIS	OURINHOS	8	6,17	0,286	5,97	6,79	0,045
20/04/2025	TOCANTINS	OURO PRETO	14	6,65	0,039	6,09	6,89	0,006
20/04/2025	ALAGOAS	PALMAS	8	6,50	0,107	6,59	7,03	0,016
20/04/2025		PALMEIRA DOS INDIOS			0,250	6,29		0,039

FLS. 20
PROC 159
RUB 44

FLS. 21
PROC 154
RUB 100

20/04/2025	PARA	PARAGOMINAS	6	RS/L	6,53	0,388	5,99	6,90	0,059
20/04/2025	PARAGUACU PAULISTA	GASOLINA COMUM	5	RS/L	5,81	0,228	5,59	6,09	0,039
20/04/2025	PARAISO DO TOCANTINS	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,58	0,144	6,49	6,84	0,022
20/04/2025	PARANAGUA	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,56	0,132	6,59	6,69	0,020
20/04/2025	PARANA	GASOLINA COMUM	5	RS/L	6,32	0,308	5,98	6,69	0,049
20/04/2025	PARANAVAI	GASOLINA COMUM	8	RS/L	8,39	0,000	8,39	8,39	0,000
20/04/2025	PARANATINGA	GASOLINA COMUM	12	RS/L	6,11	0,178	5,95	6,39	0,029
20/04/2025	PARANIBA	GASOLINA COMUM	1	RS/L	6,15	0,000	6,15	6,15	0,000
20/04/2025	PARANIRIM	GASOLINA COMUM	13	RS/L	6,31	0,135	5,99	6,39	0,021
20/04/2025	PARANIRIM	GASOLINA COMUM	10	RS/L	5,96	0,199	5,78	6,29	0,033
20/04/2025	PASSO FUNDO	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,16	0,062	6,07	6,25	0,010
20/04/2025	PATOS	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,47	0,234	6,19	6,87	0,036
20/04/2025	PATROCIO	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,11	0,203	5,77	6,29	0,033
20/04/2025	PALLISTA	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,50	0,031	6,47	6,47	0,031
20/04/2025	PALLISTA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,24	0,196	5,93	6,47	0,031
20/04/2025	PAULO AFONSO	GASOLINA COMUM	17	RS/L	6,42	0,121	6,16	6,79	0,046
20/04/2025	PELOTAS	GASOLINA COMUM	16	RS/L	6,75	0,019	6,71	6,79	0,003
20/04/2025	PETROLINA	GASOLINA COMUM	14	RS/L	6,20	0,287	5,88	6,69	0,046
20/04/2025	PETROPOLIS	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,03	0,103	5,90	6,23	0,017
20/04/2025	PICOS	GASOLINA COMUM	7	RS/L	7,39	0,580	7,15	8,71	0,078
20/04/2025	PIMENTA BUENO	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,25	0,120	6,15	6,46	0,019
20/04/2025	PINHEIRO	GASOLINA COMUM	16	RS/L	6,19	0,285	5,49	6,59	0,046
20/04/2025	PIRACICABA	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,06	0,144	5,89	6,24	0,024
20/04/2025	PIRASSUNUNGA	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,10	0,148	5,98	6,35	0,024
20/04/2025	PIRIPRI	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,15	0,288	5,69	6,59	0,047
20/04/2025	POA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,24	0,087	6,14	6,40	0,014
20/04/2025	POCOES	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,01	0,151	5,79	6,19	0,025
20/04/2025	POCOS DE CALDAS	GASOLINA COMUM	6	RS/L	6,48	0,101	6,39	6,67	0,015
20/04/2025	PONTA PORA	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,36	0,036	6,29	6,39	0,006
20/04/2025	PORANGATU	GASOLINA COMUM	36	RS/L	6,27	0,158	5,93	6,49	0,016
20/04/2025	PORTO ALEGRE	GASOLINA COMUM	5	RS/L	6,47	0,104	6,94	6,99	0,002
20/04/2025	PORTO NACIONAL	GASOLINA COMUM	19	RS/L	6,98	0,016	6,94	6,59	0,042
20/04/2025	PORTO VELHO	GASOLINA COMUM	13	RS/L	6,27	0,264	5,74	6,45	0,037
20/04/2025	PRAIA GRANDE	GASOLINA COMUM	3	RS/L	6,31	0,231	6,05	6,39	0,031
20/04/2025	PRESIDENTE DUTRA	GASOLINA COMUM	14	RS/L	6,13	0,191	5,64	6,39	0,011
20/04/2025	PRESIDENTE PRUDENTE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,39	0,068	6,30	6,54	0,004
20/04/2025	QUIXADA	GASOLINA COMUM	28	RS/L	6,55	0,024	6,49	6,59	0,023
20/04/2025	RECIFE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,00	0,136	5,89	6,19	0,038
20/04/2025	RESENDE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,10	0,230	5,79	6,39	0,040
20/04/2025	RIBEIRAO PIRES	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,06	0,245	5,79	7,79	0,051
20/04/2025	RIO BONITO	GASOLINA COMUM	82	RS/L	6,15	0,315	5,85	6,39	0,071
20/04/2025	RIO DE JANEIRO	GASOLINA COMUM	7	RS/L	6,15	0,434	5,19	6,49	0,027
20/04/2025	RIO LARGO	GASOLINA COMUM	14	RS/L	6,25	0,175	5,99	6,55	0,028
20/04/2025	RIO VERDE	GASOLINA COMUM	16	RS/L	6,16	0,175	5,99	6,69	0,005
20/04/2025	RONDONOPOLIS	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,77	0,096	6,69	6,80	0,067
20/04/2025	SALGUEIRO	GASOLINA COMUM	6	RS/L	5,92	0,395	5,39	6,30	0,029
20/04/2025	SALTO	GASOLINA COMUM	28	RS/L	6,20	0,183	5,94	6,38	0,019
20/04/2025	SALVADOR	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,14	0,114	5,96	6,35	0,027
20/04/2025	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GASOLINA COMUM	14	RS/L	6,19	0,165	5,96	6,59	0,015
20/04/2025	SANTA MARIA	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,39	0,094	6,25	6,58	0,035
20/04/2025	SANTA ROSA	GASOLINA COMUM	1	RS/L	6,09	0,000	6,09	6,09	0,000
20/04/2025	SANTANA	GASOLINA COMUM	9	RS/L	6,77	0,093	6,55	6,89	0,014
20/04/2025	SANTANA DO LIVRAMENTO	GASOLINA COMUM	13	RS/L	7,08	0,034	7,04	7,15	0,005
20/04/2025	SANTAREM	GASOLINA COMUM	19	RS/L	6,05	0,274	5,19	7,04	0,045
20/04/2025	SANTO ANDRE	GASOLINA COMUM	8	RS/L	6,46	0,104	6,29	6,64	0,016
20/04/2025	SANTO ANGELO	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,68	0,018	6,64	6,69	0,003
20/04/2025	SANTO ANTONIO DE JESUS	GASOLINA COMUM	15	RS/L	6,22	0,193	6,05	6,69	0,031
20/04/2025	SANTO ANTONIO DE PADUA	GASOLINA COMUM	19	RS/L	6,21	0,395	5,64	6,79	0,064
20/04/2025	SANTOS	GASOLINA COMUM	11	RS/L	6,17	0,183	5,76	6,47	0,030
20/04/2025	SAO BERNARDO DO CAMPO	GASOLINA COMUM	11	RS/L	6,08	0,335	5,19	6,69	0,088
20/04/2025	SAO GATIANO DO SUL	GASOLINA COMUM	8	RS/L	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
20/04/2025	SAO CARLOS	GASOLINA COMUM	17	RS/L	6,33	0,195	6,37	6,99	0,030
20/04/2025	SAO GABRIEL	GASOLINA COMUM	9	RS/L	5,98	0,444	5,79	6,49	0,045
20/04/2025	SAO GONCALO	GASOLINA COMUM	10	RS/L	6,00	0,271	5,87	6,19	0,020
20/04/2025	SAO JOAO DA BOA VISTA	GASOLINA COMUM	4	RS/L	5,99	0,118	5,95	6,99	0,009
20/04/2025	SAO JOAO DEL REI	GASOLINA COMUM	14	RS/L	5,98	0,063	5,56	5,69	0,008
20/04/2025	SAO JOSE DE RIBAMAR	GASOLINA COMUM	19	RS/L	5,62	0,047	5,04	5,77	0,021
20/04/2025	SAO JOSE DO RIO PRETO	GASOLINA COMUM	19	RS/L	5,96	0,125	5,59	6,89	0,055
20/04/2025	SAO JOSE DOS CAMPOS	GASOLINA COMUM	12	RS/L	5,92	0,324	5,53	6,99	0,023
20/04/2025	SAO JOSE DOS PINHAIS	GASOLINA COMUM	12	RS/L	6,84	0,157	6,53	6,99	0,023

20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	10	RS/	6,28	0,086	6,22	6,49	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO LUIS	22	RS/	5,62	0,085	5,49	5,75	0,012
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	8	RS/	6,36	0,051	6,29	6,47	0,008
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	6	RS/	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO PAULO	209	RS/	6,21	0,068	5,19	8,79	0,108
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO VICENTE	8	RS/	6,17	0,227	5,89	6,49	0,037
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	8	RS/	6,10	0,259	5,79	6,49	0,042
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	8	RS/	6,30	0,062	6,22	6,35	0,010
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPULICIA DO SUL	8	RS/	6,23	0,025	6,20	6,26	0,004
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAGUAREMA	7	RS/	6,33	0,134	6,19	6,58	0,021
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	12	RS/	6,40	0,212	6,19	6,58	0,033
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	14	RS/	6,11	0,162	5,89	6,58	0,027
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	8	RS/	6,02	0,635	5,70	7,59	0,106
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SERRINHA	10	RS/	6,02	0,231	5,69	6,26	0,079
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	8	RS/	6,26	0,046	6,22	6,37	0,007
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOS	14	RS/	6,09	0,123	5,87	6,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	SINOP	11	RS/	6,35	0,373	5,84	6,89	0,059
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	SORCABA	7	RS/	6,57	0,069	6,49	6,69	0,010
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SORRISO	19	RS/	6,00	0,358	5,35	6,85	0,060
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	SOUZA	8	RS/	6,68	0,261	6,10	6,85	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SUMARE	14	RS/	6,18	0,197	5,99	6,49	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SUZANO	10	RS/	5,97	0,255	5,54	6,35	0,068
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	TABOAO DA SERRA	8	RS/	5,94	0,403	5,39	5,75	0,124
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TATUI	15	RS/	6,03	0,747	5,19	7,69	0,067
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	TAUBATE	8	RS/	6,32	0,424	5,69	6,69	0,037
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	TEIXEIRA DE FREITAS	9	RS/	5,80	0,215	5,50	6,22	0,041
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	TEOFILO OTONI	6	RS/	6,10	0,161	6,20	6,57	0,026
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	TERESINA	29	RS/	5,88	0,073	5,75	6,34	0,012
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	TOLEDO	4	RS/	6,34	0,226	5,99	6,69	0,036
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TORRES	8	RS/	6,38	0,010	6,37	6,39	0,002
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	TRES CORACOES	4	RS/	6,46	0,167	6,29	6,69	0,026
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	8	RS/	6,34	0,457	5,89	6,79	0,072
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	TRINDADE	1	RS/	6,44	0,000	6,44	6,44	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	6	RS/	6,31	0,050	6,28	6,39	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UBATUBA	10	RS/	6,36	0,160	6,09	6,59	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	4	RS/	5,86	0,158	5,67	5,99	0,027
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	UBERLANDIA	20	RS/	5,98	0,052	5,93	6,19	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UMUAMANGA	12	RS/	6,31	0,198	6,04	6,49	0,037
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	UNIÃO DA VITORIA	7	RS/	6,50	0,234	5,99	6,54	0,004
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	4	RS/	6,29	0,025	6,49	6,49	0,002
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VAFARIA	8	RS/	6,25	0,137	6,11	6,44	0,030
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VALINHOS	5	RS/	6,67	0,128	6,67	6,68	0,001
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VALPARAISO DE GOIAS	10	RS/	6,23	0,225	5,97	6,49	0,036
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VARZEA GRANDE	9	RS/	6,47	0,154	6,18	6,79	0,024
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VIANAO	17	RS/	6,07	0,137	6,13	6,29	0,025
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VICOSA	8	RS/	6,33	0,066	6,19	6,49	0,010
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	VIEIRA	8	RS/	6,33	0,101	6,25	6,45	0,016
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	16	RS/	6,13	0,075	6,03	6,29	0,012
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	VILHENA	7	RS/	7,05	0,013	7,03	7,06	0,002
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	VINHEDO	8	RS/	6,11	0,139	5,99	6,39	0,023
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VITORIA	12	RS/	6,54	0,065	6,05	6,19	0,011
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DA CONQUISTA	14	RS/	5,99	0,031	5,99	5,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	VITORIA DE SANTO ANTAO	8	RS/	6,36	0,087	6,19	6,49	0,014
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	VOITA REDONDA	11	RS/	6,17	0,236	5,79	6,42	0,038
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	VOTUBANTIM	5	RS/	6,14	0,170	5,77	6,39	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARA	VOTUPOBANCA	9	RS/	6,45	0,016	6,44	6,48	0,003
20/04/2025	26/04/2025	PARA	XANXERE	5	RS/	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	ABATETUBA	5	RS/138g	108,83	2,041	105,00	110,00	0,019
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ACALANDIA	7	RS/138g	99,27	7,453	90,00	105,90	0,075
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ADAMANTINA	13	RS/138g	97,76	2,169	94,99	100,00	0,022
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	AGUAS LINDAS DE GOIAS	7	RS/138g	120,99	2,772	116,99	126,00	0,023
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALAGOINHAS	4	RS/138g	111,25	8,539	100,00	120,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALENQUER	2	RS/138g	114,00	1,414	113,00	115,00	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ALFENAS	7	RS/138g	101,42	11,804	84,99	110,00	0,116
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALTAMIRA	6	RS/138g	125,99	7,586	125,00	144,99	0,058
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	5	RS/138g	107,19	4,149	103,00	113,00	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	AMERICANA	7	RS/138g	108,56	8,522	99,99	124,99	0,078

FLS. 23
PROC 154
RUB 24

20/04/2025	26/04/2025	PABA	ANANINDEUA	GLP	12	RS/134g	103,36	5,752	98,00	115,00	0,056
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GLP	19	RS/134g	110,78	1,873	110,00	115,00	0,017
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ANGRA DOS REIS	GLP	7	RS/134g	124,84	0,879	123,00	125,90	0,007
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	APARECIDA DE GOIANIA	GLP	24	RS/134g	104,08	7,300	94,99	115,00	0,072
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	APUCARANA	GLP	10	RS/134g	99,39	1,352	95,00	100,00	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	ANACAU	GLP	15	RS/134g	103,00	2,579	99,90	106,00	0,025
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ARACATUJA	GLP	15	RS/134g	92,19	4,044	85,99	100,00	0,044
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GLP	7	RS/134g	104,85	5,787	99,99	115,00	0,055
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	ARAGUANA	GLP	11	RS/134g	129,54	1,508	125,00	130,00	0,012
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARAGUARI	GLP	7	RS/134g	102,85	5,786	95,00	112,00	0,056
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	ARAPITACA	GLP	8	RS/134g	99,49	4,375	90,00	105,00	0,044
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	ARAPONGAS	GLP	9	RS/134g	99,75	0,697	97,90	100,00	0,007
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ARARAS	GLP	7	RS/134g	104,99	2,232	104,00	108,99	0,021
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARARIPINA	GLP	7	RS/134g	104,28	1,890	100,00	105,00	0,018
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ARARUAMA	GLP	7	RS/134g	86,85	2,413	84,99	90,00	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	ARAUCARIA	GLP	10	RS/134g	100,80	4,315	93,00	110,00	0,043
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARAXA	GLP	7	RS/134g	97,14	2,478	93,00	100,00	0,026
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARCOVERDE	GLP	4	RS/134g	96,24	2,502	94,99	100,00	0,026
20/04/2025	26/04/2025	RONONIA	ARIQUEMES	GLP	7	RS/134g	129,42	4,392	125,00	135,00	0,034
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ASSIS	GLP	9	RS/134g	112,22	10,341	95,00	120,00	0,082
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	GLP	9	RS/134g	111,22	9,404	96,00	125,00	0,085
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	AVARE	GLP	3	RS/134g	98,66	0,583	97,99	99,00	0,006
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BACABAL	GLP	4	RS/134g	117,50	5,000	110,00	120,00	0,043
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	BAGE	GLP	8	RS/134g	124,12	5,793	110,00	127,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BALSA	GLP	6	RS/134g	125,00	0,000	125,00	125,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	BARBACENA	GLP	7	RS/134g	98,52	0,562	98,80	100,00	0,006
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	BARRA DO CORDA	GLP	7	RS/134g	120,71	7,319	110,00	125,00	0,061
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BARRA MANSA	GLP	6	RS/134g	102,10	3,627	98,90	106,90	0,036
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BARRETOS	GLP	5	RS/134g	135,00	0,000	135,00	135,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BARUERI	GLP	10	RS/134g	111,00	5,477	105,00	120,00	0,049
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BAVELUX	GLP	11	RS/134g	112,49	6,866	104,99	125,99	0,061
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BELOHORIZONTE	GLP	15	RS/134g	100,63	4,756	95,00	107,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BELFORD ROXO	GLP	7	RS/134g	101,42	8,022	94,99	115,00	0,074
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BELO HORIZONTE	GLP	7	RS/134g	108,56	6,629	104,00	125,00	0,059
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BENTO GONCALVES	GLP	25	RS/134g	112,29	3,451	85,00	95,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BETIM	GLP	9	RS/134g	90,71	11,097	89,99	125,00	0,110
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BIJURI	GLP	10	RS/134g	101,33	3,204	98,00	114,00	0,034
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BOA VISTA	GLP	22	RS/134g	99,33	4,100	90,00	115,00	0,089
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BOA VISTA	GLP	5	RS/134g	120,14	9,311	90,00	100,00	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	94,21	3,899	89,00	100,00	0,034
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	121,96	4,193	115,00	155,00	0,045
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	137,18	6,200	110,00	150,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	110,17	7,896	96,80	120,00	0,072
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	100,69	3,677	108,00	108,00	0,037
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	120,00	7,071	115,00	125,00	0,059
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	133,63	5,526	130,00	139,99	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	106,99	4,151	99,99	113,00	0,039
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	98,59	3,135	92,99	100,00	0,032
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	91,16	5,307	84,99	97,00	0,058
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	122,85	13,803	109,99	145,00	0,112
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	93,66	74,99	103,00	103,00	0,119
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	119,90	2,132	115,00	124,00	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	97,28	3,861	95,00	105,00	0,040
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	109,57	2,761	107,00	115,00	0,025
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	136,14	3,485	134,00	140,00	0,028
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	110,71	3,450	115,00	115,00	0,001
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	115,00	0,000	115,00	115,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	107,39	6,959	98,00	120,00	0,065
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	108,57	2,440	105,00	110,00	0,022
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	99,37	7,291	89,99	110,00	0,073
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	99,99	7,599	109,99	109,99	0,076
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	100,71	1,890	100,00	105,00	0,019
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	107,34	6,455	95,00	122,00	0,090
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	98,40	5,461	90,00	110,00	0,055
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	109,71	5,219	105,00	118,00	0,048
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	94,99	4,007	94,99	95,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	106,29	4,303	99,90	110,00	0,040
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	107,11	9,955	99,99	125,00	0,085
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BRAGAÇA	GLP	9	RS/134g	104,17	6,386	89,99	111,99	0,081

20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CARATINGA	GLP	7	RS/134g	115,42	8,243	105,00	130,00	0,071
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	CARIACICA	GLP	12	RS/134g	99,66	6,500	85,00	110,00	0,065
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CARUARU	GLP	10	RS/134g	89,19	5,996	80,00	103,00	0,067
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASCAREL	GLP	15	RS/134g	108,69	4,705	100,00	115,00	0,043
20/04/2025	26/04/2025	PARA	CASTANHAL	GLP	9	RS/134g	105,66	1,659	102,99	108,00	0,016
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASTRO	GLP	6	RS/134g	107,48	7,785	99,00	117,00	0,072
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CATALAO	GLP	5	RS/134g	111,42	3,780	105,00	115,00	0,034
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CATANDUVA	GLP	7	RS/134g	109,80	0,000	109,80	109,80	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAIAS DO SUL	GLP	15	RS/134g	110,46	5,034	99,00	117,00	0,046
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CHAPECO	GLP	10	RS/134g	128,60	12,186	100,00	148,00	0,095
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CIANORTE	GLP	7	RS/134g	108,55	16,023	84,90	130,00	0,148
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CODO	GLP	7	RS/134g	115,00	0,000	115,00	130,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	COLATINA	GLP	8	RS/134g	99,49	3,893	87,99	100,00	0,042
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	COLOMBO	GLP	12	RS/134g	110,83	4,509	89,90	99,90	0,047
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONCEICAO DO ARAGUAMA	GLP	6	RS/134g	102,85	2,041	110,00	115,00	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONSONHAS	GLP	7	RS/134g	95,85	5,788	94,99	110,00	0,056
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFIETE	GLP	7	RS/134g	111,20	7,688	88,00	110,00	0,080
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	GLP	10	RS/134g	114,28	8,613	95,00	126,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	GLP	7	RS/134g	127,33	3,862	100,00	125,00	0,064
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	GLP	6	RS/134g	118,29	10,033	120,00	130,00	0,030
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	COTIA	GLP	7	RS/134g	108,83	11,053	98,00	130,00	0,085
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	GLP	6	RS/134g	100,60	3,578	88,50	125,00	0,102
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	GLP	5	RS/134g	89,77	0,563	89,99	107,00	0,036
20/04/2025	26/04/2025	ACRE	CRUZEIRO	GLP	7	RS/134g	127,00	2,000	125,00	130,00	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CUBATAO	GLP	7	RS/134g	119,42	5,127	110,00	125,00	0,091
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CUABA	GLP	27	RS/134g	115,25	10,316	90,00	140,00	0,091
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	GLP	7	RS/134g	98,51	3,844	90,00	110,00	0,039
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	GLP	4	RS/134g	106,25	2,500	88,00	100,00	0,063
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	DIADEMA	GLP	8	RS/134g	110,61	8,316	98,99	120,00	0,024
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	GLP	10	RS/134g	95,59	7,264	87,99	110,00	0,076
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	DOURADOS	GLP	15	RS/134g	114,18	9,599	105,00	135,00	0,087
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	DUQUE DE CAXIAS	GLP	12	RS/134g	90,16	5,693	82,00	105,00	0,061
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	EMBU DAS ARTES	GLP	10	RS/134g	107,96	5,589	95,99	115,00	0,052
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ERECIM	GLP	9	RS/134g	130,76	9,538	109,90	140,00	0,073
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	EUNAPOLIS	GLP	7	RS/134g	111,14	4,180	105,00	118,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	FEIRA DE SANTANA	GLP	3	RS/134g	113,57	2,442	109,99	115,00	0,022
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	FLORIANOPOLIS	GLP	7	RS/134g	122,42	9,431	104,99	114,90	0,045
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	FORMOSA	GLP	7	RS/134g	133,57	2,440	110,00	133,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	FORALEZA	GLP	6	RS/134g	109,28	7,468	100,00	115,00	0,021
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	GLP	14	RS/134g	114,14	4,990	99,99	120,00	0,072
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	FRANCA	GLP	11	RS/134g	103,99	4,246	100,00	120,00	0,044
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	FRANCISCO BELTRAO	GLP	4	RS/134g	112,00	5,715	99,99	110,00	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GARANHUNS	GLP	7	RS/134g	101,71	2,360	105,00	116,00	0,051
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIANA	GLP	6	RS/134g	108,48	1,625	97,00	105,00	0,023
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIATUBA	GLP	4	RS/134g	89,25	7,228	107,00	110,00	0,015
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOVERNADOR VALADARES	GLP	19	RS/134g	120,04	8,657	89,99	100,00	0,081
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	GLP	10	RS/134g	120,60	5,000	115,00	125,00	0,042
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	GUABARATI	GLP	7	RS/134g	106,69	4,789	110,00	125,00	0,040
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	GUARAPUAVA	GLP	8	RS/134g	113,12	5,632	100,00	120,00	0,053
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	GLP	10	RS/134g	96,74	3,973	99,90	110,00	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	GLP	6	RS/134g	105,39	5,303	105,00	120,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	GLP	8	RS/134g	111,74	7,850	98,00	100,00	0,023
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	GURUPI	GLP	6	RS/134g	121,25	7,549	89,90	110,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	GLP	8	RS/134g	115,25	2,315	120,00	125,00	0,019
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	IGARASSU	GLP	4	RS/134g	95,24	4,856	89,99	109,99	0,069
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	IGUATU	GLP	6	RS/134g	99,16	8,010	108,00	118,00	0,042
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ILHUS	GLP	7	RS/134g	112,71	2,809	90,00	110,00	0,025
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	IMPETRIZ	GLP	7	RS/134g	106,94	12,809	93,00	127,00	0,120
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	INDAIATUBA	GLP	7	RS/134g	109,54	1,507	130,00	150,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	IPATINGA	GLP	11	RS/134g	113,57	3,102	105,00	110,00	0,014
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS		GLP	7	RS/134g	109,42	10,212	93,00	120,00	0,027

FLS. 24
PROC 159
RUB 27

FLS. 25
PROC 137
RUB 120

20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IPIRA	GLP	4	RS/13kg	113,75	4,787	110,00	120,00	0,642
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IRECE	GLP	2	RS/13kg	122,50	3,526	120,00	125,00	0,029
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ITABARANA	GLP	5	RS/13kg	108,40	5,941	100,00	105,00	0,055
20/04/2025	26/04/2025	SEGOIPE	ITABARANA	GLP	5	RS/13kg	100,29	1,705	98,99	100,00	0,017
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITABARANA	GLP	10	RS/13kg	117,90	9,855	100,00	125,00	0,084
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	ITALIA	GLP	12	RS/13kg	92,66	11,725	82,00	115,00	0,127
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITAJUBA	GLP	6	RS/13kg	103,75	6,292	95,00	110,00	0,081
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ITAMARAU	GLP	4	RS/13kg	107,56	6,105	99,99	116,99	0,057
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITANHAEIM	GLP	7	RS/13kg	104,99	5,477	99,99	108,99	0,052
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPERUNA	GLP	6	RS/13kg	98,74	2,495	95,00	99,99	0,025
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPEVA	GLP	4	RS/13kg	118,49	2,385	114,99	120,00	0,020
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ITAPIPOCA	GLP	7	RS/13kg	113,57	9,880	95,00	120,00	0,087
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	GLP	7	RS/13kg	118,71	2,628	115,00	121,00	0,022
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITATIBA	GLP	7	RS/13kg	92,70	2,870	88,99	94,99	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAQUAQUECETUBA	GLP	7	RS/13kg	108,55	6,899	99,99	120,00	0,064
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITU	GLP	7	RS/13kg	109,00	9,798	96,00	122,00	0,090
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITU	GLP	7	RS/13kg	112,60	2,510	107,00	115,00	0,022
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITU	GLP	8	RS/13kg	96,87	5,693	90,00	108,00	0,059
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ITUUBARA	GLP	7	RS/13kg	113,14	5,884	107,00	125,00	0,053
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	JABOTICABAL	GLP	8	RS/13kg	97,49	4,377	89,99	105,00	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JACAREI	GLP	6	RS/13kg	102,81	7,894	95,00	115,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JACAREI	GLP	9	RS/13kg	102,52	7,281	94,00	110,00	0,071
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JAGUAQUARA	GLP	4	RS/13kg	125,00	0,000	125,00	125,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JALES	GLP	3	RS/13kg	102,98	5,167	100,00	108,99	0,050
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	GLP	7	RS/13kg	115,00	2,466	115,00	115,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANUARIA	GLP	7	RS/13kg	124,00	2,466	118,00	125,00	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JAU	GLP	7	RS/13kg	106,12	7,244	94,00	115,90	0,068
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JECQUE	GLP	7	RS/13kg	107,85	8,052	100,00	120,00	0,075
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONTEVADE	GLP	7	RS/13kg	105,00	5,000	100,00	115,00	0,048
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	GLP	24	RS/13kg	105,83	84,99	110,00	110,00	0,016
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	GLP	7	RS/13kg	115,70	1,896	114,90	120,00	0,034
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	GLP	9	RS/13kg	121,55	6,521	110,00	133,00	0,094
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JOSE BONFACIO	GLP	7	RS/13kg	103,14	3,485	100,00	110,00	0,004
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JUAZEIRO	GLP	6	RS/13kg	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	GLP	5	RS/13kg	113,60	2,074	110,00	115,00	0,018
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JUIZ DE FORA	GLP	15	RS/13kg	95,05	8,601	84,99	120,00	0,090
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JUNDIAI	GLP	4	RS/13kg	115,00	4,082	110,00	120,00	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	LAGARTO	GLP	7	RS/13kg	110,57	0,000	105,00	105,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAGUNA	GLP	7	RS/13kg	116,28	3,780	105,00	115,00	0,034
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	LAGEADO	GLP	7	RS/13kg	103,33	3,498	112,00	120,00	0,080
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LAGEADO	GLP	3	RS/13kg	103,57	2,887	100,00	105,00	0,028
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	GLP	3	RS/13kg	95,00	4,757	99,99	110,00	0,046
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LEME	GLP	6	RS/13kg	107,00	0,000	95,00	95,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	LEOPOLDINA	GLP	9	RS/13kg	108,60	7,823	99,99	118,00	0,073
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	LIMOEIRO DO NORTE	GLP	5	RS/13kg	111,36	4,523	105,00	117,00	0,059
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	LINHARES	GLP	11	RS/13kg	106,66	12,584	120,00	120,00	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	GLP	3	RS/13kg	115,00	2,887	95,00	120,00	0,118
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	LORENA	GLP	15	RS/13kg	104,60	8,060	110,00	120,00	0,025
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LORENA	GLP	6	RS/13kg	90,66	5,279	85,00	125,00	0,077
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	LUZIANIA	GLP	4	RS/13kg	98,74	1,263	96,99	100,00	0,058
20/04/2025	26/04/2025	AMAPA	MACAPA	GLP	14	RS/13kg	140,28	0,753	139,99	141,99	0,013
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	MACAO	GLP	26	RS/13kg	119,85	8,520	108,00	135,00	0,071
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	MAFRA	GLP	4	RS/13kg	100,19	8,553	94,99	115,00	0,085
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	MANACAPURU	GLP	65	RS/13kg	130,28	14,328	121,00	136,00	0,145
20/04/2025	26/04/2025	PARA	MANAUS	GLP	9	RS/13kg	127,05	4,990	118,00	149,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MARABA	GLP	7	RS/13kg	92,85	7,400	105,00	128,00	0,061
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	MARICA	GLP	8	RS/13kg	120,33	6,468	84,99	102,00	0,070
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MARINGA	GLP	12	RS/13kg	122,37	2,206	120,00	125,00	0,019
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MATIAO	GLP	6	RS/13kg	103,73	5,693	99,99	120,00	0,055
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	9	RS/13kg	99,99	0,000	99,99	99,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	6	RS/13kg	106,66	5,002	99,99	110,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	7	RS/13kg	126,14	3,288	120,00	128,00	0,026
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	7	RS/13kg	111,41	5,557	104,99	120,00	0,050
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	7	RS/13kg	112,37	4,305	107,90	117,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	5	RS/13kg	108,33	2,582	105,00	110,00	0,004
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	6	RS/13kg	98,33	4,082	90,00	100,00	0,002
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	22	RS/13kg	109,95	7,444	97,00	125,00	0,088
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	GLP	5	RS/13kg	101,60	3,209	96,00	105,00	0,032

20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	GLP	103,55	2,745	99,99	107,00	0,027
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GLP	104,99	3,165	104,99	110,00	0,030
20/04/2025	26/04/2025	MURIAE	GLP	102,50	11,100	90,00	128,00	0,108
20/04/2025	26/04/2025	NATAL	GLP	110,00	0,000	110,00	110,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	NILOPOLIS	GLP	92,55	11,288	79,99	109,90	0,122
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	GLP	102,62	2,200	100,00	105,00	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SENTEPE	GLP	102,62	4,845	85,00	100,00	0,051
20/04/2025	26/04/2025	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	GLP	94,85	11,603	79,99	115,00	0,139
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	GLP	97,99	5,207	99,00	113,00	0,051
20/04/2025	26/04/2025	NOVA FRIBURGO	GLP	103,00	1,225	95,00	98,00	0,013
20/04/2025	26/04/2025	NOVA IGUAÇU	GLP	97,50	7,585	85,00	110,00	0,083
20/04/2025	26/04/2025	NOVO HAMBURGO	GLP	91,44	0,000	105,00	105,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	OLIMPIA	GLP	105,00	9,440	92,99	119,99	0,091
20/04/2025	26/04/2025	OLINDA	GLP	103,28	5,325	99,90	110,00	0,051
20/04/2025	26/04/2025	OLIVEIRA	GLP	104,24	6,676	93,90	109,00	0,065
20/04/2025	26/04/2025	OSASCO	GLP	102,97	13,699	90,00	122,00	0,130
20/04/2025	26/04/2025	OSORIO	GLP	102,50	4,499	120,00	130,00	0,036
20/04/2025	26/04/2025	OURINHOS	GLP	125,71	5,000	90,00	100,00	0,053
20/04/2025	26/04/2025	OURO PRETO	GLP	95,00	1,890	115,00	140,00	0,014
20/04/2025	26/04/2025	PALMAS	GLP	130,28	5,000	110,00	120,00	0,043
20/04/2025	26/04/2025	PALMEIRA DOS INDIOS	GLP	115,00	2,582	125,00	130,00	0,020
20/04/2025	26/04/2025	PABAGOMINAS	GLP	128,33	90,00	100,00	100,00	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PARAGUACU PAULISTA	GLP	95,71	3,996	102,90	115,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	PARAO DO TOCANTINS	GLP	106,10	3,780	105,00	115,00	0,004
20/04/2025	26/04/2025	PARANAGUA	GLP	111,42	0,000	110,00	110,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANAVA	GLP	111,42	4,357	115,00	125,00	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PARANABA	GLP	119,87	7,559	100,00	120,00	0,071
20/04/2025	26/04/2025	PARNAMIRIM	GLP	107,14	4,899	98,00	110,00	0,046
20/04/2025	26/04/2025	PASSO FUNDO DO SUL	GLP	106,00	4,517	98,00	110,00	0,045
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GLP	101,00	7,530	99,99	120,00	0,070
20/04/2025	26/04/2025	PATOS	GLP	108,33	2,470	94,99	100,00	0,025
20/04/2025	26/04/2025	PATROCINIO	GLP	96,89	5,639	100,00	115,00	0,053
20/04/2025	26/04/2025	PAULINIA	GLP	105,60	2,587	100,00	118,00	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PAULISTA	GLP	109,92	7,472	100,00	125,00	0,064
20/04/2025	26/04/2025	PAULO AFONSO	GLP	116,50	7,598	89,90	108,00	0,078
20/04/2025	26/04/2025	PELOTAS	GLP	96,84	3,359	96,00	105,00	0,033
20/04/2025	26/04/2025	PETROLINA	GLP	102,42	0,000	143,00	143,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PETROPOLIS	GLP	143,00	4,520	119,90	130,00	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PICOS	GLP	125,70	6,512	98,00	115,00	0,062
20/04/2025	26/04/2025	PIMENTA BUENO	GLP	104,81	6,455	99,00	112,00	0,061
20/04/2025	26/04/2025	PINHEIRO	GLP	106,84	8,809	99,99	120,00	0,078
20/04/2025	26/04/2025	PIRACICABA	GLP	112,49	6,363	109,99	120,00	0,062
20/04/2025	26/04/2025	PIRASSUNUNGA	GLP	102,13	8,090	105,00	125,00	0,071
20/04/2025	26/04/2025	PIRIPIRI	GLP	112,85	3,823	112,85	120,00	0,042
20/04/2025	26/04/2025	POA	GLP	114,99	4,796	115,00	128,00	0,032
20/04/2025	26/04/2025	POCCES	GLP	120,42	0,092	113,99	116,00	0,006
20/04/2025	26/04/2025	POCOS DE CALDAS	GLP	114,85	8,020	100,00	129,90	0,071
20/04/2025	26/04/2025	PORTA POBA	GLP	113,10	4,699	120,00	130,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	PORTANGATU	GLP	125,71	5,571	109,99	119,90	0,035
20/04/2025	26/04/2025	PORTO ALEGRE	GLP	113,97	3,998	113,97	120,00	0,026
20/04/2025	26/04/2025	PORTO NACIONAL	GLP	118,68	2,986	113,00	115,00	0,063
20/04/2025	26/04/2025	PORTO VELHO	GLP	115,75	6,901	99,90	110,00	0,069
20/04/2025	26/04/2025	PRATA GRANDE	GLP	108,98	7,013	93,99	100,00	0,048
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	GLP	101,85	4,354	85,00	100,00	0,054
20/04/2025	26/04/2025	PRESIDENTE DUTRA	GLP	91,33	2,673	110,00	115,00	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PRESIDENTE PRUDENTE	GLP	112,14	12,836	94,90	125,00	0,118
20/04/2025	26/04/2025	QUIXADA	GLP	108,55	2,793	84,99	100,00	0,032
20/04/2025	26/04/2025	RECIFE	GLP	88,13	4,901	89,90	105,00	0,060
20/04/2025	26/04/2025	RESENDE	GLP	97,71	1,862	95,00	100,00	0,019
20/04/2025	26/04/2025	RIBEIRAO PIRES	GLP	99,13	0,000	130,00	130,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO BONITO	GLP	130,00	5,345	127,50	140,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	GLP	127,50	2,236	105,00	110,00	0,021
20/04/2025	26/04/2025	RIO LANGO	GLP	106,00	7,762	90,00	109,00	0,078
20/04/2025	26/04/2025	RIO VERDE	GLP	99,74	9,327	113,00	148,00	0,073
20/04/2025	26/04/2025	RONDONOPOLIS	GLP	126,96	0,000	105,00	119,90	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SALGUEIRO	GLP	105,00	4,320	105,00	105,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SALTO	GLP	111,72	7,165	108,00	130,00	0,061
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	GLP	117,00	9,778	105,00	120,00	0,083
20/04/2025	26/04/2025	SANTA MARIA	GLP	117,42	10,641	94,99	110,00	0,115
20/04/2025	26/04/2025	SANTA ROSA	GLP	92,18	6,635	96,99	122,00	0,061
20/04/2025	26/04/2025	SANTANA DO LIVRAMENTO	GLP	116,83	8,637	105,00	126,00	0,074
20/04/2025	26/04/2025	SANTAREM	GLP					
20/04/2025	26/04/2025	SANTO ANDRE	GLP					
20/04/2025	26/04/2025	SANTO ANGELO	GLP					

FLS. 26
PROC 154
RUB W

20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE JESUS	GLP	7	RS/134g	115,71	10,950	105,00	117,00	105,00	0,095
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GLP	4	RS/134g	99,75	6,652	94,00	106,00	94,00	0,067
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SANTOS	GLP	10	RS/134g	123,68	3,658	119,90	134,00	109,99	0,029
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	GLP	5	RS/134g	120,59	9,294	109,99	134,00	109,99	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	GLP	5	RS/134g	111,33	9,618	99,99	124,99	99,99	0,084
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GABRIEL	GLP	6	RS/134g	111,33	3,266	94,99	118,00	118,00	0,039
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	GLP	15	RS/134g	100,71	4,481	94,99	115,00	105,00	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DA BOA VISTA	GLP	7	RS/134g	92,99	3,450	86,99	107,00	107,00	0,056
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOAO DE MERITI	GLP	10	RS/134g	93,85	6,893	89,99	107,00	107,00	0,073
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DEL REI	GLP	7	RS/134g	120,79	7,037	110,00	135,00	135,00	0,058
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	GLP	10	RS/134g	114,34	3,903	109,00	120,00	120,00	0,033
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	GLP	9	RS/134g	114,34	6,073	105,00	125,00	125,00	0,053
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	GLP	20	RS/134g	101,38	11,665	81,99	115,00	115,00	0,115
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	GLP	15	RS/134g	93,68	4,214	87,00	100,00	100,00	0,045
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	GLP	7	RS/134g	101,27	3,867	95,00	105,00	105,00	0,038
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	GLP	28	RS/134g	118,20	3,867	110,00	120,00	120,00	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO LUIS	GLP	7	RS/134g	114,28	5,345	110,00	125,00	125,00	0,047
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	GLP	3	RS/134g	109,99	0,006	109,99	120,00	120,00	0,082
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	GLP	45	RS/134g	109,96	8,999	89,99	129,99	129,99	0,077
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO PAULO	GLP	8	RS/134g	103,12	7,990	99,99	129,99	129,99	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO SEBASTIAO DO PARASO	GLP	10	RS/134g	119,34	9,227	110,00	119,00	119,00	0,035
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	GLP	8	RS/134g	107,25	4,056	100,00	115,00	115,00	0,054
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SAPUCAIA DO SUL	GLP	7	RS/134g	91,71	5,153	85,00	97,99	97,99	0,056
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SENHOR DO BONFIM	GLP	3	RS/134g	120,00	0,000	120,00	120,00	120,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SEARA	GLP	14	RS/134g	92,13	4,961	85,00	100,00	100,00	0,054
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	GLP	6	RS/134g	117,16	5,307	115,00	128,00	128,00	0,045
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SERIRINHA	GLP	7	RS/134g	133,57	3,780	125,00	135,00	135,00	0,028
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SERTAOZINHO	GLP	10	RS/134g	98,78	3,426	94,99	103,00	103,00	0,035
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GLP	10	RS/134g	103,27	9,368	89,99	120,00	120,00	0,093
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	SINOP	GLP	10	RS/134g	139,00	3,162	130,00	140,00	140,00	0,080
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	SOBRAL	GLP	3	RS/134g	107,33	6,429	99,99	112,00	112,00	0,067
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SOROCABA	GLP	15	RS/134g	112,99	7,571	125,00	135,00	135,00	0,042
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	SORRISO	GLP	7	RS/134g	128,71	5,470	120,00	130,00	130,00	0,027
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SOUZA	GLP	4	RS/134g	107,50	2,887	105,00	110,00	110,00	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PARABA	SUMARE	GLP	8	RS/134g	96,61	3,526	89,99	99,99	99,99	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SUZANO	GLP	10	RS/134g	99,19	7,602	98,00	117,00	117,00	0,064
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TAMOA DA SERRA	GLP	7	RS/134g	103,70	6,598	98,00	114,99	114,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TATUI	GLP	7	RS/134g	130,00	0,000	130,00	130,00	130,00	0,094
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TAUAETE	GLP	10	RS/134g	90,99	5,832	83,99	96,00	96,00	0,030
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	TEIXEIRA DE FREITAS	GLP	9	RS/134g	93,33	2,890	89,00	100,00	100,00	0,017
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GLP	7	RS/134g	103,95	3,290	100,00	110,00	110,00	0,032
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	TOLEDO	GLP	24	RS/134g	114,09	5,427	109,99	120,00	120,00	0,048
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	TORRES	GLP	3	RS/134g	91,42	8,150	85,00	109,99	109,99	0,068
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TRES CORACOCES	GLP	7	RS/134g	97,13	6,986	89,99	104,99	104,99	0,041
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	TRES RIOS	GLP	7	RS/134g	94,45	6,094	85,00	105,00	105,00	0,085
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	TRINDADE	GLP	13	RS/134g	105,71	8,981	90,00	115,00	115,00	0,079
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	UBATUBA	GLP	6	RS/134g	96,85	12,166	86,00	120,00	120,00	0,087
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UIRACARA	GLP	7	RS/134g	105,93	8,415	95,00	106,00	106,00	0,086
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	UNIAO DA VITORIA	GLP	17	RS/134g	106,48	11,246	99,00	125,00	125,00	0,078
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	VACARIA	GLP	6	RS/134g	115,00	0,000	115,00	120,00	120,00	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VALINHOS	GLP	6	RS/134g	124,33	5,164	95,00	110,00	110,00	0,031
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VALPARAISO DE GOIAS	GLP	6	RS/134g	116,41	4,104	110,00	146,00	146,00	0,103
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	VAREJA GRANDE	GLP	4	RS/134g	130,00	3,162	125,00	150,00	150,00	0,024
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	VICOSA	GLP	9	RS/134g	104,99	8,982	94,99	115,00	115,00	0,086
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	VIEIRA	GLP	20	RS/134g	101,33	9,220	94,99	125,00	125,00	0,044
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	VILA VELHA	GLP	8	RS/134g	102,86	8,631	95,00	110,00	110,00	0,084
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	VINHENA	GLP	6	RS/134g	113,33	7,523	100,00	120,00	120,00	0,066
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	VINHEDO	GLP	7	RS/134g	126,35	6,973	114,00	135,00	135,00	0,096
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	VITORIA	GLP	13	RS/134g	98,74	5,783	95,00	110,00	110,00	0,046
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VITORIA DA CONQUISTA	GLP	4	RS/134g	97,57	2,697	95,00	100,00	100,00	0,027
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DE SANTO ANTAO	GLP	7	RS/134g	119,33	10,471	89,99	120,00	120,00	0,107
20/04/2025	26/04/2025				9	RS/134g	85,14	10,795	110,00	140,00	140,00	0,090
20/04/2025	26/04/2025				7	RS/134g		1,463	87,00	90,00	90,00	0,016

FLS. 27
PROC. 154
RUB. 42

20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	GLP	8	RS/134g	99,33	3,073	93,90	104,90	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GLP	7	RS/134g	106,85	4,097	94,99	115,00	0,057
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GLP	10	RS/134g	105,18	4,501	98,00	110,00	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	GLP	2	RS/134g	120,00	0,000	120,00	120,00	0,002
20/04/2025	26/04/2025	BABIA	GNV	2	RS/m³	4,38	0,007	4,38	4,39	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	GNV	1	RS/m³	5,99	0,000	5,99	5,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ANGRA DOS REIS	GNV	3	RS/m³	4,90	0,000	4,90	4,90	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ARACAJU	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ARAPUACA	GNV	2	RS/m³	6,43	0,064	6,39	6,48	0,010
20/04/2025	26/04/2025	BARRA MANSA	GNV	5	RS/m³	4,99	0,292	4,79	5,49	0,058
20/04/2025	26/04/2025	BARUERI	GNV	2	RS/m³	5,22	0,099	5,15	5,29	0,019
20/04/2025	26/04/2025	BAYEUX	GNV	3	RS/m³	5,05	0,058	4,99	5,09	0,011
20/04/2025	26/04/2025	BELFORD ROXO	GNV	6	RS/m³	4,63	0,122	4,79	4,49	0,026
20/04/2025	26/04/2025	BELO HORIZONTE	GNV	3	RS/m³	5,14	0,254	4,85	5,29	0,049
20/04/2025	26/04/2025	BENTO GONCALVES	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BRUSQUE	GNV	3	RS/m³	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CABEDLO	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CABO DE SANTO AGOSTINHO	GNV	2	RS/m³	4,64	0,000	4,64	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CACAPAVA	GNV	6	RS/m³	5,36	0,044	5,28	5,39	0,008
20/04/2025	26/04/2025	CACHOEIRINHA	GNV	1	RS/m³	5,17	0,000	5,17	5,17	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CAMPINA GRANDE	GNV	3	RS/m³	4,92	0,115	4,79	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CAMPINAS	GNV	2	RS/m³	5,31	0,000	5,31	5,31	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CAMPINAS	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CAMPO GRANDE	GNV	1	RS/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CAMPOS DOS GOYTACAZES	GNV	4	RS/m³	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CANOAAS	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CARIACICA	GNV	4	RS/m³	4,33	0,061	4,28	4,39	0,136
20/04/2025	26/04/2025	CARIACICA	GNV	2	RS/m³	5,30	0,721	4,79	5,81	0,014
20/04/2025	26/04/2025	COLATINA	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	COLOMBO	GNV	2	RS/m³	5,04	0,636	4,59	5,49	0,126
20/04/2025	26/04/2025	CONGONHAS	GNV	1	RS/m³	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CONTAGEM	GNV	2	RS/m³	4,87	0,170	4,75	4,99	0,035
20/04/2025	26/04/2025	CRICIUMA	GNV	1	RS/m³	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CRUZEIRO	GNV	1	RS/m³	5,17	0,000	5,17	5,17	0,000
20/04/2025	26/04/2025	CURITIBA	GNV	1	RS/m³	4,79	0,127	4,47	4,89	0,027
20/04/2025	26/04/2025	DUQUE DE CAXIAS	GNV	13	RS/m³	4,64	0,000	4,69	4,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESTEIO	GNV	1	RS/m³	4,69	0,000	4,69	4,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	FEIRA DE SANTANA	GNV	3	RS/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	FLORIANOPOLIS	GNV	2	RS/m³	5,19	0,000	5,19	5,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	FORTALEZA	GNV	8	RS/m³	5,15	0,000	5,15	5,15	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GOIANA	GNV	3	RS/m³	4,64	0,000	4,64	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GRAVATAI	GNV	1	RS/m³	4,76	0,000	4,76	4,76	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GUARATINGUETA	GNV	1	RS/m³	4,89	0,000	4,89	4,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	GUARULHOS	GNV	5	RS/m³	4,49	0,112	4,29	4,59	0,027
20/04/2025	26/04/2025	IGARASSU	GNV	4	RS/m³	4,64	0,000	4,64	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ILHEUS	GNV	1	RS/m³	4,63	0,000	4,63	4,63	0,000
20/04/2025	26/04/2025	IPATINGA	GNV	1	RS/m³	5,29	0,000	5,29	5,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ITABORAÍ	GNV	9	RS/m³	4,58	0,251	4,29	4,89	0,055
20/04/2025	26/04/2025	ITAJAI	GNV	1	RS/m³	5,19	0,000	5,19	5,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ITAPERUNA	GNV	1	RS/m³	6,49	0,000	6,49	6,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ITAQUAQUETUBA	GNV	1	RS/m³	4,49	0,000	4,49	4,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ITATIBA	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	JABOTAO DOS GUARARAPES	GNV	3	RS/m³	4,64	0,000	4,64	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	JACAREI	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	JAO PESSOA	GNV	1	RS/m³	4,99	0,000	4,99	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	JOINVILLE	GNV	4	RS/m³	4,91	0,042	4,88	4,94	0,009
20/04/2025	26/04/2025	JUIZ DE FORA	GNV	2	RS/m³	4,69	0,141	4,59	4,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	JUNDIAI	GNV	1	RS/m³	4,79	0,000	4,79	4,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	LAGUNA	GNV	1	RS/m³	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	LALADO	GNV	1	RS/m³	5,65	0,000	5,65	5,65	0,000
20/04/2025	26/04/2025	LINHARES	GNV	1	RS/m³	4,29	0,000	4,29	4,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	LONDRINA	GNV	1	RS/m³	5,39	0,000	5,39	5,39	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MACAE	GNV	4	RS/m³	5,33	0,098	5,19	5,39	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MACAE	GNV	5	RS/m³	4,85	0,065	4,79	4,89	0,011
20/04/2025	26/04/2025	MANAUS	GNV	2	RS/m³	5,49	0,000	5,49	5,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MARICA	GNV	1	RS/m³	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MOGI DAS CRUZES	GNV	2	RS/m³	4,74	0,354	4,45	4,99	0,075
20/04/2025	26/04/2025	MOCIMBO	GNV	3	RS/m³	5,09	0,000	5,09	5,09	0,000
20/04/2025	26/04/2025	NATAL	GNV	2	RS/m³	4,81	0,064	4,77	4,89	0,013
20/04/2025	26/04/2025	NILOPOLIS	GNV	2	RS/m³	4,59	0,141	4,49	4,69	0,031
20/04/2025	26/04/2025	NITEROI	GNV	5	RS/m³	4,24	0,147	3,99	4,37	0,035

FLS. 28
PROC 159
RUB 120

FLS. 29
PROC 159
RUB

20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	GNV	2	4,90	0,000	4,90	0,000	4,90	0,010
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAÇU	GNV	8	4,74	0,090	4,69	0,050	4,80	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	GNV	1	4,38	0,000	4,38	0,000	4,38	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	QUINDA	GNV	1	4,64	0,000	4,64	0,000	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	OSASCO	GNV	1	4,59	0,000	4,59	0,000	4,59	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OSORIO	GNV	1	5,19	0,000	5,19	0,000	5,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	PALMEIRA DOS INDIOS	GNV	1	5,19	0,000	5,19	0,000	5,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	PATOS	GNV	1	5,98	0,000	5,98	0,000	5,98	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	GNV	2	4,64	0,000	4,64	0,000	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	PETROPOLIS	GNV	3	5,12	0,115	4,99	0,115	5,19	0,023
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	POA	GNV	1	4,49	0,000	4,49	0,000	4,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	RECIFE	GNV	9	4,66	0,186	4,29	0,186	4,99	0,040
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	GNV	6	4,78	0,000	4,78	0,000	4,78	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	RIO LAGOA	GNV	1	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SALVADOR	GNV	54	4,48	0,162	4,79	0,162	4,79	0,035
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	SANTO ANDRÉ	GNV	9	4,18	0,146	4,29	0,146	4,29	0,035
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SANTO ANTONIO DE PADUA	GNV	3	4,99	0,000	4,99	0,000	4,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	SÃO BERNARDO DO CAMPO	GNV	1	5,98	0,000	5,98	0,000	5,98	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SÃO GONÇALO	GNV	10	4,25	0,260	4,69	0,260	4,69	0,061
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	SÃO JOSE DE MERITI	GNV	7	4,59	0,075	4,47	0,075	4,69	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	SÃO JOSE DOS CAMPOS	GNV	3	5,19	0,000	5,19	0,000	5,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	SÃO JOSE DOS PINHAIS	GNV	2	4,52	0,064	4,48	0,064	4,57	0,014
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	SÃO LEOPOLDO	GNV	1	4,59	0,000	4,59	0,000	4,59	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SÃO MATEUS	GNV	1	3,99	0,000	3,99	0,000	3,99	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	SAPUCAIA DO SUL	GNV	22	4,60	0,300	4,18	0,300	5,20	0,065
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SACUAREMA	GNV	1	4,79	0,000	4,79	0,000	4,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	GNV	3	6,41	0,046	6,39	0,046	6,47	0,007
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	SERRA	GNV	1	4,29	0,000	4,29	0,000	4,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SUZANO	GNV	2	5,07	0,000	5,07	0,000	5,07	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	TAUBATE	GNV	1	4,28	0,000	4,28	0,000	4,28	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TEOFILO OTONI	GNV	1	5,17	0,000	5,17	0,000	5,17	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	TRES RIOS	GNV	3	5,95	0,058	5,29	0,058	5,29	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	TUBARAO	GNV	5	5,27	0,011	5,27	0,011	5,29	0,002
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VARZEA GRANDE	GNV	1	4,05	0,000	4,05	0,000	4,05	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	VIA VELA	GNV	2	4,29	0,000	4,29	0,000	4,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VITORIA	GNV	1	5,59	0,000	5,59	0,000	5,59	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	VITORIA DA CONQUISTA	GNV	2	4,64	0,000	4,64	0,000	4,64	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARA	VOLTA REDONDA	GNV	5	5,38	0,223	4,99	0,223	5,49	0,041
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	ABRANTES	GNV	2	6,00	0,269	5,89	0,269	6,54	0,015
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ACAILANDIA	GNV	6	5,96	0,452	5,73	0,452	6,64	0,076
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ADAMANTINA	GNV	4	6,58	0,020	6,54	0,020	6,59	0,003
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	GNV	4	5,71	0,054	5,67	0,054	5,79	0,009
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALAGRETE	GNV	6	6,61	0,163	6,32	0,163	6,99	0,033
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALFENQUE	GNV	6	7,32	0,227	6,99	0,227	7,39	0,022
20/04/2025	26/04/2025	PARA	ALTAMIRA	GNV	9	6,25	0,493	6,23	0,493	7,55	0,073
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ALVORADA	GNV	4	6,17	0,225	5,99	0,225	6,49	0,036
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	AMERICANA	GNV	4	6,01	0,220	5,69	0,220	6,39	0,037
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ANAPOLIS	GNV	10	6,74	0,071	6,69	0,071	6,79	0,010
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ANGRA DOS REIS	GNV	2	5,98	0,385	5,74	0,385	7,06	0,064
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	APARECIDA DE GOIANIA	GNV	11	6,19	0,461	5,77	0,461	6,67	0,075
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ARACATUBA	GNV	6	6,20	0,204	5,89	0,204	6,49	0,033
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	ARACRUZ	GNV	6	6,22	0,043	6,19	0,043	6,29	0,007
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	ARAGUAINA	GNV	8	6,00	0,099	5,79	0,099	6,10	0,016
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARAPUACA	GNV	6	6,05	0,248	5,87	0,248	6,48	0,041
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	ARAPONGAS	GNV	2	6,08	0,245	5,75	0,245	6,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	ARARUAMA	GNV	6	6,06	0,289	5,69	0,289	6,29	0,039
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	ARAUCAIA	GNV	3	6,55	0,289	6,39	0,289	6,89	0,044
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	ARCOVERDE	GNV	4	6,05	0,103	5,94	0,103	6,19	0,017
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ARQUEMES	GNV	8	6,17	0,237	6,04	0,237	6,69	0,035
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	ARQUEMES	GNV	2	5,98	0,167	5,98	0,167	5,99	0,001
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	ARQUEMES	GNV	6	6,69	0,167	6,65	0,167	6,95	0,025

20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ATIBAIA	9	RS/J	6,14	0,355	5,64	6,69	0,058
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	AVARE	4	RS/J	6,63	0,310	6,39	7,09	0,047
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BACABAL	1	RS/J	5,79	0,000	5,79	5,79	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BAGE	7	RS/J	7,02	0,198	6,82	7,39	0,028
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	BALSAS	8	RS/J	6,37	0,447	5,85	7,09	0,070
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRA DO CORDA	5	RS/J	6,42	0,207	6,24	6,75	0,032
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	BARRA MANSA	7	RS/J	6,41	0,254	6,19	6,85	0,040
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	BARRA NEGRA	9	RS/J	6,32	0,174	6,04	6,55	0,027
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	BARRETOS	2	RS/J	6,34	0,636	5,89	6,79	0,100
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BARRETOS	2	RS/J	5,89	0,260	5,89	5,99	0,024
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BAURER	5	RS/J	5,89	0,141	5,79	5,99	0,044
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	BELO HORIZONTE	4	RS/J	6,13	0,181	5,65	6,19	0,030
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BETIM	2	RS/J	6,19	0,219	5,97	6,39	0,084
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BETIM	2	RS/J	6,19	0,000	6,29	6,60	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	BIRIGUI	4	RS/J	6,13	0,051	6,09	6,19	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BLUMENAU	6	RS/J	6,13	0,076	6,09	6,28	0,012
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BOTAFOGO	5	RS/J	5,86	0,074	5,79	5,99	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BOTUCATU	5	RS/J	6,19	0,464	5,59	6,59	0,075
20/04/2025	26/04/2025	RODRIGUES	BRAGANCA	1	RS/J	6,19	0,000	6,74	6,74	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARA	BRAGANCA PAULISTA	12	RS/J	6,85	0,026	6,85	6,94	0,004
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BRASILIA	3	RS/J	6,38	0,075	6,34	6,47	0,012
20/04/2025	26/04/2025	DISTRITO FEDERAL	BRUMADO	4	RS/J	6,26	0,234	5,99	6,40	0,037
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	BRUSQUE	21	RS/J	6,50	0,769	5,79	7,24	0,118
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CABEDELO	6	RS/J	6,36	0,146	6,15	6,61	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	CABO Frio	3	RS/J	6,19	0,165	6,00	6,49	0,027
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CACADOR	6	RS/J	6,27	0,026	6,59	6,64	0,004
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CACAPAVA	4	RS/J	6,74	0,134	6,09	6,39	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CACERES	2	RS/J	6,29	0,071	6,69	6,79	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CACHOEIRA DO SUL	5	RS/J	6,09	0,071	6,19	6,39	0,011
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	4	RS/J	6,21	0,166	6,13	6,46	0,027
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	CAETITE	5	RS/J	6,21	0,249	5,89	6,49	0,040
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAICO	7	RS/J	6,67	0,097	6,37	6,19	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	CALDAS NOVAS	5	RS/J	6,49	0,195	6,00	6,90	0,029
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CAMBE	5	RS/J	6,98	0,007	6,48	6,50	0,001
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	CAMPINA GRANDE	6	RS/J	6,06	0,068	6,85	7,29	0,026
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	6	RS/J	6,28	0,213	5,99	6,53	0,034
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELLO	10	RS/J	5,97	0,126	5,89	6,29	0,021
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	6	RS/J	6,01	0,110	5,89	6,19	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMPO LARGO	1	RS/J	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMPOS DOS GOYACAZES	10	RS/J	6,70	0,379	5,85	7,15	0,061
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CANOA	5	RS/J	5,32	0,130	5,79	6,09	0,022
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CARAGUATUBA	3	RS/J	6,04	0,000	5,84	6,19	0,030
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CARAPICUBA	1	RS/J	6,17	0,000	5,69	6,17	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CARATINGA	4	RS/J	6,02	0,229	5,69	6,19	0,038
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CASCAVEL	2	RS/J	6,49	0,300	5,99	6,79	0,046
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASTANHOL	4	RS/J	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASTRO	3	RS/J	6,17	0,081	6,09	6,25	0,013
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CATALAO	9	RS/J	6,17	0,082	6,10	6,29	0,034
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CATANDUBA	1	RS/J	6,09	0,210	5,79	6,42	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CAVAS DO SUL	4	RS/J	6,14	0,000	6,14	6,14	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CHAFECO	1	RS/J	6,19	0,084	5,99	6,39	0,030
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CIANORTE	4	RS/J	6,09	0,084	5,99	6,49	0,014
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	COLO	6	RS/J	6,21	0,081	6,07	6,49	0,032
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	COLATINA	4	RS/J	6,23	0,281	6,05	6,49	0,015
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	COLOMBO	5	RS/J	5,99	0,064	6,07	6,39	0,040
20/04/2025	26/04/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAMA	6	RS/J	6,19	0,126	6,07	6,85	0,010
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAYETE	7	RS/J	6,01	0,200	6,07	6,39	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	5	RS/J	5,92	0,260	5,79	6,29	0,038
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	7	RS/J	6,11	0,048	5,89	6,29	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORUMBA	3	RS/J	5,92	0,058	6,05	6,15	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	COTIA	5	RS/J	6,02	0,049	5,85	5,97	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	3	RS/J	6,02	0,064	5,99	6,10	0,011
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CRUZ ALTA	7	RS/J	7,55	0,124	7,48	7,70	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZEIRO	3	RS/J	6,10	0,109	5,95	6,29	0,018
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	9	RS/J	6,16	0,287	5,79	6,49	0,041
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	6	RS/J	6,44	0,262	6,09	6,80	0,091
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	2	RS/J	6,69	0,000	6,69	6,69	0,000

FLS. 31
PROC 159
RUB 67

20/04/2025	26/04/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	7	RS/L	8,17	0,010	8,17	0,010	8,17	0,001
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CUBATAO	4	RS/L	6,53	0,720	5,79	0,720	7,24	0,108
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	GUABA	8	RS/L	6,17	0,308	5,75	0,308	5,59	0,050
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CURITIBA	4	RS/L	6,04	0,240	5,84	0,240	6,39	0,040
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	5	RS/L	6,22	0,052	6,19	0,052	6,29	0,008
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	4	RS/L	6,99	0,099	6,88	0,099	7,08	0,014
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	DIADIMA	3	RS/L	6,58	0,687	5,79	0,687	6,99	0,004
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	6	RS/L	6,38	0,225	6,09	0,225	6,65	0,035
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	5	RS/L	6,12	0,169	5,89	0,169	6,29	0,028
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	4	RS/L	6,42	0,407	5,89	0,407	6,79	0,063
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	8	RS/L	6,47	0,218	6,22	0,218	6,93	0,034
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	4	RS/L	6,11	0,214	5,89	0,214	6,37	0,035
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	FORMOSA	3	RS/L	6,50	0,255	6,36	0,255	6,89	0,039
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	FORMIGA	6	RS/L	6,04	0,318	5,49	0,318	6,39	0,053
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FOZ DO IGUAÇU	7	RS/L	6,68	0,223	6,09	0,223	7,06	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	FRANCA	7	RS/L	6,20	0,121	5,99	0,121	6,29	0,020
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	4	RS/L	6,16	0,150	5,95	0,150	6,29	0,024
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GARÇA	4	RS/L	6,27	0,362	6,29	0,362	6,39	0,042
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIANIA	9	RS/L	6,09	0,224	5,69	0,224	6,47	0,037
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIATUBA	4	RS/L	5,71	0,117	5,65	0,117	5,89	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GOVERNADOR VALADARES	6	RS/L	6,02	0,132	5,89	0,132	6,19	0,022
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	GRAVATAI	7	RS/L	6,01	0,042	5,99	0,042	6,09	0,007
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	GUABIRA	2	RS/L	6,47	0,120	6,39	0,120	6,56	0,019
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	GUANAMBI	1	RS/L	6,28	0,114	6,04	0,114	6,39	0,018
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUARAPUAVA	8	RS/L	6,10	0,146	5,87	0,146	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUARATINGUETA	6	RS/L	6,12	0,441	5,65	0,441	6,80	0,072
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	4	RS/L	6,44	0,341	6,05	0,341	6,88	0,053
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GUAXUPE	5	RS/L	6,10	0,224	5,84	0,224	6,29	0,037
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	GURUPI	6	RS/L	6,12	0,262	5,88	0,262	6,39	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	HORTOLANDIA	6	RS/L	6,62	0,099	6,59	0,099	6,69	0,015
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ICO	2	RS/L	6,47	0,028	6,45	0,028	6,49	0,004
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ILHÉUS	8	RS/L	6,29	0,149	5,96	0,149	6,41	0,024
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IMPERATRIZ	4	RS/L	6,82	0,050	6,75	0,050	6,85	0,007
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	INDAIAL	3	RS/L	6,39	0,173	6,17	0,173	6,65	0,037
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	IPATINGA	3	RS/L	6,19	0,029	5,99	0,029	6,29	0,005
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IPORÁ	5	RS/L	6,04	0,495	5,54	0,495	6,29	0,075
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IRECE	4	RS/L	6,16	0,258	5,94	0,258	6,42	0,042
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	ITABAIANA	6	RS/L	5,73	0,253	5,63	0,253	6,25	0,044
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAÍ	8	RS/L	6,16	0,193	5,89	0,193	6,49	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	ITALAÍ	1	RS/L	6,29	0,000	6,29	0,000	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITALUBA	5	RS/L	6,26	0,089	6,19	0,089	6,42	0,014
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ITANHÉM	2	RS/L	6,07	0,000	6,07	0,000	6,07	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPERIÇA DA SERRA	3	RS/L	6,35	0,058	6,29	0,058	6,39	0,009
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPERUNA	5	RS/L	6,01	0,238	5,79	0,238	6,34	0,040
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPÉVA	4	RS/L	6,29	0,123	6,12	0,123	6,39	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPOLIS	5	RS/L	6,10	0,247	5,79	0,247	6,29	0,040
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITATIBA	4	RS/L	6,30	0,152	6,17	0,152	6,49	0,024
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITATUBA	6	RS/L	6,22	0,424	5,75	0,424	6,85	0,068
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITU	4	RS/L	6,04	0,100	5,99	0,100	6,19	0,017
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITUUBA	6	RS/L	6,14	0,409	5,79	0,409	6,89	0,067
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	JABOTICABAL	7	RS/L	5,95	0,063	5,89	0,063	6,05	0,011
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JACAREÍ	4	RS/L	5,99	0,350	5,81	0,350	6,28	0,032
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JAGUAQUARA	3	RS/L	5,91	0,093	5,99	0,093	6,79	0,055
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANAIÁ	7	RS/L	6,24	0,201	5,89	0,201	5,97	0,009
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JANUÁRIA	5	RS/L	6,25	0,011	6,25	0,011	6,36	0,032
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANUÁRIA	8	RS/L	6,44	0,277	6,09	0,277	6,69	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JARUÍ	4	RS/L	6,13	0,058	5,89	0,058	6,46	0,009
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JECUÍ	8	RS/L	6,28	0,104	6,13	0,104	6,50	0,041
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOÃO MONTEVADE	4	RS/L	6,26	0,127	5,89	0,127	6,49	0,043
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	JOÃO PESSOA	7	RS/L	6,03	0,115	5,89	0,115	6,19	0,021
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOÃO PINHEIRO	4	RS/L	6,01	0,208	5,88	0,208	6,19	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	5	RS/L	6,22	0,006	6,02	0,006	6,50	0,033

FLS. 32
PROC 139
RUB 42

20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,25	0,330	5,84	6,59	0,053
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JUAZEIRO	OLEO DIESEL	8	RS/I	6,26	0,302	6,00	6,89	0,048
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	OLEO DIESEL	1	RS/I	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,16	0,132	5,97	6,39	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,19	0,370	5,79	6,72	0,060
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	LAGARTO	OLEO DIESEL	6	RS/I	5,69	0,101	5,63	5,89	0,018
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	OLEO DIESEL	1	RS/I	5,88	0,000	5,88	5,88	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	OLEO DIESEL	6	RS/I	6,12	0,285	5,86	6,60	0,047
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	OLEO DIESEL	1	RS/I	6,02	0,000	6,62	6,62	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LEME	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,02	0,255	5,84	6,20	0,042
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	OLEO DIESEL	4	RS/I	6,00	0,139	5,84	6,17	0,023
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,09	0,409	5,49	6,80	0,067
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	LINHARES	OLEO DIESEL	1	RS/I	6,89	0,000	6,89	6,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	LINS	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,01	0,045	5,99	6,09	0,007
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	OLEO DIESEL	3	RS/I	5,99	0,589	5,49	6,64	0,098
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	LONDRINA	OLEO DIESEL	6	RS/I	6,24	0,077	6,19	6,34	0,012
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	LORENA	OLEO DIESEL	9	RS/I	6,26	0,251	5,89	6,59	0,040
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LUZIANIA	OLEO DIESEL	2	RS/I	5,75	0,141	5,65	5,85	0,025
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MACAE	OLEO DIESEL	4	RS/I	6,21	0,250	6,29	6,09	0,040
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MACAPA	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,93	0,182	6,69	7,09	0,026
20/04/2025	26/04/2025	AMAPA	MACIO	OLEO DIESEL	4	RS/I	6,03	0,151	6,47	6,80	0,023
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	MAFRA	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,29	0,424	5,59	6,09	0,067
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	MANACAPURU	OLEO DIESEL	2	RS/I	5,94	0,212	5,79	6,09	0,036
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	MANAUS	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,83	0,031	6,78	6,85	0,005
20/04/2025	26/04/2025	PABA	MARABA	OLEO DIESEL	15	RS/I	6,86	0,070	6,69	6,89	0,010
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	OLEO DIESEL	8	RS/I	6,33	0,221	5,98	6,59	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MARILIA	OLEO DIESEL	2	RS/I	5,89	0,000	5,89	5,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	MARINGA	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,14	0,316	5,64	6,49	0,051
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MATAO	OLEO DIESEL	2	RS/I	5,93	0,361	5,84	6,19	0,061
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUA	OLEO DIESEL	3	RS/I	6,29	0,476	5,84	6,79	0,076
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MOCOCA	OLEO DIESEL	4	RS/I	6,26	0,444	5,67	6,69	0,071
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MONTE DAS CRUZES	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,18	0,192	5,77	6,34	0,080
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MONTE AUTO	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,17	0,358	5,69	6,74	0,060
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MONTE CARMELO	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,20	0,370	5,79	6,74	0,080
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MONTE CLAROS	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,05	0,156	6,17	6,39	0,025
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MORRINHOS	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,19	0,346	5,75	6,43	0,057
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MURIAE	OLEO DIESEL	7	RS/I	5,99	0,393	5,98	6,89	0,054
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	NATAL	OLEO DIESEL	8	RS/I	6,19	0,191	5,59	6,19	0,032
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	NITEROI	OLEO DIESEL	13	RS/I	6,19	0,228	5,99	6,89	0,037
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	NOVA FIBRUGO	OLEO DIESEL	4	RS/I	6,11	0,100	5,99	6,23	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	NOVA IGUAJU	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,19	0,184	5,99	6,48	0,030
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	NOVO HAMBURG	OLEO DIESEL	3	RS/I	5,79	0,173	5,59	5,89	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	OLIMPIA	OLEO DIESEL	5	RS/I	5,97	0,242	6,25	5,79	0,020
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OLIVEIRA	OLEO DIESEL	6	RS/I	6,13	0,130	6,19	6,49	0,024
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	OSARIO	OLEO DIESEL	4	RS/I	5,90	0,149	5,99	6,41	0,024
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	OURINHOS	OLEO DIESEL	6	RS/I	6,38	0,344	5,79	6,09	0,022
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHO	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,19	0,288	5,85	6,79	0,054
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	PALMAS	OLEO DIESEL	3	RS/I	6,43	0,569	6,09	6,69	0,046
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	PARAGOMINAS	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,00	0,300	5,79	7,09	0,088
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	PARAGUACU PAULISTA	OLEO DIESEL	3	RS/I	6,48	0,451	6,24	7,00	0,033
20/04/2025	26/04/2025	PARA	PARASO DO TOCANTINS	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,15	0,451	6,09	7,00	0,070
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	PARANAGUA	OLEO DIESEL	3	RS/I	6,25	0,200	6,09	6,19	0,009
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	PARINTINS	OLEO DIESEL	9	RS/I	6,25	0,063	5,89	6,59	0,035
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	PASSO FUNDO	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,37	0,200	5,89	6,59	0,046
20/04/2025	26/04/2025	PIAU	PATOS	OLEO DIESEL	10	RS/I	6,31	0,157	5,99	6,49	0,025
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	PATROCINIO	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,20	0,157	5,99	6,49	0,025
20/04/2025	26/04/2025	PARABIA	PELOTAS	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,21	0,161	6,09	6,49	0,026
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	PELOTAS	OLEO DIESEL	7	RS/I	6,39	0,306	6,07	6,85	0,048
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PELOTA	OLEO DIESEL	5	RS/I	5,99	0,283	5,79	6,19	0,037
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	PETROLINA	OLEO DIESEL	2	RS/I	6,45	0,269	6,26	6,64	0,042
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	PETROPOLIS	OLEO DIESEL	11	RS/I	6,38	0,166	6,19	6,79	0,026
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	PICOS	OLEO DIESEL	5	RS/I	6,37	0,268	6,19	6,79	0,042
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO		OLEO DIESEL	3	RS/I	6,15	0,115	6,09	6,29	0,019
20/04/2025	26/04/2025	PIAU		OLEO DIESEL	5	RS/I	6,20	0,065	6,12	6,30	0,011

FLS. 33
PROC 154
RUB 40

20/04/2025	25/04/2025	RONDONIA	PIMENTA BUENO	RS/J	6,82	0,024	6,80	6,85	0,003
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	PINHEIRO	RS/J	6,58	0,104	6,46	6,69	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PIRACICABA	RS/J	6,17	0,214	5,95	6,59	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PIRACICUBA	RS/J	6,27	0,042	6,24	6,30	0,007
20/04/2025	26/04/2025	PIAUJI	PIRIPRI	RS/J	6,17	0,081	6,09	6,25	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	POA	RS/J	6,19	0,000	6,19	6,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	POCOES	RS/J	5,72	0,089	5,66	5,90	0,016
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	POCOS DE CALDAS	RS/J	6,09	0,115	5,99	6,18	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	PONTA PORA	RS/J	6,70	0,144	6,59	6,89	0,021
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	PORTO ALEGRE	RS/J	6,02	0,163	6,19	6,19	0,027
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO ALEGRE	RS/J	6,21	0,051	6,16	6,29	0,008
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	PORTO NACIONAL	RS/J	5,94	0,252	5,70	6,25	0,042
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PRATA VELHO	RS/J	6,84	0,307	6,49	7,45	0,045
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	PRAIA GRANDE	RS/J	6,33	0,337	5,99	6,73	0,053
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE DUTRA	RS/J	6,06	0,318	5,84	6,29	0,052
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	PRESIDENTE PRUDENTE	RS/J	6,27	0,170	6,04	6,48	0,027
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	RESENDE	RS/J	5,86	0,114	5,77	5,99	0,019
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	RIBEIRAO PIRES	RS/J	6,10	0,191	5,97	6,24	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	RIO BONITO	RS/J	6,30	0,285	6,07	6,59	0,042
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	RIO DE JANEIRO	RS/J	6,15	0,184	5,89	6,47	0,024
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	RIO VERDE	RS/J	6,19	0,148	5,96	6,37	0,038
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	RONDONOPOLIS	RS/J	6,43	0,246	5,91	6,85	0,043
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	SALTO	RS/J	6,09	0,265	5,79	6,29	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SANTA MARIA	RS/J	6,34	0,283	5,99	6,89	0,045
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	RS/J	6,37	0,085	6,25	6,49	0,013
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA	RS/J	6,59	0,000	6,59	6,59	0,000
20/04/2025	26/04/2025	AMAPA	SANTAREM	RS/J	6,51	0,146	6,39	6,57	0,010
20/04/2025	26/04/2025	PARA	SANTO ANGELO	RS/J	7,05	0,146	6,75	7,24	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SANTO ANTONIO DE JESUS	RS/J	6,33	0,142	6,16	6,49	0,024
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE PADUA	RS/J	6,61	0,162	6,39	6,89	0,012
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SANTOS	RS/J	5,85	0,070	5,75	5,89	0,051
20/04/2025	26/04/2025	SANTOS	SAO BERNARDO DO CAMPO	RS/J	6,13	0,316	5,79	6,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	RS/J	5,74	0,278	5,74	5,74	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO GABRIEL	RS/J	6,48	0,000	6,29	6,88	0,043
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SAO GONCALO	RS/J	5,71	0,255	5,53	5,89	0,045
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DA BOA VISTA	RS/J	6,38	0,130	6,24	6,52	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SANTO ANTONIO DE JESUS	SAO JOAO DE MERITI	RS/J	6,02	0,299	5,99	6,79	0,047
20/04/2025	26/04/2025	SANTO ANTONIO DE JESUS	SAO JOAO DEL REI	RS/J	6,23	0,167	6,09	6,49	0,009
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO JOSE	RS/J	6,19	0,180	6,04	6,39	0,029
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE DE RIBAMAR	RS/J	5,83	0,144	5,50	6,17	0,081
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO JOSE DO RIO PRETO	RS/J	6,10	0,074	5,79	6,49	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	RS/J	6,12	0,467	5,79	6,45	0,076
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	RS/J	6,14	0,402	5,69	6,07	0,065
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	RS/J	5,99	0,171	5,79	5,90	0,028
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO LUIS	RS/J	5,62	0,156	5,50	5,90	0,028
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	RS/J	6,59	0,152	6,44	6,94	0,023
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	RS/J	6,25	0,000	6,25	6,25	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	RS/J	6,34	0,375	5,99	7,29	0,081
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAPIRANGA	RS/J	6,10	0,152	5,89	6,36	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAPUCAIA DO SUL	RS/J	6,24	0,303	5,79	6,44	0,049
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SENHOR DO BONFIM	RS/J	5,99	0,100	5,89	6,09	0,017
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SERRA TALHADA	RS/J	6,04	0,212	5,89	6,19	0,035
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SERINHA	RS/J	6,55	0,320	6,29	6,94	0,049
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	RS/J	6,66	0,163	5,99	6,80	0,035
20/04/2025	26/04/2025	MATTO GROSSO	SINOP	RS/J	6,19	0,163	6,09	6,45	0,026
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SOROCABA	RS/J	5,91	0,199	5,70	6,09	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SORRISO	RS/J	6,16	0,019	6,15	6,19	0,003
20/04/2025	26/04/2025	MATTO GROSSO	SOUZA	RS/J	6,02	0,159	5,88	6,23	0,026
20/04/2025	26/04/2025	PARANABA	SUMARE	RS/J	6,44	0,489	5,79	6,89	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SUZANO	RS/J	6,11	0,101	5,99	6,25	0,017
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TABOAO DA SERRA	RS/J	6,55	0,351	6,12	6,99	0,094
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TATUI	RS/J	5,97	0,352	5,89	6,29	0,043
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	TEIXEIRA DE FREITAS	RS/J	6,08	0,259	5,69	6,48	0,058
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA		RS/J	7,69	0,000	7,69	7,69	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA		RS/J	6,36	0,338	5,77	6,94	0,084
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA		RS/J	6,36	0,000	6,36	6,36	0,000
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA		RS/J	6,14	0,236	5,95	6,49	0,038

20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TEÓFILO OTONI	3	RS/J	6,10	0,251	5,84	6,34	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PIAUÍ	TERESINA	16	RS/J	6,09	0,164	5,84	6,34	0,027
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	TOLEDO	7	RS/J	6,15	0,291	5,79	6,55	0,047
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	TORRES	2	RS/J	6,09	0,219	5,94	6,25	0,036
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	TRÊS CORAÇÕES	5	RS/J	6,52	0,294	6,12	6,92	0,044
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	TRÊS RIOS	4	RS/J	6,18	0,449	5,89	6,85	0,073
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	TRINDADE	2	RS/J	6,34	0,636	5,89	6,79	0,100
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	TUBARÃO	5	RS/J	6,00	0,112	5,88	6,19	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UBERABÁ	3	RS/J	6,07	0,161	5,89	6,19	0,026
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UBERLÂNDIA	8	RS/J	6,10	0,220	5,87	6,49	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PARANÁ	UMUARAMA	3	RS/J	6,05	0,298	5,79	6,54	0,049
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	UNAI	6	RS/J	6,21	0,291	5,84	6,59	0,047
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	URUGUAIANA	4	RS/J	6,33	0,152	6,05	6,41	0,033
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	8	RS/J	6,17	0,135	6,09	6,35	0,025
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VALENÇA	6	RS/J	6,21	0,282	5,79	6,46	0,046
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	VALINHOS	6	RS/J	6,06	0,179	6,19	6,59	0,028
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	VALPARAISO DE GOIÁS	5	RS/J	6,41	0,218	5,75	6,48	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	VARZEA GRANDE	10	RS/J	5,93	0,238	6,14	6,49	0,033
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VIAMAO	9	RS/J	6,32	0,208	6,09	6,49	0,033
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	VICOSA	3	RS/J	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	VIDEIRA	1	RS/J	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	VILA VELHA	1	RS/J	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RONDÔNIA	VILHENA	4	RS/J	6,49	0,170	6,38	6,74	0,026
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	VINHEIRO	3	RS/J	6,35	0,301	6,04	6,64	0,047
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	VITÓRIA DA CONQUISTA	8	RS/J	5,83	0,141	5,69	6,05	0,024
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	VOLTA REDONDA	5	RS/J	6,35	0,240	6,09	6,69	0,038
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	VOTORANTIM	3	RS/J	6,30	0,102	6,19	6,38	0,016
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	VOTUPORANGA	4	RS/J	6,19	0,240	5,99	6,45	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	WAXEIRE	3	RS/J	6,24	0,180	6,09	6,44	0,029
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	ABATETUBA	3	RS/J	6,69	0,243	6,38	7,15	0,060
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	ACAILÂNDIA	7	RS/J	6,05	0,395	5,94	6,00	0,040
20/04/2025	26/04/2025	SÃO PAULO	ADAMANTINA	7	RS/J	6,13	0,351	5,88	6,70	0,064
20/04/2025	26/04/2025	GOIÁS	ALAGOINHAS	8	RS/J	6,57	0,081	6,49	6,59	0,005
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ALAGOINHAS	4	RS/J	5,80	0,053	5,77	5,86	0,007
20/04/2025	26/04/2025	PARÁ	ALENQUEIR	5	RS/J	6,69	0,285	6,63	6,76	0,008
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ALTAMIRA	3	RS/J	6,27	0,179	6,59	7,39	0,024
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ALVORADA	8	RS/J	6,80	0,10			

FLS. 35
PROC 154
RUB 40

20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BAUERI	OLEO DIESEL S10	RS/L	71,3	1,177	5,89	0,165
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BAURU	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,20	0,138	5,94	0,02
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	BAVELUX	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,11	0,198	5,59	0,012
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BEBEDOURO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,24	0,216	6,09	0,035
20/04/2025	26/04/2025	PARA	BELEM	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,14	0,160	5,99	0,026
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	BELFORD ROXO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,21	0,111	5,99	0,018
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BELO HORIZONTE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,22	0,119	5,97	0,019
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	BELO JARDIM	OLEO DIESEL S10	RS/L	5,88	0,224	5,67	0,038
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	BENTO GONCALVES	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,19	0,000	6,19	0,000
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	BITUM	OLEO DIESEL S10	RS/L	5,98	0,092	5,89	0,015
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BIRGUI	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,21	0,404	5,74	0,065
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BLUMENAU	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,38	0,339	5,86	0,053
20/04/2025	26/04/2025	RODRIGUES	BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,87	0,034	5,89	0,005
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	BOTUCATU	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,30	0,224	5,89	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PARA	BRAGANCA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,34	0,058	6,09	0,025
20/04/2025	26/04/2025	DISTRITO FEDERAL	BRASILIA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,41	0,337	5,89	0,084
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	BRUMADO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,37	0,130	6,17	0,070
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	BRUSQUE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,25	0,140	6,10	0,022
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	CABEDELO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,71	0,104	6,59	0,015
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CABO FRIO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,27	0,143	6,09	0,023
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CACADOR	OLEO DIESEL S10	RS/L	5,69	0,146	5,59	0,026
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CACAPAVA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,44	0,164	6,29	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CACERES	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,22	0,464	5,83	0,025
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRA DO SUL	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,36	0,177	6,17	0,074
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CACHOEIRINHA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,40	0,163	6,29	0,025
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	CACUL	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,13	0,149	5,89	0,024
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	CACITE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,76	0,139	6,59	0,021
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CAICO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,58	0,005	6,58	0,001
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CALDAS NOVAS	OLEO DIESEL S10	RS/L	7,04	0,140	6,95	0,020
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMBE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,07	0,092	5,99	0,048
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMPINA GRANDE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,43	0,306	5,99	0,008
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CAMPINAS	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,02	0,137	5,90	0,023
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CAMPO BELO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,20	0,240	5,77	0,039
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CAMPO GRANDE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,22	0,115	6,09	0,019
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMPO LARGO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,24	0,210	5,89	0,034
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CAMPOMOURAO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,03	0,137	5,89	0,023
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	CANAGUATUBA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,23	0,239	6,49	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CANAPIQUE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,21	0,035	6,19	0,006
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CARIACICA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,17	0,038	6,29	0,017
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	CARUARU	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,46	0,286	6,09	0,037
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	CASCAREL	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,27	0,075	6,39	0,012
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CASTANHAI	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,27	0,081	6,19	0,013
20/04/2025	26/04/2025	PARA	CASTRO	OLEO DIESEL S10	RS/L	5,96	0,171	5,79	0,015
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	CATALAO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,25	0,314	5,71	0,050
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CATANDUVA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,47	0,305	5,99	0,047
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CHAPICO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,20	0,139	5,99	0,022
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CHAPQUE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,28	0,224	5,99	0,036
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	CIANORTE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,42	0,086	6,13	0,014
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	COCO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,30	0,274	6,10	0,043
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	COLATINA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,06	0,448	5,89	0,091
20/04/2025	26/04/2025	PARA	CONCEICAO DO ARAGUAIA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,31	0,039	6,79	0,068
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONGONHAS	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,26	0,366	5,89	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONSELHEIRO LAFAETE	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,62	0,247	6,80	0,037
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CONTAGEM	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,00	0,032	5,98	0,005
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CORONEL FABRICIANO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,33	0,215	6,11	0,034
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	CORUMBA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,06	0,122	5,95	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	COTIA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,05	0,082	5,95	0,013
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	CRICIUMA	OLEO DIESEL S10	RS/L	7,77	0,000	7,77	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	CRUZ ALTA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,37	0,399	5,97	0,063
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CRUZEIRO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,37	0,329	5,97	0,063
20/04/2025	26/04/2025	ACRE	CRUZEIRO DO SUL	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,57	0,257	6,19	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	CUBATAO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,56	0,263	6,29	0,040
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	CUJUBA	OLEO DIESEL S10	RS/L	8,18	0,010	8,19	0,001
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	CURITIBA	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,09	0,534	5,84	0,077
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	CURVELO	OLEO DIESEL S10	RS/L	6,69	0,329	5,77	0,094
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS		OLEO DIESEL S10	RS/L	6,43	0,257	5,86	0,040
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS		OLEO DIESEL S10	RS/L	6,27	0,067	6,15	0,011

FLS. 36
PROC 154
RUB 42

20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	DELMIRO GOUVEIA	OLEO DIESEL S10	7,03	6,89	7,08	0,010
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	DIADAMA	OLEO DIESEL S10	6,29	5,79	6,99	0,079
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	DIVINOPOLIS	OLEO DIESEL S10	6,17	5,89	6,29	0,015
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	DOURADOS	OLEO DIESEL S10	6,31	6,19	6,45	0,036
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	DUQUE DE CAXIAS	OLEO DIESEL S10	6,17	6,25	6,61	0,081
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	EMBU DAS ARTES	OLEO DIESEL S10	6,38	5,95	6,85	0,038
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	ERECHIM	OLEO DIESEL S10	6,45	6,19	6,99	0,033
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ESTAO	OLEO DIESEL S10	6,13	5,96	6,47	0,042
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	EUAPOLIS	OLEO DIESEL S10	6,73	6,46	6,99	0,060
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	FEIRA DE SANTANA	OLEO DIESEL S10	5,90	5,59	6,49	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	FLORIANOPOLIS	OLEO DIESEL S10	6,67	6,39	6,99	0,033
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	FORMOSA	OLEO DIESEL S10	6,21	5,82	6,39	0,035
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	FORTALEZA	OLEO DIESEL S10	6,80	6,49	7,16	0,038
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	FOZ DO IGUAU	OLEO DIESEL S10	6,09	5,69	6,79	0,027
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FRANCA	OLEO DIESEL S10	6,36	6,19	6,61	0,033
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	FRANCISCO BELTRAO	OLEO DIESEL S10	6,22	5,89	6,39	0,027
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GABANHUNS	OLEO DIESEL S10	6,19	5,99	6,39	0,010
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GARCA	OLEO DIESEL S10	6,09	6,01	6,19	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	GOIANA	OLEO DIESEL S10	6,22	5,59	6,29	0,044
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOIATUBA	OLEO DIESEL S10	5,75	5,69	6,29	0,044
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	GOVERNADOR VALADARES	OLEO DIESEL S10	6,20	5,65	6,29	0,021
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GRAVATAI	OLEO DIESEL S10	6,13	5,99	6,29	0,018
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	GUABIA	OLEO DIESEL S10	6,12	6,49	6,66	0,018
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	GUANAMBI	OLEO DIESEL S10	6,57	6,15	6,49	0,018
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	GUARAPARI	OLEO DIESEL S10	6,40	6,28	6,29	0,001
20/04/2025	26/04/2025	PARNANA	GUARATINGUETA	OLEO DIESEL S10	6,10	5,89	6,29	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUARULHOS	OLEO DIESEL S10	6,42	5,89	6,90	0,093
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	GUAXUPES	OLEO DIESEL S10	6,70	5,78	7,99	0,066
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	GURUPI	OLEO DIESEL S10	6,23	5,94	6,39	0,032
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	HORTOLANDIA	OLEO DIESEL S10	6,13	5,79	6,79	0,025
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ICO	OLEO DIESEL S10	6,55	6,69	6,69	0,051
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	IGARASSU	OLEO DIESEL S10	6,62	6,55	6,69	0,011
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	IGUATU	OLEO DIESEL S10	5,69	5,65	5,99	0,021
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ILHEUS	OLEO DIESEL S10	6,39	6,34	7,09	0,052
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IMPERATRIZ	OLEO DIESEL S10	6,46	6,99	6,55	0,011
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	INDAIAL	OLEO DIESEL S10	6,87	6,79	6,89	0,005
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	IPATINGA	OLEO DIESEL S10	6,33	5,63	6,99	0,063
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	IPORA	OLEO DIESEL S10	6,27	5,99	6,39	0,025
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	IRECE	OLEO DIESEL S10	6,09	6,06	6,11	0,004
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	ITABAIANA	OLEO DIESEL S10	6,04	5,84	6,84	0,081
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITABORAIA	OLEO DIESEL S10	6,32	5,78	6,25	0,028
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	ITAJAI	OLEO DIESEL S10	5,85	5,99	6,59	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITABUNA	OLEO DIESEL S10	6,37	6,09	6,79	0,031
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,36	6,29	6,49	0,000
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPERUNA	OLEO DIESEL S10	6,17	6,17	6,17	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,20	5,89	6,64	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,39	6,29	6,49	0,022
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,11	5,69	6,89	0,077
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,91	6,90	6,93	0,001
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,12	5,79	6,29	0,031
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,34	6,19	6,49	0,019
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,22	6,04	6,99	0,060
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,12	5,89	6,39	0,025
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	ITAPICUA	OLEO DIESEL S10	6,12	5,99	6,29	0,023
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	ITUIUTABA	OLEO DIESEL S10	6,06	5,83	6,49	0,069
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	JABOTICABAL	OLEO DIESEL S10	5,75	5,63	5,99	0,022
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JACAREI	OLEO DIESEL S10	6,33	5,99	6,89	0,058
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JAGUARAQUARA	OLEO DIESEL S10	5,94	5,79	6,19	0,028
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANAUJA	OLEO DIESEL S10	6,23	5,99	6,36	0,034
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JANAUJA	OLEO DIESEL S10	6,28	6,27	6,30	0,002
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JAU	OLEO DIESEL S10	6,40	6,44	6,59	0,011
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JEQUE	OLEO DIESEL S10	6,49	6,53	6,65	0,020
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO MONTEVIDE	OLEO DIESEL S10	6,35	6,29	6,65	0,021
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS		OLEO DIESEL S10	6,43	6,43	6,50	0,037

FLS. 37
PROC 159
RUB 42

20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	JOAO PESSOA	11	RS/J	6,11	0,117	5,99	6,39	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JOAO PINHEIRO	7	RS/J	6,11	0,125	5,98	6,29	0,020
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	JOINVILLE	11	RS/J	6,17	0,129	6,05	6,46	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JOSE BONIFACIO	4	RS/J	6,48	0,620	5,89	7,26	0,096
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	JUAZEIRO	9	RS/J	6,41	0,278	6,10	6,89	0,043
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	JUAZEIRO DO NORTE	4	RS/J	6,60	0,123	6,54	6,79	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	JUIZ DE FORA	10	RS/J	6,32	0,248	6,07	6,99	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	JUNDIAI	13	RS/J	6,33	0,223	5,95	6,79	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	LAGARTO	6	RS/J	5,81	0,084	5,78	5,99	0,014
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	LAGUNA	2	RS/J	6,08	0,148	5,98	6,19	0,024
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	LAJEADO	9	RS/J	6,19	0,220	5,96	6,66	0,036
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	LAIEDO	11	RS/J	5,75	0,186	5,47	5,99	0,032
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LAVRAS	4	RS/J	6,34	0,410	5,99	6,89	0,065
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LEME	4	RS/J	6,08	0,398	5,59	6,49	0,066
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	LEOPOLDINA	5	RS/J	6,08	0,126	5,94	6,27	0,021
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LIMEIRA	8	RS/J	6,23	0,168	5,99	6,39	0,027
20/04/2025	26/04/2025	CEARA	LIMOEIRO DO NORTE	3	RS/J	6,79	0,115	6,09	6,89	0,017
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	LINHARES	6	RS/J	6,15	0,053	6,09	6,19	0,009
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LINS	3	RS/J	6,26	0,471	5,49	6,74	0,075
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	8	RS/J	6,35	0,086	6,29	6,49	0,014
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	LORENA	7	RS/J	6,43	0,395	5,89	6,79	0,055
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	LUZIANIA	3	RS/J	5,95	0,115	5,89	6,09	0,019
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MACAE	1	RS/J	6,69	0,000	6,69	7,15	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MACAPA	6	RS/J	6,95	0,139	6,79	7,15	0,000
20/04/2025	26/04/2025	AMAPA	MACIEIO	5	RS/J	6,65	0,134	5,85	6,80	0,020
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	MAFRA	7	RS/J	6,11	0,189	5,29	6,54	0,037
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	MANACAPURU	4	RS/J	6,22	0,229	5,99	6,54	0,011
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	MANAUS	8	RS/J	6,83	0,076	6,65	6,89	0,011
20/04/2025	26/04/2025	PARA	MARABA	27	RS/J	6,87	0,053	6,69	6,89	0,008
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	MARICA	9	RS/J	6,30	0,259	5,98	6,69	0,041
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MARILIA	7	RS/J	6,39	0,346	5,99	6,89	0,054
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	MARINGA	7	RS/J	6,16	0,255	5,69	6,39	0,041
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MATAO	10	RS/J	6,27	0,224	5,75	6,49	0,036
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MAUIA	7	RS/J	6,37	0,444	5,85	6,89	0,048
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MOGAS	10	RS/J	6,29	0,304	5,69	6,69	0,048
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MOGAS	6	RS/J	6,24	0,190	5,87	6,36	0,030
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MOGAS	5	RS/J	6,25	0,402	5,69	6,64	0,064
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MOGAS	13	RS/J	6,24	0,381	5,85	6,84	0,045
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	MONTE ALTO	4	RS/J	6,31	0,208	6,09	6,49	0,033
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MONTE CARLOS	5	RS/J	6,22	0,365	5,85	6,49	0,043
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	MORRINHOS	7	RS/J	6,27	0,337	5,99	6,96	0,054
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	MORRINHOS	9	RS/J	5,98	0,171	5,64	6,09	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MOSSORO	7	RS/J	6,23	0,270	5,99	6,89	0,043
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	MURIAE	15	RS/J	6,18	0,103	6,09	6,33	0,017
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NATAL	4	RS/J	6,27	0,364	5,86	6,68	0,042
20/04/2025	26/04/2025	SERGIPE	NITEROI	10	RS/J	6,19	0,050	6,09	6,19	0,008
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA FRIBURGO	6	RS/J	6,09	0,200	5,89	6,39	0,033
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	NOVA IGUAU	5	RS/J	6,35	0,207	6,19	6,69	0,033
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	NOVO HAMBURGO	13	RS/J	6,96	0,208	6,19	6,79	0,038
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	OLINDA	10	RS/J	6,56	0,375	6,19	6,99	0,057
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	OLIVEIRA	4	RS/J	6,54	0,260	5,72	6,29	0,044
20/04/2025	26/04/2025	OSORIO	OSORIO	6	RS/J	6,31	0,293	5,95	6,79	0,046
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHOS	11	RS/J	6,28	0,434	5,74	7,04	0,069
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	OURINHOS	7	RS/J	6,25	0,362	5,89	6,89	0,058
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	OURINHOS	5	RS/J	6,91	0,119	6,19	8,99	0,173
20/04/2025	26/04/2025	ALAGAS	OURINHOS	4	RS/J	6,17	0,010	6,16	6,22	0,005
20/04/2025	26/04/2025	PARA	OURINHOS	12	RS/J	6,27	0,082	5,85	6,59	0,038
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	OURINHOS	4	RS/J	6,59	0,489	6,49	6,99	0,012
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	OURINHOS	2	RS/J	5,99	0,141	5,89	6,09	0,004
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	OURINHOS	7	RS/J	6,06	0,216	5,89	6,22	0,018
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	OURINHOS	4	RS/J	6,09	0,111	5,89	6,39	0,035
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	OURINHOS	5	RS/J	6,25	0,430	5,70	6,69	0,069
20/04/2025	26/04/2025	AMAZONAS	OURINHOS	4	RS/J	6,24	0,307	5,99	6,89	0,049
20/04/2025	26/04/2025	PAU	OURINHOS	9	RS/J	6,29	0,000	6,29	6,29	0,000
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO NORTE	OURINHOS	1	RS/J	6,40	0,104	6,29	6,59	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	OURINHOS	9	RS/J	6,34	0,123	6,09	6,49	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	OURINHOS	8	RS/J	6,26	0,111	6,19	6,49	0,018
20/04/2025	26/04/2025	PARAIBA	OURINHOS	7	RS/J	6,26	0,111	6,19	6,49	0,018

FLS. 38
PROC 154
RUB 44

20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	PATROCINIO	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,52	0,300	6,16	6,89	0,046
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	5	RS/	6,31	0,259	5,89	6,59	0,041
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	PAULISTA	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,29	0,271	5,63	5,79	0,012
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	PAULO AFONSO	OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,46	0,134	6,18	6,49	0,021
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	PELOTAS	OLEO DIESEL S10	12	RS/	6,41	0,148	6,29	6,89	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	PETROPOLIS	OLEO DIESEL S10	16	RS/	6,25	0,200	6,18	6,79	0,031
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	PICOS	OLEO DIESEL S10	11	RS/	6,19	0,146	6,07	6,59	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PIAUÍ	PIMENTA BUENO	OLEO DIESEL S10	9	RS/	6,84	0,099	6,04	6,35	0,016
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	PINHEIRO	OLEO DIESEL S10	2	RS/	6,61	0,129	6,39	6,75	0,019
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	PIRACICABA	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,33	0,224	5,99	6,79	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PIRASSUNINGA	OLEO DIESEL S10	13	RS/	6,20	0,367	5,79	6,43	0,059
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PIRIPIRI	OLEO DIESEL S10	3	RS/	6,28	0,222	5,99	6,39	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	POA	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,41	0,355	5,79	6,79	0,055
20/04/2025	26/04/2025	POCOES	POCOS DE CALDAS	OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,07	0,015	5,76	5,79	0,003
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	PONTA POBA	OLEO DIESEL S10	5	RS/	6,07	0,217	5,79	6,29	0,036
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO DO SUL	PORTO ALEGRE	OLEO DIESEL S10	5	RS/	6,61	0,192	6,45	6,91	0,029
20/04/2025	26/04/2025	GOIAS	PORTO NACIONAL	OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,01	0,192	6,29	6,91	0,032
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	PORTO VELHO	OLEO DIESEL S10	20	RS/	6,25	0,125	5,99	6,39	0,020
20/04/2025	26/04/2025	TOCANTINS	PRAIA GRANDE	OLEO DIESEL S10	5	RS/	5,98	0,279	5,70	6,30	0,047
20/04/2025	26/04/2025	RONDONIA	PRESIDENTE DUTRA	OLEO DIESEL S10	17	RS/	6,83	0,270	6,48	7,48	0,040
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	PRESIDENTE PRUDENTE	OLEO DIESEL S10	11	RS/	6,46	0,221	6,09	6,75	0,034
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	QUIXADA	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,39	0,233	5,99	6,34	0,046
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	RECIFE	OLEO DIESEL S10	3	RS/	6,12	0,225	5,99	6,38	0,037
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	RIBEIRAO PIRES	OLEO DIESEL S10	14	RS/	5,94	0,307	5,65	6,29	0,030
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	RIO BONITO	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,21	0,305	5,83	6,79	0,049
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	RIO DE JANEIRO	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,47	0,375	5,83	6,59	0,049
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	RIO LARGO	OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,40	0,395	5,99	6,89	0,058
20/04/2025	26/04/2025	ALAGOAS	RIO VERDE	OLEO DIESEL S10	43	RS/	6,31	0,293	6,05	7,09	0,046
20/04/2025	26/04/2025	MATO GROSSO	RONDONOPOLIS	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,58	0,069	6,19	6,39	0,011
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	SALGUEIRO	OLEO DIESEL S10	13	RS/	5,97	0,606	5,96	6,99	0,086
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SALVADOR	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,20	0,387	5,64	6,49	0,062
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,39	0,225	5,99	6,70	0,035
20/04/2025	26/04/2025	PERNAMBUCO	SANTA MARIA	OLEO DIESEL S10	13	RS/	6,16	0,192	5,84	6,48	0,031
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTA ROSA	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,46	0,220	6,09	6,97	0,034
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTANA	OLEO DIESEL S10	10	RS/	6,49	0,070	6,39	6,59	0,011
20/04/2025	26/04/2025	AMAPA	SANTANA DO LURAMENTO	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,63	0,000	6,63	6,63	0,000
20/04/2025	26/04/2025	PARA	SANTAREM	OLEO DIESEL S10	1	RS/	6,63	0,117	6,49	6,84	0,018
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SANTO ANGELO	OLEO DIESEL S10	7	RS/	7,08	0,154	6,79	7,29	0,022
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SANTO ANTONIO DE JESUS	OLEO DIESEL S10	10	RS/	6,45	0,204	6,09	6,89	0,032
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SANTO ANTONIO DE PADUA	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,70	0,195	6,99	6,99	0,029
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SANTOS	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,32	0,215	5,85	6,39	0,035
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO BERNARDO DO CAMPO	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,46	0,366	5,89	6,79	0,058
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO CAETANO DO SUL	OLEO DIESEL S10	9	RS/	6,54	0,471	5,69	7,09	0,073
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO GONCALO	OLEO DIESEL S10	16	RS/	6,42	0,294	5,99	6,99	0,045
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SAO JOAO DA BOA VISTA	OLEO DIESEL S10	5	RS/	6,46	0,552	5,55	6,89	0,086
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO JOAO DE MERITI	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,27	0,093	6,39	6,62	0,014
20/04/2025	26/04/2025	SANTA CATARINA	SAO JOSE	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,05	0,280	5,99	6,79	0,045
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO JOSE DE RIBAMAR	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,29	0,237	5,79	6,49	0,039
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DO RIO PRETO	OLEO DIESEL S10	7	RS/	6,24	0,105	6,17	6,49	0,017
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO JOSE DOS CAMPOS	OLEO DIESEL S10	5	RS/	6,45	0,141	6,14	6,49	0,023
20/04/2025	26/04/2025	PARANA	SAO JOSE DOS PINHAIS	OLEO DIESEL S10	9	RS/	5,86	0,119	6,29	6,59	0,019
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LEOPOLDO	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,13	0,224	5,56	6,27	0,038
20/04/2025	26/04/2025	MARANHAO	SAO LUIS	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,05	0,308	5,59	6,89	0,050
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAO LUIZ GONZAGA	OLEO DIESEL S10	10	RS/	6,24	0,322	5,59	6,79	0,053
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SAO MATEUS	OLEO DIESEL S10	13	RS/	6,05	0,306	5,79	6,79	0,049
20/04/2025	26/04/2025	SAO PAULO	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	OLEO DIESEL S10	9	RS/	6,11	0,179	5,89	6,29	0,029
20/04/2025	26/04/2025	MINAS GERAIS	SAO VICENTE	OLEO DIESEL S10	7	RS/	5,82	0,217	5,56	6,25	0,037
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPIRANGA	OLEO DIESEL S10	19	RS/	6,88	0,155	6,54	7,04	0,023
20/04/2025	26/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	SAPUCAIA DO SUL	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,44	0,066	6,35	6,49	0,010
20/04/2025	26/04/2025	RIO DE JANEIRO	SAGUAREMA	OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,43	0,683	5,64	8,99	0,098
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA	SENIOR DO BONFIM	OLEO DIESEL S10	8	RS/	6,19	0,158	5,99	6,46	0,025
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO	SERRA	OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,28	0,229	5,84	6,49	0,036
20/04/2025	26/04/2025	BAHIA		OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,07	0,127	5,89	6,19	0,021
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO		OLEO DIESEL S10	4	RS/	6,14	0,173	5,99	6,29	0,028
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO		OLEO DIESEL S10	5	RS/	6,75	0,251	6,49	6,99	0,037
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO		OLEO DIESEL S10	6	RS/	6,73	0,257	6,89	6,89	0,038
20/04/2025	26/04/2025	ESPIRITO SANTO		OLEO DIESEL S10	9	RS/	6,32	0,177	6,14	6,59	0,028

RLS. 39
PROC 154
RUB 4

20/04/2025	PERNAMBUCO	SERRA TALHADA	7	RS/J	6,04	0,360	5,69	6,79	0,059
20/04/2025	BAHIA	SERRINHA	8	RS/J	5,99	0,177	5,80	6,38	0,029
20/04/2025	SAO PAULO	SEPTACIOZINHO	5	RS/J	6,26	0,011	6,25	6,27	0,002
20/04/2025	MINAS GERAIS	SETE LAGOAS	7	RS/J	6,19	0,186	5,99	6,43	0,030
20/04/2025	MATO GROSSO	SINOP	9	RS/J	6,33	0,146	6,15	6,55	0,073
20/04/2025	CEARA	SOROCABA	6	RS/J	6,44	0,200	5,89	6,59	0,032
20/04/2025	SAO PAULO	SORRISO	11	RS/J	6,18	0,096	6,79	6,99	0,014
20/04/2025	MATO GROSSO	SOUZA	4	RS/J	6,27	0,286	5,89	6,59	0,046
20/04/2025	PARAIBA	SUMARE	6	RS/J	6,13	0,247	5,79	6,44	0,040
20/04/2025	SAO PAULO	SUZANO	8	RS/J	6,04	0,337	5,78	6,49	0,066
20/04/2025	SAO PAULO	TATUI	5	RS/J	6,36	0,403	5,67	6,68	0,063
20/04/2025	SAO PAULO	TAUBATE	7	RS/J	6,23	0,523	5,74	6,89	0,082
20/04/2025	SAO PAULO	TEJUPILLO OTONI	8	RS/J	6,37	0,239	5,99	6,49	0,037
20/04/2025	BAHIA	TERESINA	5	RS/J	6,27	0,307	6,05	6,89	0,048
20/04/2025	MINAS GERAIS	TOLEDO	7	RS/J	6,15	0,227	5,92	6,44	0,036
20/04/2025	PARANA	TORRES	13	RS/J	6,11	0,126	5,98	6,39	0,020
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	TRES CORACOES	10	RS/J	6,22	0,158	5,79	6,69	0,058
20/04/2025	MINAS GERAIS	TRES RIOS	4	RS/J	6,60	0,171	6,04	6,39	0,028
20/04/2025	GOIAS	TRINDADE	6	RS/J	6,17	0,261	6,19	6,95	0,039
20/04/2025	SANTA CATARINA	TUBARAO	5	RS/J	6,43	0,192	5,90	6,49	0,031
20/04/2025	SAO PAULO	UBATUBA	2	RS/J	6,12	0,771	5,89	6,98	0,120
20/04/2025	MINAS GERAIS	UBERABA	8	RS/J	6,42	0,195	5,98	6,57	0,032
20/04/2025	MINAS GERAIS	ULTRALANDIA	5	RS/J	6,20	0,326	5,99	6,79	0,051
20/04/2025	PARANA	UNAI	8	RS/J	6,23	0,165	5,99	6,39	0,027
20/04/2025	MINAS GERAIS	UNIAO DA VITORIA	4	RS/J	6,30	0,199	5,97	6,59	0,032
20/04/2025	PARNAMA	URUGUAIANA	14	RS/J	6,28	0,400	5,79	6,79	0,063
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VACARIA	2	RS/J	6,68	0,281	6,48	6,91	0,045
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VALENCA	8	RS/J	6,59	0,304	6,39	6,79	0,026
20/04/2025	BAHIA	VALINHOS	7	RS/J	6,27	0,171	6,05	6,49	0,024
20/04/2025	SAO PAULO	VALPARAISO DE GOIAS	6	RS/J	6,30	0,151	6,19	6,45	0,020
20/04/2025	GOIAS	VARZEA GRANDE	5	RS/J	6,15	0,129	5,89	6,49	0,044
20/04/2025	MATO GROSSO	VICOSA	12	RS/J	6,34	0,084	6,19	6,39	0,013
20/04/2025	RIO GRANDE DO SUL	VILA VELHA	9	RS/J	6,37	0,112	5,77	6,24	0,034
20/04/2025	MINAS GERAIS	VITORIA	4	RS/J	6,26	0,175	6,14	6,59	0,018
20/04/2025	SANTA CATARINA	VITÓRIA DA CONQUISTA	2	RS/J	6,32	0,177	6,07	6,39	0,028
20/04/2025	ESPIRITO SANTO	VOLTA REDONDA	7	RS/J	6,63	0,161	6,43	6,69	0,025
20/04/2025	RONDONIA	VOTORANTIM	10	RS/J	6,35	0,201	6,97	6,97	0,030
20/04/2025	SAO PAULO	VOTORANGA	7	RS/J	6,36	0,304	5,89	6,74	0,048
20/04/2025	ESPIRITO SANTO	XANXERE	7	RS/J	6,00	0,187	6,19	6,59	0,029
20/04/2025	BAHIA		11	RS/J	5,64	0,256	5,79	6,64	0,043
20/04/2025	PERNAMBUCO		7	RS/J	6,45	0,151	5,59	5,99	0,027
20/04/2025	RIO DE JANEIRO		9	RS/J	6,31	0,278	6,17	6,48	0,043
20/04/2025	SAO PAULO		3	RS/J	6,29	0,156	6,04	6,49	0,025
20/04/2025	SANTA CATARINA		7	RS/J	6,38	0,169	6,19	6,54	0,027
20/04/2025			5	RS/J		0,143			0,022



FLS. 210
PROC 154
RUB 17

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 154/2025

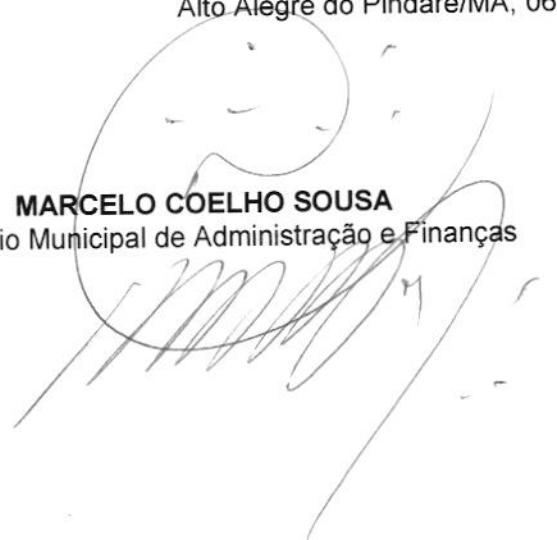
DESPACHO

Foi proferido despacho pelo Prefeito Municipal determinando o retorno dos autos a esta Secretaria, após o levantamento de mercado, de que trata o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, para que fosse elaborado o Estudo Técnico Preliminar e demais atos subsequentes, em conformidade com a legislação pertinente.

Dito isto, junta-se aos autos o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, determinando assim o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que seja dada início à contratação pública.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças





PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

FLS. 41
Avenida João XXVIII, S/N - Centro PROC 154
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcelo Coelho Sousa



Problema Resumido

A prefeitura municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades em manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem de veículos, devido à falta ou insuficiência de combustíveis.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar visa subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso seja concluída a viabilidade da contratação, promovendo a transparência, legalidade e eficiência na gestão pública do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

A necessidade da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré para a aquisição de combustíveis se faz presente devido à demanda por abastecimento dos veículos utilizados em atividades essenciais para o funcionamento do município. Os combustíveis são fundamentais para a prestação de serviços públicos, tais como transporte escolar, coleta de lixo, manutenção de vias e deslocamento de servidores.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 42
PROC. 159
RUB. 42

Além disso, a compra de combustíveis é uma medida necessária para garantir a eficiência operacional dos órgãos municipais, pois a falta desses insumos poderia comprometer a execução de tarefas cotidianas e causar prejuízos à comunidade local. Portanto, a aquisição de combustíveis é imprescindível para manter a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e para o desenvolvimento sustentável do município.

Logo, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e justificativa, bem como propor a solução mais eficaz, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública.



JUSTIFICATIVA

O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento de combustíveis com qualidade certificada, atendendo aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
2. Disponibilidade de pelo ao menos 1 (um) posto de abastecimento localizado a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município,
3. Sistema de gestão de frota integrado para controle de consumo e monitoramento em tempo real;
4. Suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas operacionais;
5. Cumprimento de prazos de entrega rigorosamente;
6. Preço competitivo e transparente, com previsão de reajuste conforme variação de mercado;



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

1. Contratação de Postos de Combustíveis:

Vantagens:

- Facilidade de abastecimento, já que há diversos postos disponíveis na região;
- Possibilidade de negociação de preços e condições de pagamento com os postos;
- Controle mais fácil e preciso do consumo de combustíveis.

Desvantagens:

- Dependência da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos;
- Possibilidade de flutuação nos preços dos combustíveis, impactando no orçamento da Prefeitura;
- Necessidade de controle rigoroso para evitar fraudes ou desvios de combustível.

2. Contratação de Empresas Distribuidoras de Combustíveis:

Vantagens:

- Possibilidade de obter descontos por compras em grande quantidade;
- Maior controle sobre a qualidade dos combustíveis, já que são adquiridos diretamente das distribuidoras;
- Maior flexibilidade nas formas de pagamento.

Desvantagens:

- Possível necessidade de logística para transporte dos combustíveis até o local de abastecimento;
- Menor possibilidade de negociação de preços, comparado aos postos de combustíveis;
- Custos adicionais devido à intermediação da empresa distribuidora.

3. Implantação de Sistema de Abastecimento Interno:

Vantagens:

- Maior controle sobre o consumo de combustíveis, evitando desperdícios;
- Redução de custos a longo prazo, principalmente se a frota da Prefeitura for grande;
- Possibilidade de negociação direta com fornecedores de combustível.

Desvantagens:

- Investimento inicial alto para implantação do sistema;
- Necessidade de treinamento dos funcionários para operar o sistema corretamente;
- Possíveis desafios na manutenção e gestão do sistema ao longo do tempo.

4. Adesão a Consórcio de Compras de Combustíveis:

Vantagens:

- Possibilidade de obter melhores preços devido ao volume de compras do consórcio;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 44
PROC. 189
RUB. 40

- Maior facilidade na gestão das compras, já que o consórcio centraliza as negociações;
- Redução de burocracia nas contratações.

Desvantagens:

- Possibilidade de limitações nas opções de fornecedores dentro do consórcio;
- Menor flexibilidade nas negociações individuais com fornecedores;
- Dependência da eficiência e transparência do consórcio na gestão das compras.

Essas são algumas possíveis soluções para o problema apresentado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Cada uma tem suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente qual delas se adequa melhor às necessidades e recursos disponíveis da instituição.

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A escolha pela contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais.

Primeiramente, essa solução permite que a prefeitura tenha acesso imediato aos combustíveis necessários para manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem de veículos. Dessa forma, evita-se a interrupção das atividades devido à falta ou insuficiência de combustíveis, garantindo a prestação de serviços de forma ininterrupta e eficaz.

Além disso, a contratação sob demanda proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos da prefeitura, uma vez que os pagamentos são realizados conforme a utilização dos combustíveis, evitando estoques desnecessários e desperdícios. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com redução de custos e maior controle sobre os gastos com combustíveis.

Outro ponto importante a ser destacado é a possibilidade de estabelecer contratos de longo prazo com fornecedores confiáveis e qualificados, o que garante a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança nas operações de abastecimento. Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis possibilita a negociação de melhores preços e condições comerciais, resultando em economia para a prefeitura.

Por fim, vale ressaltar que a terceirização do fornecimento de combustíveis também ajuda a prefeitura a focar em suas atividades-fim, sem a necessidade de gerenciar diretamente a logística de abastecimento. Com isso, a administração municipal pode concentrar seus esforços na melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Alto Alegre do Pindaré.



Dessa forma, a escolha de contratar uma empresa para fornecimento de combustíveis se mostra como a opção mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, garantindo eficiência, qualidade, redução de custos, flexibilidade, controle de qualidade e transparência na aquisição.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	LT	420.000	-	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	LT	240.220	-	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.846.695,80	

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, tendo sido adotado o parâmetro do Município de Bacabal, tendo em vista ser a cidade mais próxima listada na planilha, bem como, o preço médio máximo foi no importe de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, sendo que utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

PRazos E Cronograma De Desembolso

Cronograma de Desembolso:



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 46
PROC. 154
RUB. 24

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.



JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

O art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021 estabelece que o estudo técnico preliminar deve justificar a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação. Vamos analisar as justificativas para o não parcelamento e concluir pela escolha dessa modalidade:

A aquisição dos combustíveis não será parcelada, pois há a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem desses produtos de forma imediata. Parcelar a contratação poderia gerar atrasos na entrega dos combustíveis, impactando diretamente na prestação dos serviços à população. Portanto, a realização da contratação de forma integral é fundamental para manter a operacionalidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de combustíveis para os veículos da prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, espera-se reduzir as interrupções nos serviços públicos devido à falta de combustível. Isso resultará em uma maior eficiência na prestação de serviços e garantirá a continuidade das



atividades que dependem desses recursos. Além disso, ao adquirir os combustíveis de forma planejada e em quantidade adequada, será possível obter economia financeira, evitando gastos desnecessários com abastecimentos emergenciais e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.



DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de planejamento declara viável esta contratação, sendo que considerando os estudos preliminares realizados, descritos neste documento, e que demonstram:

- A necessidade da aquisição dos medicamentos para melhoria da qualidade de vida de paciente hipossuficiente;
- Que a contratação não implicará em contratações correlatas e/ou interdependentes;
- Que há alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional;



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato de aquisição de combustíveis para a prefeitura municipal de Alto Alegre do Pindaré incluem:

1. Realização de um levantamento da demanda de combustíveis e produtos relacionados, considerando a frota de veículos e maquinários utilizados pela prefeitura.
2. Análise das condições de armazenamento dos combustíveis e avaliação da necessidade de adequações ou melhorias na infraestrutura existente.
3. Verificação da legislação vigente sobre a aquisição e utilização de combustíveis, garantindo que todos os procedimentos legais sejam seguidos.
4. Elaboração de um plano de fiscalização e gestão contratual, definindo as responsabilidades dos servidores ou empregados envolvidos na execução do contrato.
5. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar a qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 48
PROC. 159
RUB. 12

CONCLUSÃO

Após avaliar as alternativas, a recomendação para a aquisição de combustíveis é a realização de uma licitação para selecionar fornecedores. Essa alternativa permite que o município tenha acesso a um leque maior de opções, garantindo a qualidade, segurança e preço competitivo.

Recomenda-se que a licitação seja conduzida de acordo com os dispositivos da Lei 14.133/21, estabelecendo critérios objetivos de seleção, como capacidade técnica, preço, prazo de entrega e garantia dos produtos.

Além disso, é importante estabelecer cláusulas contratuais que garantam a conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 06 de Maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

2.2. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

03 - DETALHAMENTO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD (12 MESES)	DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	LT	420.000	—	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	LT	240.220	—	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80

O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, tendo sido adotado o parâmetro do Município de Bacabal, tendo em vista ser a cidade mais próxima, sendo que utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

Levando-se em consideração o quantitativo dos veículos e os setores a eles vinculados, estima-se que o consumo se dará conforme abaixo:

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 50
PROC. 154
RUB. 020

Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220

04 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

4.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

4.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

05 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Maranhão.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará mensalmente à **Contratante** as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

6.2 - O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, **deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP**, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.

6.4 - A **PMAAP** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.

6.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

07 - DA PROPOSTA DO LICITANTE

7.1 - A Proposta da licitante deverá conter o Quadro abaixo com as informações seguintes:

Item	Descrição	UND	QDT	Preço máximo	Percentual de	Sub-total (R\$)
------	-----------	-----	-----	--------------	---------------	-----------------



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 51
PROC. 159
RUB. 42

				da Tabela ANP (R\$)	desconto sobre o Preço máximo da Tabela ANP (%)	
01	DIESEL S-10	Litro	331.320	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	171.700	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						

7.2 - O Preço máximo da Tabela ANP corresponde a média dos preços de combustíveis praticados na cidade de São Luís/MA, tendo em vista que a referida Tabela não contempla um levantamento de preços para o município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sendo assim aquela a cidade mais próxima desta Municipalidade. No momento em que a ANP relacionar a cidade de Alto Alegre do Pindaré ou outra mais próxima, esta passará a ser o novo parâmetro para fins do Contrato resultante desta Licitação. No entanto caso a Tabela passe também a não relacionar a cidade de São Luís/MA, deverá ser utilizada como parâmetro a cidade mais próxima a Alto Alegre do Pindaré/MA que se encontrar na relação.

7.3 - Será considerado para efeito da contratação o percentual de desconto sobre o preço médio de bomba que corresponder ao preço ofertado pela licitante vencedora, após a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, sendo que o percentual não deve ultrapassar duas casas decimais (X,XX%).

7.4 - Nos preços e nos percentuais de desconto ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos e, ainda, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos.

08 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais, comprovando assim a realização dos serviços;
- Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- Alvará de Funcionamento da Licitante, emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré;
- Documento de Autorização para Funcionamento, emitido pela Agência Nacional do Petróleo;

09 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.2 - Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.1.3 - Realizar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, onde poderá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado;

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**

Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 52
PROC. 159
RUB. 159

- 9.2.1 - Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 9.2.2 - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 9.2.3 - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, e gasolina comum;
- 9.2.4 - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Contratante, com produtos de primeira qualidade;
- 9.2.5 - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Contratante;
- 9.2.6 - Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 9.2.7 - Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 9.2.8 - A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Contratante.
- 9.2.9 - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

10 – DA PREVISÃO DO CRITÉRIO TERRITORIAL

- 10.1 – Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.
- 10.2 – Desta feita, atrelado a consideração acima, cumpre frisar que é necessária a contratação de um posto de Combustível no âmbito territorial do Município, tendo em vista que a contratação em outro Município traria acréscimos nos custos, causando prejuízos a administração pública.

11 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

- 11.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha maior desconto sobre o Preço máximo da Tabela ANP, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.
- 11.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.
- 11.4. Ademais, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos são passíveis de contratação, por demanda e sob o Sistema de Registro de Preços – SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade.



PREFEITURA DE

**Alto Alegre
do Pindaré**Juntos para **fazer muito mais**

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PLS. 53
PROC. 139
RUB. 40

12 – DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

12.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

12.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

12.4. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

12.5. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

12.6. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

12.7. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

12.8. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.

12.9. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

12.10. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de combustíveis, implica em aumento de quantitativos significativos e, consequentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

12.11. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

12.12. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

12.13. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

12.14. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de



custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

12.15. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até 31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

13.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

13.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;
- d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.

13.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.

13.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.7. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.



15 – DA CONTRATAÇÃO.

15.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

15.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

15.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

15.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

16 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

16.3. – O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.

16.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- comunicar eventuais falhas no fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.6. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PLS. 56
PROC. 159
RUB. 40

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1 – O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DE
**Alto Alegre
do Pindaré**
Juntos para *fazer muito mais*

Avenida João XXVIII, S/N - Centro
Alto Alegre do Pindaré - MA, CEP: 65398-000
pmaap.pmaap01@gmail.com
www.altoalegredopindare.ma.gov.br
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 52
PROC. 159
RUB. 142

Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Maio de 2025.

MARCELO COELHO SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ALTEMAR LIMA DE SOUSA
Secretário Municipal de Educação

THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA
Secretária Municipal de Saúde

JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania

FLS. 58
PROC 154
RUB h



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 154/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a solicitação para **Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município**, e encaminho ao Agente de Contratação para providenciar a execução do procedimento de contratação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal que regulamenta a matéria.

Após a tramitação de toda fase interna, retorne os autos ao ordenador de despesa respectivo para fins de apreciação dos custos e viabilidade técnica e legal de eventual processo de contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Maio de 2025.

José Francinete Bento Luna

Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



rLS. 59
PROC. 154
RUB. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

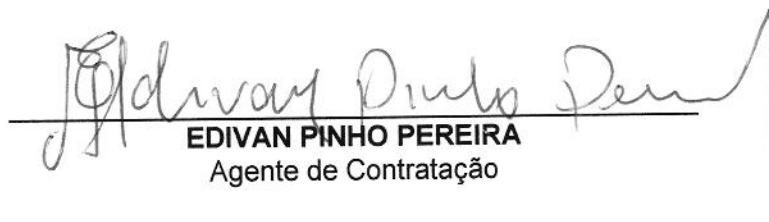
Processo nº 154/2025

Tendo em vista a instrução dos autos, segue anexa a Portaria nº 75/2025, a qual nomeia os agentes de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e equipe de apoio nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021.

Ademais, tendo em vista a autorização de encaminhamento do Prefeito do pleito conforme a lei, determino os seguintes encaminhamentos com a finalidade impulsionar o feito:

- a) Ao Departamento do Setor de Cotação de Preços para a realização da pesquisa de mercado para juntar o mapa de cotações com propostas comerciais, nos termos da lei;
- b) Ao Setor de Contabilidade para informar se despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. E, a depender do caso, já providenciar a reserva orçamentária e informar a rubrica que correrá a despesa;
- c) Retornem os autos a este setor para manifestar-se sobre a modalidade de contratação e juntar minuta edital e anexos;
- d) à Procuradoria Geral para emissão de parecer jurídico;
- e) À autoridade superior decidir sobre a autorização da deflagração do procedimento licitatório;
- f) Retornem os autos para esse Setor para providências;

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Maio de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão

FLS. 60
PROC. 154
RUB. 4/0

PORTARIA Nº 075/2025

Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro
Estado do Maranhão

FLS. 61
PROC. 154
RUB. 42

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002,

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 09 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei nº 004/2018 de 15/05/2018, que a presente Portaria foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura em 01 de janeiro de 2025 e no Diário Oficial do Município, D.O.M.

Marcelo Coêlho Sousa
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre do Pindaré-MA, 02 de Dezembro de 2024.

Rivaldo Pereira Santos
Presidente

Eliete Assis Bezerra
1ª Secretária

ANEXO 01 CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Assessor Legislativo	13	R\$ 1.412,00
02	Assessoria Contábil	1	R\$ 3.500,00
03	Assessoria de Comunicação	1	R\$ 2.000,00
04	Assessoria Jurídica	1	R\$ 4.237,20
05	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.000,00
06	Controlador Geral	1	R\$ 4.697,00
07	Diretor da Câmara	1	R\$ 1.412,00
08	Secretário Geral	1	R\$ 2.098,00
09	Tesoureiro	1	R\$ 3.500,00

ANEXO 02 CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORD	DENOMINAÇÃO	QTD	SALÁRIO
01	Auxiliar de Serviços Gerais	2	R\$ 1.412,00
02	Vigia	2	R\$ 1.412,00
03	Motorista	1	R\$ 1.412,00

PORTARIAS DE NOMEAÇÕES

PORTARIA Nº 034/2025 Em 01 de janeiro de 2025.

NOMEIA COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o Art. 44 da Lei Orgânica do Município, pela presente.

R E S O L V E:

Art. 1º: Designar o servidor **FRANCIVAL VELOSO FERNANDES** – CPF nº 471.197.723-68 para exercer a função de para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DAS-1/2/3 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, a partir desta data.

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º: Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – em conformidade com o art. 48, da Lei Orgânica de ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 01 de janeiro de 2025.

JOSE FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2025 Em 09 de janeiro de 2025.

DESIGNA SERVIDORES E SERVIDORAS PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM COMO AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E COMO MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO (CPC) E DA EQUIPE DE APOIO NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo

8º, da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

I - EDIVAN PINHO PEREIRA, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 000030264194-7 SSP/MA, e do CPF nº 713.015.423-34;

II - MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES, servidor efetivo, portador da cédula de identidade RG nº 0289389320105 SSP/MA, e do CPF nº 550.726.153-91;

III - MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS, servidora efetiva, portadora da cédula de identidade RG nº 000075265197-8, e do CPF nº 815.343.963-49.

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas no Portal de Compras do Governo Federal.

Art. 2º. Designar o Agente de Contratação indicado no art. 1º, **EDIVAN PINHO PEREIRA**, para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Designar os servidores os seguintes servidores relacionados no art. 1º: **MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES** e **MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS** para, sob a presidência de **EDIVAN PINHO PEREIRA**, comporem a Comissão Permanente de Contratação (CPC) e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, na qualidade de membros titulares.

Art. 3º. Os servidores indicados no art. 2º, parágrafo único, desta portaria, serão responsáveis pelas contratações de saldos de Atas de Registro de Preços, rescisões e prorrogações contratuais decorrente de processos licitatórios que foram registrados e contratados, sob a égide das antigas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

Art. 4º. As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 33/2025, datada de 1º de Janeiro de 2025 e Publicada no Diário Oficial do Município em 2 de Janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL. Em 09 de janeiro de 2025. JOSE FRANCINETE BENTO LUNA Prefeito Municipal.

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES:72023597234,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:02 -03'00'

FLS. 63
PROC. 154
RUB. 44

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 – 9344

Assinado digitalmente por CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234
DN: cn=CLAY REGAZZONI RIBEIRO
TORRES:72023597234, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, email=REGAZZONI31@GMAIL.COM
Motivo: Sou o autor deste documento
Data: 2025.01.09 17:31:20 -03'00'



FLS. 69
PROC 159
RUB [assinatura]

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo / Protocolo: 154/2025

Origem: Sec. Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

DESPACHO

Vieram os autos a esta Assessoria Administrativa para realização de pesquisa de preços visando subsidiar o presente procedimento licitatório, com obtenção da média de preço praticada no mercado para o objeto acima descrito.

Ocorre que, recentemente, em atenção à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, e, em consonância com o que disciplina o art. 18, § 1º, inciso V, primeira parte, da Lei nº 14.133/2021, realizamos pesquisa de preços.

Nota-se que o objeto constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, o qual serviu de parâmetro para a Pesquisa de Mercado inicial, elaborada por este setor.

Ressalta-se que o preço médio estimado obtido está em consonância com a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

Com efeito, o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, com nova redação dada pelo Decreto Municipal nº 040, de 07 de março de 2024, prevê em seu art. 5º, §§ 7ª e 8º, a possibilidade de dispensa, mediante justificativa expressa, da pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Por oportuno, cite-se os §§ 2º, 7º e 8º do art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024, bem como o art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme segue:

Decreto Municipal nº 026/2024 - PMAAP	“Art. 5º. <i>omissis</i> (...) § 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser
--	---



FLS. 65
PROC. 154
RUB. 140

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

	paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência. (...) § 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. § 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.
--	---

Lei Federal n. 14.133/2021	Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)
-----------------------------------	---



FLS. 66
PROC. 159
RUB. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Desse modo, considerando que a pesquisa inicial atente aos ditames do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como, diante da possibilidade legal de dispensa de nova pesquisa, com supedâneo no Decreto Municipal nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, art. 5º, §§ 7º e 8º, pois a referida pesquisa foi realizada há menos de 06 (seis) meses e o objeto a ser cotado, constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Termo de Referência – TR, não sofreu alteração em sua especificação e quantidade, sendo o mesmo discriminado no Documento de Formalização de Demanda – DFD, que serviu de parâmetro para a pesquisa inicial.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Maio de 2025.

Leniza de Oliveira Botelho
Assessora Administrativa



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

FLS. 67
PROC. 159
RUB. 62

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Art. 2º A elaboração dos ETP **não** é obrigatória nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratações de soluções que repliquem modelagem já adotada em contratos anteriores e recentes do órgão, e considerada satisfatória pela Administração;

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO
FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:05:50 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n - Centro

Estado do Maranhão

FLS. 68
PROC 159
RUB W

IV - contratações de baixa complexidade cuja modelagem adotada siga o padrão majoritariamente adotado por outros órgãos públicos no Estado do Maranhão, inclusive quanto à técnica construtiva empregada, se for o caso, ou que decorra de documento técnico específico elaborado por profissional habilitado, como, por exemplo, o Cardápio da Alimentação Escolar, elaborado por Nutricionista;

V - contratações cujos itens constem do Catálogo Eletrônico de Padronização Estadual ou Federal, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, como, por exemplo, no caso dos itens constantes do Catálogo Federal no sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>;

VI - quando se tratar de obra ou serviço de engenharia objeto de transferência voluntária celebrada com a União, ou objeto de termo de cooperação ou instrumento congênere firmado com entidade privada, em que haja anteprojeto ou projeto básico pré-aprovado ou padronizado, disponibilizado pelo órgão ou entidade concedente;

VII - quando se tratar de aquisição, serviço ou obra objeto de empréstimo, financiamento ou instrumento congênere firmado com banco ou instituição de fomento, quando houver detalhamento suficiente do objeto a executar no próprio compromisso firmado;

VIII - contratações de elaboração de projetos básico e/ou executivo tomados isoladamente, isto é, quando não acompanhada da execução dos serviços ou obras correspondentes;

IX - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos contratuais e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º Os autos do processo deverão ser instruídos com a justificativa e a indicação do dispositivo a autorizar a não elaboração do respectivo ETP.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica à elaboração de Mapa de Riscos da contratação.

Art. 3º Os ETP deverão evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 4º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 5º Os ETP deverão ser elaborados considerando a necessidade da Prefeitura, as soluções

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387
Assinado de forma digital por FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:06:10 -0100

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

FLS. 69
PROC. 154
RUB. h

disponíveis no mercado e a solução a adotar, sendo sugerida a seguinte ordem de elaboração do artefato:

I – Eixo da necessidade:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- c) requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade; e
- d) resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

II – Eixo das soluções:

- a) levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções, ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, ou produtos/serviços comumente utilizados e facilmente disponíveis no mercado, além de audiências públicas ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;
- b) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado;
- c) contratações correlatas e/ou interdependentes;
- d) providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; e
- e) possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento.

III – Eixo da solução a adotar:

- a) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
- b) justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;
- c) posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação; e
- d) considerações a propósito do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO
FILHO: 12576131387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO
FILHO: 12576131387
Data: 2024.02.19 17:06:22 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

FLS. 70
PROC. 154
RUB. ux

§ 1º Quanto ao levantamento de mercado visando à obtenção de informações técnicas e comerciais relevantes à definição do objeto e elaboração do projeto básico ou termo de referência, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão promover comunicações formais com potenciais interessados durante a fase de planejamento das contratações, as quais serão registradas no processo administrativo, não impedindo o particular colaborador de participar de eventual licitação pública, ou mesmo de celebrar o respectivo contrato, ainda que decorrente de dispensa ou inexigibilidade, tampouco lhe conferindo a autoria do ETP, Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 2º A estimativa do valor da contratação, nesta fase, poderá ser paramétrica, não sendo, necessariamente, a pesquisa preliminar de preços que constará do Projeto Básico ou Termo de Referência.

§ 3º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborar artefatos simplificados, desde que reste caracterizada, ainda que de forma genérica, a necessidade do Município, as soluções disponíveis no mercado e a solução a adotar.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, poderá ser elaborado ETP simplificado quando for adotada modelagem preconizada nos Cadernos de Logística do Ministério da Economia, disponíveis em <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>, ou em diretrizes oficiais do Governo Federal, como, por exemplo, constantes das seguintes regulamentações:

- a) Instrução Normativa Seges/ME nº 05/2017, para serviços terceirizados;
- b) Portaria SGD/MGI nº 370/2023, para outsourcing de impressão;
- c) Portaria SGD/MGI nº 750/2023, para contratação visando ao desenvolvimento, manutenção e à sustentação de software;
- d) Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, para serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC;
- e) Instrução Normativa Secon/PR nº 01/2023, para serviços de publicidade, promoção, comunicação institucional e comunicação digital; e
- f) Portaria SGD/MGI nº 2.715/2023, para contratação e gestão de estações de trabalho.

§ 5º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidas nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão aproveitar elementos estabelecidos como padrão.

§ 6º Em se tratando de ETP para a realização de licitações, sempre que, quando da elaboração

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO Assinado de forma digital por FRANCISCO
FILHO:12576131387
Data: 2024.02.19 17:06:37 -03'00'

www.altoalegredopindare.ma.gov.br

E-mail: pmaap.pmaap01@gmail.com

Fone: (98) 3664-1267



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

Av. João XXXIII, s/n – Centro

Estado do Maranhão

FLS. 71

PROC. 159

RUB. 20

dos ETP, a quantidade de fornecedores aptos a atenderem à demanda da Administração for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos inicialmente necessários e suficientes à escolha da solução, ou outros aspectos dos ETP, limitam ou não a sua participação, e em caso positivo, se são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Art. 6º Os responsáveis pela elaboração dos ETP poderão elaborá-los por meio do Sistema ETP Digital, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma de disputa, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 19 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.02.19 17:06:51 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

técnico-operacional sobre o objeto demandado.

Art. 3º Até a **primeira quinzena de maio de cada exercício**, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente [...].

§ 2º O período de que trata o caput compreenderá a elaboração (até 1º de abril), a consolidação (02 a 30 de abril) e a aprovação (01 a 15 de maio) do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as contratações realizadas por meio do regime de adiantamento, ou suprimento de fundos, previsto nos arts. 65 a 69 da Lei nº 4.320/1964;
- III - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os quais se referem a objetos que envolvam comprometimento da segurança nacional, nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal, grave perturbação da ordem, bem como nos casos de emergência ou de calamidade pública; e
- IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda com as seguintes informações:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
 - II - descrição sucinta do objeto;
 - III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
 - IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, o qual ainda não se constituirá na Pesquisa Preliminar de Preços propriamente dita;
 - V - indicação da data pretendida para a contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
 - VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
 - VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
 - VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.
- § 1º Os documentos de formalização de demanda devem ser aprovados pelas autoridades setoriais.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e as entidades observarão, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo federal.

Art. 6º. As informações de que trata o art. 5º serão formalizadas até **1º de abril do ano de elaboração do Plano de Contratações Anual**.

Art. 7º. Encerrado o prazo previsto no art. 6º, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 5º; e
- III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º O setor de contratações concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual até **30 de abril do ano de sua elaboração** e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 8º. Até a **primeira quinzena de maio do ano** de elaboração do Plano de Contratações Anual, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§ 1º A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações

Anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

§ 2º O Plano de Contratações Anual aprovado pela autoridade competente e suas eventuais versões atualizadas, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do ente público, no prazo de quinze dias, contados da data de sua aprovação, revisão ou alteração.

§ 3º Deverão ficar disponíveis para consulta pública, sítio eletrônico do ente público, todas as versões do documento.

Art. 9º. Durante o ano de sua elaboração, após aprovado, bem como durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado a qualquer tempo, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, seguindo-se o mesmo rito procedimental previsto nos arts. 5º a 8º quanto às alçadas de autorização.

Art. 10. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas pelo setor requisitante em processo de contratação, o qual deverá conter os artefatos básicos de planejamento da contratação, tais como, conforme o caso, estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, para encaminhamento ao setor de contratações **pelo menos 60 (sessenta) dias antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Parágrafo único. Sempre que um processo de contratação for instaurado no setor requisitante, este deverá verificar se a demanda já foi incluída no Plano de Contratações Anual para que, caso não conste do plano, proceda-se à sua revisão e alteração.

Art. 11. A fase externa do procedimento de contratação cabe ao setor de contratações, e deve ser iniciada, no caso de licitações, pelo **menos 30 (trinta) dias antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de procedimentos de contratação direta, a autorização prevista no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, deve ocorrer **pelo menos uma semana antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

§ 1º No caso de adesões a Atas de Registro de Preços a aquiescência formal do órgão gerenciador da Ata, bem como da empresa detentora da Ata, deve ocorrer **pelo menos uma semana antes** da data pretendida para a contratação a que se refere o inciso V do art. 5º.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de fevereiro de 2024.
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 026, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Parágrafo primeiro. Para os efeitos deste Decreto, considera-se ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo segundo. A obrigação de elaborar os ETP aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive aluguéis e contratações de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 2º.

Federal, para elaboração dos ETP.

Parágrafo único. Caso os responsáveis pela elaboração dos ETP decidam disponibilizar os artefatos para consulta dos demais órgãos no Sistema ETP Digital, sempre que se tratar de licitação, a publicação, no Sistema ETP Digital, deve ocorrer concomitantemente à publicação do aviso de licitação no DOM e à divulgação do certame na plataforma de disputa, ou antes, quando da divulgação da Intenção de Registro de Preços, se for o caso.

Art. 7º Os ETP são públicos e devem integrar o Projeto Básico ou Termo de Referência, os quais poderão trazer referências à melhor forma de acessar o seu conteúdo, inclusive pela Internet.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa, a Administração pode classificar os ETP como documentos preparatórios sigilosos termos do § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 19 de fevereiro de 2024.
FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 027, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Alto Alegre do Pindaré (MA).

Art. 2º Tendo em vista o disposto no art. 187 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á como parâmetro normativo em âmbito municipal, no que couber, os seguintes regulamentos editados pela União:

- a) Decreto nº 10.818/2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021);
- b) Decreto nº 11.246/2022, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (§ 3º do art. 8º da Lei nº 14.133/2021);
- c) Decreto nº 11.430/2023, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (no art. 25, § 9º, inciso I, e no art. 60, caput, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);
- d) Decreto nº 11.461/2023, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 31 da Lei nº 14.133/2021);
- e) Decreto nº 11.462/2023, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/2021);
- f) Decreto nº 7.983/2013, e Instruções Normativas Seges nºs 05/2017, 65/2021 e 91/2022, para dispor sobre o procedimento administrativo de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como para obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- g) Instrução Normativa Seges/ME nº 77/2022, para dispor sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;
- h) Instrução Normativa Seges/ME nºs 81/2022, para dispor sobre a elaboração

do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

i) Instruções Normativas Seges/MPDG nº 05/2017, e Seges/ME nºs 75/2021 e 98/2022, para designação e atuação de fiscais e gestores dos contratos, incluindo condições de subcontratação e regras de recebimento provisório e definitivo do objeto;

j) Instruções Normativas Seges/ME nºs 73/2022 e 96/2022, e Seges/MGI nºs 02/2023 e 12/2023, para dispor sobre os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto, por maior retorno econômico, técnica e preço, e melhor técnica ou conteúdo artístico, todos na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional;

§ 1º A adoção da regulamentação federal citada acima não obriga o município a utilizar-se das plataformas eletrônicas disponibilizadas pelo Governo Federal, podendo ainda a Administração valer-se de interfaces disponíveis no mercado, ressalvadas as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a utilização do registro cadastral unificado de fornecedores.

§ 2º Na condução de procedimentos licitatórios realizados de forma eletrônica, a interface utilizada pela Prefeitura deve estar integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º Nas dispensas de licitação que não envolverem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, a obtenção de propostas poderá ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica, a critério da Administração, sem prejuízo da divulgação a que se refere o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

§ 4º Em licitações ou em procedimentos de contratação direta de dispensa em função do valor visando à execução de recursos provenientes de transferências voluntárias celebradas com a União, a interface utilizada deve estar integrada à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias, atualmente denominada Transferegov.br, sem prejuízo do disposto no § 2º acima.

§ 5º A gestão das autorizações para adesão às Atas de Registro de Preços da Prefeitura poderá, a critério da Administração, ocorrer de forma eletrônica ou não eletrônica.

§ 6º A intenção de registro de preços (IRP) prevista no art. 9º do Decreto nº 11.462/2023 poderá, a critério da Administração, ser disponibilizada apenas para órgãos e entidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

§ 7º A abertura do prazo de oito dias úteis para a intenção de registro de preços (IRP), quando ocorrer, será divulgada no Diário Oficial do Município.

§ 8º A identificação dos órgãos gerenciador, participantes e caronas em âmbito municipal ocorrerá por Unidade Gestora, seguindo-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

§ 9º Como critério de exequibilidade para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, adotar-se-á, na aplicação do disposto no caput do art. 34 da Instrução Normativa Seges/ME nºs 73/2022, o percentual de 70%.

§ 10. Na adoção da Instrução Normativa Seges/MPDG nº 05/2017 para contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração não estará obrigada a adotar a conta-depósito vinculada nem o pagamento pelo fato gerador, podendo adotar outras medidas visando a assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, inclusive as previstas nos incisos I, II e IV do § 3º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 025/2024.

Art. 4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 026/2024.

Art. 5º Para efeito do disposto no inciso I do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais criadas pela Lei Orgânica do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

Art. 6º Para efeito do disposto no inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerar-se-á como mesmo ramo de atividade a hierarquia de "Classe de Material", constante das Planilhas Catmat e Catserv do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal.



MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

01.612.832/0001-21

*Av. João XXXIII, s/n – Centro
Estado do Maranhão*

FLS. 75
PROC. 159
RUB. 710

DECRETO Nº 040, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

Altera o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 5º.

.....
§ 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o § 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação, observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS
RIBEIRO FILHO:12576131387

Assinado de forma digital por FRANCISCO
DANTAS RIBEIRO FILHO:12576131387
Dados: 2024.03.07 11:53:42 -03'00'

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

FLS. 76
PROC. 159
RUB. 14



SUMÁRIO

EXTRATO	
Comissão Permanente de Licitação – CPL	1
PORTARIA	
Gabinete do Prefeito – GABPREF	1
DECRETO	
Gabinete do Prefeito – GABPREF	1

EXTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 275/2023.
REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024. PARTES:
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA),
através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO E CIDADANIA; CONTRATADA: RENATA CRISTINA
MACHADO SILVA. OBJETO: 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº.
275/2023, no qual tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua São
Vicente, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré (MA). PRAZO: Fica o prazo
estendido de 15/02/2024 até 15/08/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
020900 SEC DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA 08 122
Administração Geral 0106 DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL
2034 0000 MANUTE.FUNC. DA SECRETARIA 3.3.90.36.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA SIGNATÁRIOS: ELZA
MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência
Social, Trabalho e Cidadania, LOCATÁRIA e RENATA CRISTINA
MACHADO SILVA, LOCADORA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de
fevereiro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas. Assessor Jurídico/PGM
OAB/MA 21.553.

PORTARIA

PORTARIA Nº 121/2024 - GAB Em 6 de março de 2024.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER E GESTOR DO FUNDO
MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto
Alegre do Pindaré, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei
Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 009/1997, o Senhor
ALTEMAR LIMA DE SOUSA, RG 0679660968 SSP/MA, CPF nº
825.681.207-97, para o Cargo em Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E LAZER e GESTOR DO FUNDO

MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA, a partir
desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 6 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO

DECRETO Nº 040, DE 07 DE MARÇO DE 2024

Altera o Decreto nº 26, de 19 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a
elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de
bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura
Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, no
uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e tendo em
vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº. 26, de 19 de fevereiro de 2024 passa a vigorar
acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 5º.
§ 7º Será dispensada, mediante justificativa expressa, a pesquisa de que trata o
§ 2º, quando a pesquisa de preços realizada por ocasião do ETP contiver
elementos suficientes para que seja definido o valor estimado da contratação,
observado o art. 23 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º A opção pela dispensa da pesquisa de preços nos termos do parágrafo
anterior, não exime da necessidade de atualização dos valores estimados da
contratação, caso a realização da pesquisa de preços ou os seus parâmetros
adotados tenham excedido o prazo de 6 (seis) meses.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 07 de março de 2024.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal



FLS. 77
PROC. 154
RUB. 140

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Processo nº 154/2025

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

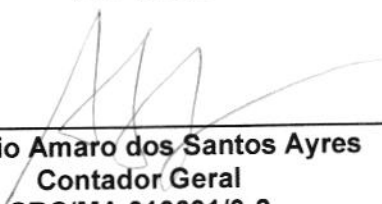
Para: CPL

DESPACHO

Venho por meio desse, informar que as despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação, tendo em vista que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

Encaminhe os autos do processo ao Agente de Contratação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 08 de Maio de 2025.



Antônio Amaro dos Santos Ayres
Contador Geral
CRC/MA 010691/0-2



FLS. 78
PROC. 159
RUB. hpl

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

Processo nº 154/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Objeto da Contratação: Registro de Preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo deflagrado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**, solicitando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, cujo valor estimado da despesa perfaz **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

A presente licitação se dará com fundamento legal estabelecido na Lei 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação administrativa no âmbito da Administração Pública, considerando a necessidade de assegurar uma contratação eficiente, transparente e que promova a ampla competição entre os licitantes.

O artigo 18 e incisos da Lei nº 14.133/2021 estabelece todos os elementos que devem ser compreendidos nos autos do processo de contratação pública, senão vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*



FLS. 79
PROC. 134
RUB. 42

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Portanto, o processo veio instruído com todos os documentos hábeis para deflagração da licitação, como Ofício/Documento de Formalização da despesa, Estudo técnico preliminar/ETP, termo de referência, Despacho de encaminhamento do Agente de Contratação, despacho do setor de cotação de preços, despacho da contabilidade com informações orçamentárias, dentre outros.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação; b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares



rLS. 80
PROC. 159
RUB. 150

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas; c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto; d) requisitos da contratação; e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; g) critérios de medição e de pagamento; h) forma e critérios de seleção do fornecedor; i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; j) adequação orçamentária.

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC.

II – DA MINUTA DO EDITAL

Conforme já informado ao norte, a elaboração da minuta do edital é um dos elementos que devem ser observados na fase interna da licitação pública, tendo aquele sido submetido à análise jurídica contendo três anexos, quais sejam: o estudo técnico preliminar, o termo de referência, minuta da ata de registro de preços e a minuta do contrato. Diante do apresentado, afere-se que os itens da minuta do Edital estão definidos de forma clara e com a devida observância do determinado no artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

III – DA MINUTA DO CONTRATO

No presente caso se faz necessário que o acordo firmado seja devidamente instrumentalizado em contrato, visto não se enquadrar nas



FLS. 81
PROC. 154
RUB. 120

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

hipóteses de exceção quanto a obrigatoriedade do instrumento, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro, encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

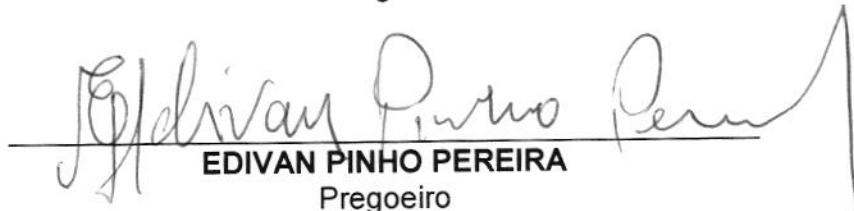
IV – DA ESCOLHA DA MODALIDADE

Sendo assim, a modalidade escolhida foi o Pregão Eletrônico, sob o sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, dada a natureza do objeto da contratação, maior competitividade entre os potenciais fornecedores, eficácia e a eficiência desse modelo de licitação, bem como pela agilidade proporcionada pela realização do certame de forma eletrônica, permitindo a participação de interessados de diversas localidades, fomentando a competitividade e, consequentemente, contribuindo para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ratifico a necessidade de observância rigorosa das disposições legais pertinentes à modalidade de **Pregão Eletrônico**, sob o sistema de Registro de Preços, visando assegurar a lisura, a transparência e a legalidade do processo licitatório.

Nesta ocasião aproveito para anexar a Minuta do Edital na modalidade escolhida, para providências acerca da contratação dentro das formalidades legais.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 09 de Maio de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Pregoeiro



FLS. 82
PROC. 154
RUB. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO Nº. 154/2025/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA	
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do Portal Compras Públicas.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: ____/____/____, às ____:____hs	
Sistema Eletrônico Utilizado: <u>Compras Públicas</u>	
Endereço Eletrônico: <u>https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</u>	
Endereço para retirada do Edital: <u>https://www.portaldecompraspublicas.com.br/</u>	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	Aquisição de Bens/Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Comuns Para Fornecimento de Combustíveis
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO, para os grupos: LOTES, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE INTERVALO DE LANCES	Maior desconto: 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 75/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 07 de janeiro de 2025.	
Autoridade Competente/Homologadora: José Francinete Bento Luna, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.	
Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.072-130.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 83
PROC. 159
RUB. 12

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

MINUTA DO EDITAL

PROCESSO Nº. 154/2025/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 75/2025, publicada no Diário Oficial do Município, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: ____/____/____.

Horário: ____h ____min

Local: Portal Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portalcompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A participação nesse Pregão é exclusiva para Empresas que possuam pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município, devendo a respectiva empresa apresentar nos documentos de habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 84
PROC. 154
RUB. h2

declaração/comprovação de que tenha um posto de combustível na distância acima delineada.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. Considerando que o valor total do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá tratamento diferenciado na formulação da proposta entre ME, EPP ou empresas normais, como também não haverá cota reservada a ME e EPP, com a finalidade de aumentar a competitividade e economicidade, haja vista que tal a restrição de participação de empresas normais poderá restringir a participação de empresas participantes e trazer prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser alcançado.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



FLS. 85
PROC. 154
RUB. 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.3.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4/52



FLS. 86
PROC. 159
RUB. hy

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

4.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;



FLS. 87
PROC. 154
RUB. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 4.1.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- 4.1.5. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (zero vírgula zero um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Página 6/52



FLS. 88
PROC. 154
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Página 7/52



FLS. 89
PROC. 154
RUB. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:-

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Página 8/52



FLS. 90
PROC. 154
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Página 9/52



FLS. 91
PROC. 1549
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pelo pregoeiro.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



FLS. 92
PROC. 154
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.2. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

7.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;



FLS. 93
PROC. 159
RUB. 162

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6. Tomando por base que a participação nesse Pregão é exclusiva para Empresas que possuam de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, deve a respectiva empresa apresentar declaração/comprovação de que tenha sede ou posto de combustível conveniado na região, na distância acima apontada.

7.3. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

7.3.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

7.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

Página 12/52



FLS. 94
PROC. 154
RUB. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

Página 13/52



FLS. 95
PROC 154
RUB 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;

8.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Página 14/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 96
PROC. 154
RUB. 42

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Página 15/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

RLS. 97
PROC. 154
RUB. 42

- 15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.
- 16.4. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.
- 16.5. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.8. convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Página 16/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 98
PROC 154
RUB 142

16.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.13. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.14. Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Administração Pública, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 99
PROC. 159
RUB. 141

18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

Página 18/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 100
PROC. 1540
RUB. 140

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



FLS. 101
PROC. 159
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Página 20/52



FLS. 102
PROC. 154
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), ____ de ____ de ____.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Altemar Lima De Sousa
Secretário Municipal de Educação

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretaria Municipal de Saúde

Jamaria Andreia Mendes Moraes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 103
PROC. 154
RUB. 120

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

2.2. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

03 - DETALHAMENTO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD (12 MESES)	DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	LT	420.000	—	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	LT	240.220	—	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80

O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, tendo sido adotado o parâmetro do Município de Bacabal, tendo em vista ser a cidade mais próxima, sendo que utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

Levando-se em consideração o quantitativo dos veículos e os setores a eles vinculados, estima-se que o consumo se dará conforme abaixo:

Página 22/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 1021
PROC 154
RUB 44

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220

04 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

4.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

4.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

05 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Maranhão.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará mensalmente à **Contratante** as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

6.2 - O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, **deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP**, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.



FLS. 105
PROC 154
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- 6.4 - A **PMAAP** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.
6.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

07 - DA PROPOSTA DO LICITANTE

7.1 - A Proposta da licitante deverá conter o Quadro abaixo com as informações seguintes:

Item	Descrição	UND	QDT	Preço máximo da Tabela ANP (R\$)	Percentual de desconto sobre o Preço máximo da Tabela ANP (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	331.320	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	171.700	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						

7.2 - O Preço máximo da Tabela ANP corresponde a média dos preços de combustíveis praticados na cidade de São Luís/MA, tendo em vista que a referida Tabela não contempla um levantamento de preços para o município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sendo assim aquela a cidade mais próxima desta Municipalidade. No momento em que a ANP relacionar a cidade de Alto Alegre do Pindaré ou outra mais próxima, esta passará a ser o novo parâmetro para fins do Contrato resultante desta Licitação. No entanto caso a Tabela passe também a não relacionar a cidade de São Luís/MA, deverá ser utilizada como parâmetro a cidade mais próxima a Alto Alegre do Pindaré/MA que se encontrar na relação.

7.3 - Será considerado para efeito da contratação o percentual de desconto sobre o preço médio de bomba que corresponder ao preço ofertado pela licitante vencedora, após a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, sendo que o percentual não deve ultrapassar duas casas decimais (X,XX%).

7.4 - Nos preços e nos percentuais de desconto ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos e, ainda, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos.

08 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais, comprovando assim a realização dos serviços;
- b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alvará de Funcionamento da Licitante, emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 106
PROC. 159
RUB. 14

d) Documento de Autorização para Funcionamento, emitido pela Agência Nacional do Petróleo;

09 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- 9.1.2 - Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 9.1.3 - Realizar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, onde poderá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado;

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 - Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Contratante;
- 9.2.2 - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;
- 9.2.3 - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, e gasolina comum;
- 9.2.4 - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Contratante, com produtos de primeira qualidade;
- 9.2.5 - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Contratante;
- 9.2.6 - Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.
- 9.2.7 - Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 9.2.8 - A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Contratante.
- 9.2.9 - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

10 – DA PREVISÃO DO CRITÉRIO TERRITORIAL

- 10.1 – Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.
- 10.2 – Desta feita, atrelado a consideração acima, cumpre frisar que é necessária a contratação de um posto de Combustível no âmbito territorial do Município, tendo em vista que a contratação em outro Município traria acréscimos nos custos, causando prejuízos a administração pública.



PLS. 107
PROC 154
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha maior desconto sobre o Preço máximo da Tabela ANP, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

11.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

11.4. Ademais, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos são passíveis de contratação, por demanda e sob o Sistema de Registro de Preços – SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade.

12 – DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

12.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

12.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

12.4. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

12.5. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

12.6. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

12.7. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

12.8. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 108
PROC. 159
RUB. 14

12.9. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

12.10. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de combustíveis, implica em aumento de quantitativos significativos e, conseqüentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

12.11. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

12.12. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

12.13. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

12.14. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

12.15. Isto posto, entendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até 31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

13.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

13.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;
- d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.



rLS. 109
PROC. 154
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.

13.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.7. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

15 – DA CONTRATAÇÃO.

15.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

15.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

15.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

15.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

16 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

Página 28/52



FLS. 110
PROC. 159
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.3. – O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.

16.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.6. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

Página 29/52



rLS. 111
PROC. 159
RUB. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1 – O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



FLS. 112
PROC. 154
RUB. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



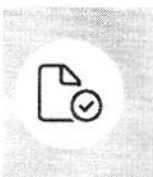
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcelo Coelho Sousa



Problema Resumido

A prefeitura municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades em manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem de veículos, devido à falta ou insuficiência de combustíveis.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar visa subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso seja concluída a viabilidade da contratação, promovendo a transparência, legalidade e eficiência na gestão pública do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

A necessidade da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré para a aquisição de combustíveis se faz presente devido à demanda por abastecimento dos veículos utilizados em atividades essenciais para o funcionamento do município. Os combustíveis são fundamentais para a prestação de serviços públicos, tais como transporte escolar, coleta de lixo, manutenção de vias e deslocamento de servidores.

Página 31/52

Minuta do Edital – Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 – Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município.



FLS. 113
PROC. 159
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Além disso, a compra de combustíveis é uma medida necessária para garantir a eficiência operacional dos órgãos municipais, pois a falta desses insumos poderia comprometer a execução de tarefas cotidianas e causar prejuízos à comunidade local. Portanto, a aquisição de combustíveis é imprescindível para manter a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e para o desenvolvimento sustentável do município.

Logo, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e justificativa, bem como propor a solução mais eficaz, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública.

JUSTIFICATIVA

O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento de combustíveis com qualidade certificada, atendendo aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
2. Disponibilidade de pelo ao menos 1 (um) posto de abastecimento localizado a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município;
3. Sistema de gestão de frota integrado para controle de consumo e monitoramento em tempo real;
4. Suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas operacionais;
5. Cumprimento de prazos de entrega rigorosamente;
6. Preço competitivo e transparente, com previsão de reajuste conforme variação de mercado;

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

1. Contratação de Postos de Combustíveis:

Vantagens:

- Facilidade de abastecimento, já que há diversos postos disponíveis na região;
- Possibilidade de negociação de preços e condições de pagamento com os postos;

Página 32/52



FLS. 112
PROC. 1569
RUB. 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Controle mais fácil e preciso do consumo de combustíveis.

Desvantagens:

- Dependência da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos;
- Possibilidade de flutuação nos preços dos combustíveis, impactando no orçamento da Prefeitura;
- Necessidade de controle rigoroso para evitar fraudes ou desvios de combustível.

2. Contratação de Empresas Distribuidoras de Combustíveis:

Vantagens:

- Possibilidade de obter descontos por compras em grande quantidade;
- Maior controle sobre a qualidade dos combustíveis, já que são adquiridos diretamente das distribuidoras;
- Maior flexibilidade nas formas de pagamento.

Desvantagens:

- Possível necessidade de logística para transporte dos combustíveis até o local de abastecimento;
- Menor possibilidade de negociação de preços, comparado aos postos de combustíveis;
- Custos adicionais devido à intermediação da empresa distribuidora.

3. Implantação de Sistema de Abastecimento Interno:

Vantagens:

- Maior controle sobre o consumo de combustíveis, evitando desperdícios;
- Redução de custos a longo prazo, principalmente se a frota da Prefeitura for grande;
- Possibilidade de negociação direta com fornecedores de combustível.

Desvantagens:

- Investimento inicial alto para implantação do sistema;
- Necessidade de treinamento dos funcionários para operar o sistema corretamente;
- Possíveis desafios na manutenção e gestão do sistema ao longo do tempo.

4. Adesão a Consórcio de Compras de Combustíveis:

Vantagens:

- Possibilidade de obter melhores preços devido ao volume de compras do consórcio;
- Maior facilidade na gestão das compras, já que o consórcio centraliza as negociações;
- Redução de burocracia nas contratações.

Desvantagens:

- Possibilidade de limitações nas opções de fornecedores dentro do consórcio;
- Menor flexibilidade nas negociações individuais com fornecedores;
- Dependência da eficiência e transparência do consórcio na gestão das compras.

Essas são algumas possíveis soluções para o problema apresentado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Cada uma tem suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente qual delas se adequa melhor às necessidades e recursos disponíveis da instituição.

Página 33/52



LS. 115
PROC 154
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

☰ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A escolha pela contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais.

Primeiramente, essa solução permite que a prefeitura tenha acesso imediato aos combustíveis necessários para manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem de veículos. Dessa forma, evita-se a interrupção das atividades devido à falta ou insuficiência de combustíveis, garantindo a prestação de serviços de forma ininterrupta e eficaz.

Além disso, a contratação sob demanda proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos da prefeitura, uma vez que os pagamentos são realizados conforme a utilização dos combustíveis, evitando estoques desnecessários e desperdícios. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com redução de custos e maior controle sobre os gastos com combustíveis.

Outro ponto importante a ser destacado é a possibilidade de estabelecer contratos de longo prazo com fornecedores confiáveis e qualificados, o que garante a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança nas operações de abastecimento. Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis possibilita a negociação de melhores preços e condições comerciais, resultando em economia para a prefeitura.

Por fim, vale ressaltar que a terceirização do fornecimento de combustíveis também ajuda a prefeitura a focar em suas atividades-fim, sem a necessidade de gerenciar diretamente a logística de abastecimento. Com isso, a administração municipal pode concentrar seus esforços na melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Alto Alegre do Pindaré.

Dessa forma, a escolha de contratar uma empresa para fornecimento de combustíveis se mostra como a opção mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, garantindo eficiência, qualidade, redução de custos, flexibilidade, controle de qualidade e transparência na aquisição.

☰ QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000

Página 34/52

Minuta do Edital – Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 – Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município.



LS. 116
PROC 159
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	LT	420.000	-	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	LT	240.220	-	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.846.695,80	

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, tendo sido adotado o parâmetro do Município de Bacabal, tendo em vista ser a cidade mais próxima listada na planilha, bem como, o preço médio máximo foi no importe de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, sendo que utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

≡ PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso:

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:



FLS. 117
PROC. 154
RUB. up

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

O art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021 estabelece que o estudo técnico preliminar deve justificar a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação. Vamos analisar as justificativas para o não parcelamento e concluir pela escolha dessa modalidade:

A aquisição dos combustíveis não será parcelada, pois há a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem desses produtos de forma imediata. Parcelar a contratação poderia gerar atrasos na entrega dos combustíveis, impactando diretamente na prestação dos serviços à população. Portanto, a realização da contratação de forma integral é fundamental para manter a operacionalidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de combustíveis para os veículos da prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, espera-se reduzir as interrupções nos serviços públicos devido à falta de combustível. Isso resultará em uma maior eficiência na prestação de serviços e garantirá a continuidade das atividades que dependem desses recursos. Além disso, ao adquirir os combustíveis de forma planejada e em quantidade adequada, será possível obter economia financeira, evitando gastos desnecessários com abastecimentos emergenciais e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de planejamento declara viável esta contratação, sendo que considerando os estudos preliminares realizados, descritos neste documento, e que demonstram:

- A necessidade da aquisição dos medicamentos para melhoria da qualidade de vida de paciente hipossuficiente;
- Que a contratação não implicará em contratações correlatas e/ou interdependentes;

Página 36/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 118
PROC 159
RUB 170

- Que há alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional;

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato de aquisição de combustíveis para a prefeitura municipal de Alto Alegre do Pindaré incluem:

1. Realização de um levantamento da demanda de combustíveis e produtos relacionados, considerando a frota de veículos e maquinários utilizados pela prefeitura.
2. Análise das condições de armazenamento dos combustíveis e avaliação da necessidade de adequações ou melhorias na infraestrutura existente.
3. Verificação da legislação vigente sobre a aquisição e utilização de combustíveis, garantindo que todos os procedimentos legais sejam seguidos.
4. Elaboração de um plano de fiscalização e gestão contratual, definindo as responsabilidades dos servidores ou empregados envolvidos na execução do contrato.
5. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar a qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.

CONCLUSÃO

Após avaliar as alternativas, a recomendação para a aquisição de combustíveis é a realização de uma licitação para selecionar fornecedores. Essa alternativa permite que o município tenha acesso a um leque maior de opções, garantindo a qualidade, segurança e preço competitivo.

Recomenda-se que a licitação seja conduzida de acordo com os dispositivos da Lei 14.133/21, estabelecendo critérios objetivos de seleção, como capacidade técnica, preço, prazo de entrega e garantia dos produtos.

Além disso, é importante estabelecer cláusulas contratuais que garantam a conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas.



FLS. 119
PROC 154
RUB 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ____/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, por intermédio da e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer Sr. **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 0679660968 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n. 825.681.207-97, residente e domiciliado nesta Cidade, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado, nesta Cidade e através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 79673597-/SSP e inscrita no CPF nº 884.617.003-25, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025**, **Processo nº 154/2025**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.



FLS. 120
PROC. 159
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 154/2025.**

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Planilha Demonstrativa de Preços.

Item	Descrição	UND	QDT	Preço médio de bomba (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço médio de bomba (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	-	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	-	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;

Página 39/52



FLS. 124
PROC. 159
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.
- 3.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.
- 3.6. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.
- 3.7. Na hipótese do Item 3.6, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.
- 3.8. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.
- 4.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 5.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços deverão ser realizados sob demanda, de acordo com as solicitações da Secretaria Demandante, mediante a emissão da O.S. (Ordem de Serviço).
- 6.2. Fica vedado o substabelecimento dos serviços.
- 6.3. A prestação dos serviços terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



FLS. 122
PROC. 154
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

Parágrafo Terceiro - A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de executar os serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos Lotes(itens) do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgãos participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lotes (itens) registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro – Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo – A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro – Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto – O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 11.462/23.



FLS. 123
PROC. 159
RUB. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, ou art. 28, IV, do Decreto Federal 11.462/23.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedor(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo – No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 – Proc. Adm. 154/2025** Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Prestador de Serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a prestação dos serviços.



FLS 124
PROC 154
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÕES

13.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA.

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gerenciador providenciará seu extrato de publicação no PNCP, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do Art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE

Página 43/52

Minuta do Edital – Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 – Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município.



FLS. 125
PROC. 154
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



FLS. 126
PROC 159
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº 154/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, sediada na
_____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo
_____, XX, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de
_____ de _____ de 20____, publicada no de _____ de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante
denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, sediado(a) na _____, em _____ doravante
designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____,
tendo em vista o que consta no Processo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente
Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 –**
CPL/PMAAP e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025**, com fundamento da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme especificações e
quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta
vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição	UND	QDT	Preço médio de bomba (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço médio de bomba (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	-	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	-	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que						

Página 45/52

Minuta do Edital – Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 – Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para
abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de
abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.



FLS. 127
PROC. 159
RUB. WJ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

constará em "documento apenso", devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/xxxx contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

5.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.

5.4. No caso de não ser apresentada a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) para fins de aferição do valor na semana correspondente ao faturamento, será utilizado como base para fins de faturamento o valor médio orçado no referido processo licitatório.

5.5. A PMAAP terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Página 46/52



FLS. 128
PROC. 159
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco _____, Agência nº _____; e Conta Corrente nº _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLAÚSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

Página 47/52



LS. 129
PROC. 154
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.1.6. Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PLS. 130
PROC. 159
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.



LS. 131
PROC. 154
RUB. 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3. _____ CPF: _____

4. _____ CPF: _____



rLS. 132
PROC. 159
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº ____/2025 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

Página 51/52



FLS. 133
PROC. 159
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



FLS. 134
PROC. 154
RUB. 46

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PROCESSO N.º 154/2025

Requerente: Sec. Mun. de Administração e Finanças.

Assunto: Direito Administrativo. Minuta de edital de Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços para aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município. Favorável.

PARECER JURÍDICO Nº 113/2025

Para melhor compreensão didática, este parecer divide-se em ***Relatório, Análise da Demanda, Dispositivo e Encaminhamento.***

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem como finalidade a **Contratação para Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município**, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

De relevante, cumpre destacar que consta nos autos, os seguintes documentos:

- I) Documento de formalização da demanda;
- II) Despacho Encaminhamento para Pesquisa de Mercado para subsidiar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar;
- III) Pesquisa de mercado com cotações de preços;
- IV) Estudo Técnico Preliminar;
- V) Termo de Referência;
- VI) Autorização;
- VII) Novo Despacho do Setor de Pesquisa de Mercado;
- VIII) Despacho do Setor Contábil;
- IX) Despacho do Agente de Contratações;

Por fim, verifica-se que o Agente de Contratações juntou aos autos minuta de Edital de Pregão Eletrônico, para conhecimento, análise e emissão de parecer jurídico por parte desta Procuradoria Geral, de acordo com os ditames contidos na Lei nº 14.133/2021.

É o breve relatório.

✓ **ANÁLISE DA DEMANDA:**

1. Considerações Iniciais:

O presente parecer tem como objetivo analisar o Edital de Licitação na modalidade pregão eletrônico referente à contratação de empresa especializada para fornecimento de livros



FLS. 135
PROC 154
RUB 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

didáticos com a finalidade de atender as necessidades do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, considerando as disposições contidas na Lei 14.133/2021, que estabelece as novas normas gerais de licitações e contratos administrativos.

Trata-se de um ato ínsito à fase preparatória da licitação, cujo fundamento está previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, a processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

1ª Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2ª (VETADO).

3ª Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

4ª Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajuste, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

5ª É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutos de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Ao dissertar sobre o dispositivo acima, José Anacleto extrai as seguintes deduções sobre o objeto de análise da Assessoria Jurídica:

"O parecer jurídico é instrumento de controle prévio de legalidade. (art. 53, caput. A manifestação jurídica deve versar sobre todo o processo licitatório, e não apenas sobre a minuta do instrumento convocatório. Assim, todos os elementos indispensáveis à contratação devem ser avaliados (art. 53, §1º. II). São elementos indispensáveis à contratação, dentre outros: (i) os requisitos formais; (ii) o estudo técnico preliminar; (iii) o termo de referência; (iv) o projeto básico (v) o orçamento estimativo, (vi) a aferição dos requisitos de validade dos atos administrativos praticados; e (vii) a qualidade da motivação e das justificativas apresentadas no processo. A apreciação destes elementos indispensáveis não se dará sob o aspecto técnico, mas tão somente jurídico".

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7:



FLS. 136
PROC. 154
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Posto isto, a presente manifestação não se vinculará aos aspectos técnicos envolvidos no objeto/serviço solicitado pelo órgão demandante, mas aos aspectos jurídicos intrínsecos ao procedimento, motivo pelo qual os documentos apresentados no presente Memorando terão seus conteúdos considerados como verossímeis, sem prejuízo de apuração de eventual responsabilidade caso não reflitam no real atendimento do interesse público.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que, caso seja necessário, determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, caso seja imperativo, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Assim, quando for o caso, o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2. Fundamentação

Preliminarmente, registra-se que o processo se encontra, até a presente data, com os seguintes documentos:

- Ofício de Formalização de Demanda;
- Estudo Técnico Preliminar



FLS. 137
PROC 159
RUB 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Termo de Referência
- Despacho do Setor de Cotação de Preços;
- Documentos orçamentários;
- Despacho do Agente de Contratações;
- Minuta de Edital e anexos;

Tais documentos fazem parte do da chamada fase preparatória da licitação, devendo, portanto, observar, na medida do possível, o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;*
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;*
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;*
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- V - a elaboração do edital de licitação;*
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.*

Analisando os documentos que compõe a instrução do processo de contratação, constata-se a presença da definição do objeto e das justificativas para a sua contratação, a autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o estudo técnico preliminar, a pesquisa mercadológica, a previsão de dotação orçamentária, o termo de referência, o decreto de designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a minuta do Edital.

Desta forma, é possível aferir claramente que os autos do processo se encontram devidamente instruído, atendendo as exigências mínimas legais, ficando evidenciada a solução mais adequada para atendimento da necessidade pública. E, nos termos apresentados na justificativa de contratação, resta evidente a sua necessidade, tendo em vista que a **aquisição de**



FLS. 138
PROC. 159
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

combustíveis se constitui necessidade comum para manutenção da frota municipal em funcionamento.

Ademais, registra-se a inexistência do plano anual de contratações nesta Secretaria, o que prejudica a análise de compatibilidade da contratação com o referido plano, em que pese não se tratar de ato obrigatório para a realização do certame, uma vez que, o inciso VII, do artigo 12 da NLLC, afere a facultatividade da elaboração do plano anual de contratações, in fine:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a análise, verifica-se que o termo de referência elaborado a partir do estudo técnico preliminar, contém os seguintes itens: definição do objeto, justificativa, prazo de entrega e condições de execução, condições de pagamento, obrigações da Contratante e da Contratada, fiscalização, extinção do contrato e sanções aplicáveis, contendo, por conseguinte, todos os elementos exigidos pelo inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, que assim determina:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- b) Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- c) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- d) Requisitos da contratação;*
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
- f) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
- g) Critérios de medição e de pagamento;*
- h) Forma e critérios de seleção do fornecedor;*
- i) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*
- j) Adequação orçamentária.*

Por sua vez, o estudo técnico preliminar apresentado nos autos possuem os seguintes elementos: definição do objeto, necessidade de contratação e justificativa, especificação técnica e quantitativo do objeto, alinhamento ao plano institucional, requisitos de habilitação, obrigações mínimas do fornecedor, estimativa de preços, resultados pretendidos, riscos e declaração de viabilidade, portanto, encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da NLLC, senão vejamos:

Art. 18. [...] § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a



FLS. 189
PROC. 159
RUB. 22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - Requisitos da contratação;

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Desta forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pela NLLC para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

3. Da Escolha da Modalidade

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, [o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Para a adoção da modalidade pregão, conforme o art. 29 da referida Lei, o objeto a ser licitado deverá possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A Lei nº 14.133/2021 consagra a preferência pelo procedimento sob a forma eletrônica, consoante disposição do §2º do art. 17:

Art. 17.
(...)



FLS. 140
PROC. 159
RUB. 147

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

§2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Sobre a excepcionalidade da forma presencial da licitação, Ricardo Alexandre Sampaio argumenta:

Esta previsão legal não impede, em absoluto, a realização de licitações presenciais, mas deixa claro que, independentemente do Poder ou Ente da Federação a que se vincule o órgão ou entidade promotora do certame, a regra é que as licitações sejam processadas, preferencialmente, em ambiente eletrônico. Nesses termos, entende-se que a realização excepcional de licitação sob a forma presencial requer a demonstração de comprovada inviabilidade de uso do meio eletrônico na situação fática. E, com base nessa ordem de ideias, eventual inviabilidade de adoção do meio eletrônico não pode ser confundida com simples opção discricionária da autoridade competente. Significa dizer que a norma elege, inicialmente, o meio eletrônico como o ideal (preferencial) para, depois, ao condicionar a adoção do meio presencial a motivação, tornar seu uso obrigatório, a não ser quando inviável.

O uso e a aplicabilidade da licitação na forma eletrônica, proporcionam grandes vantagens aos entes públicos, notadamente em virtude de suas características de celeridade, desburocratização, economia, ampla divulgação, publicidade e eficiência na contratação, sendo mais vantajosa em relação à forma presencial, nos termos dispostos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

A primeira delas é o potencial aumento da competitividade do certame, já que interessados que estejam localizados em qualquer lugar do país podem participar de forma remota. Com isso, aumentam as chances de a administração realizar uma contratação economicamente mais favorável, já que, além de uma possível ampliação do número de participantes - o que estimula a concorrência -, estes deixam de precisar realizar gastos com transporte ou diárias, por exemplo, para enviar um representante a um pregão presencial realizado em um local distante. Outro benefício oferecido pelo pregão eletrônico é a impessoalidade do procedimento, visto que os competidores participam do pregão de forma anônima, sendo identificado apenas o vencedor do certame, após o encerramento da disputa de lances, já na fase de habilitação da sessão pública digital. Dessa forma, diminui consideravelmente o risco de haver conluio entre os licitantes, prática comprovadamente prejudicial ao interesse público.

Por fim, a modalidade eletrônica oferece mais transparência e segurança, pois a maior parte dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema, o que elimina possíveis perdas que comumente ocorrem quando da transcrição de atas de sessões presenciais. Com isso, é possível aos órgãos de fiscalização e à própria sociedade a análise da íntegra do procedimento.

Ademais, cabe ressaltar que o Sistema de Registro de Preços está previsto no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, em seu art. 3º, *in verbis*:

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;



FLS. 141
PROC. 154
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Desta forma, o objeto em questão se adequa perfeitamente nas hipóteses previstas acima, não havendo óbice quanto ao seu prosseguimento.

4. Da Análise da Minuta do Edital

A partir da análise minuciosa da Minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, destacam-se os seguintes pontos relevantes:

Objeto da licitação: O edital deve apresentar de forma clara e precisa a descrição do objeto da contratação, detalhando as especificações técnicas necessárias para o fornecimento dos serviços. Verificou-se que o objeto está adequadamente definido no edital em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Documentação exigida: É imprescindível que o edital estabeleça quais são os documentos necessários para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e demais exigências previstas na legislação. Recomenda-se uma análise criteriosa das exigências documentais para garantir que sejam proporcionais e adequadas ao objeto da licitação, em conformidade com os princípios da isonomia, razoabilidade e proporcionalidade.

Critérios de julgamento: O edital deve estabelecer os critérios objetivos para seleção da proposta mais vantajosa, considerando a qualidade, o preço, o prazo de execução e outros elementos pertinentes. É fundamental que tais critérios estejam em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, priorizando a busca pela melhor relação custo-benefício para a administração pública.

Prazos e cronograma: O edital deve estabelecer prazos adequados e factíveis para todas as etapas do processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato. Além disso, é necessário que seja apresentado um cronograma detalhado de execução dos serviços, considerando a complexidade do objeto e as necessidades da administração.

5. Da Análise da Minuta do Contrato

Tendo a minuta do contrato as seguintes cláusulas: documentos, objeto, obrigações da Contratante e Contratada, preço, dotação orçamentária, pagamento, entrega e recebimento do objeto, alterações, sanções administrativas, vigência, extinção do contrato, casos omissos, publicações e eleição de foro.

Nesta esteira, o artigo 92 e incisos da NLLC, estabelece as cláusulas que são necessárias nos contratos administrativos, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
I - O objeto e seus elementos característicos;



FLS. 142
PROC. 154
RUB. 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- II - A vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - A legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - O regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - O preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- IX - A matriz de risco, quando for o caso;*
- X - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*
- XI - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- XII - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- XIII - O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- XIV - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- XV - As condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- XVI - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- XVII - A obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- XVIII - O modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- XIX - Os casos de extinção.*

Portanto, a minuta do contrato encontra-se com as cláusulas mínimas devidamente amparadas na Lei nº 14.133/2021, em especial por se tratar de objeto rotineiro, sem aferição de riscos aparentes para a Administração Pública.

De mais a mais, a minuta do Edital do processo licitatório estabelece a modalidade de licitação para a contratação do objeto como sendo o pregão em sua forma eletrônica, o que se encontra em perfeita correção uma vez que o objeto se enquadra na categoria de bens comuns, com padrões de qualidade e desempenho passíveis de descrição objetiva e usualmente encontrados no mercado, atendendo o disposto nos incisos XIII e XLI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, existe nos autos justificativa para escolha do critério de seleção da proposta como sendo o "menor preço por lote". E ainda, a minuta do Edital de forma bastante acertada, preconiza as prerrogativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos termos constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, para fins de regência da contratação em comento.



FLS. 143
PROC 158
RUB 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6. Publicidade do Edital e do Termo do Contrato.

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, Jornal de Grande circulação e, quando for o caso, no Diário Oficial da União - DOU, conforme determinam os art. 54, caput e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7. Das Considerações Finais

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados acima.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

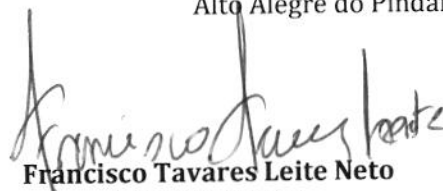
À consideração superior.

É o parecer, sub censura.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas desta Municipalidade para conhecimento, providências e demais deliberações ao seu cargo.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 09 de Maio de 2025.


Francisco Tavares Leite Neto
OAB/MA 11.534

Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



FLS. 144
PROC. 159
RUB. 46

Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

DESPACHO

Processo: 154/2025

De acordo com as informações constantes neste Processo, autorizo a deflagração da licitação para Contratação de Empresa para o Fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município e encaminhado à Comissão de Contratação para execução do procedimento de contratação dentro das formalidades legais, nos termos do art. 53, §3º da Lei n. 14.133/2021.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 12 de Maio de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA



LS. 145
PROC 154
RUB 47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 154/2025/PMAAP/MA

DADOS DA LICITAÇÃO	
ÓRGÃO LICITANTE: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA	
OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.	
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do Portal Compras Públicas.	
DATA E INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA: 28/05/2025, às 9:00hs	
Sistema Eletrônico Utilizado: Compras Públicas	
Endereço Eletrônico: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
Endereço para retirada do Edital: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR TOTAL ESTIMADO:	Valor Total: R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
NATUREZA DO OBJETO:	Aquisição de Bens/Contratação de Empresa Especializada na Execução de Serviços Comuns Para Fornecimento de Combustíveis
PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	Licitação de Ampla Participação.
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS/DOCUMENTAÇÃO: até 02 (duas) horas	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	POR GRUPO, para os grupos: LOTES, observadas as condições definidas neste Edital e anexos.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE INTERVALO DE LANCES	Maior desconto: 0,1% (zero, virgule um por cento).
MODO DE DISPUTA	Aberto
INFORMAÇÕES	
Ato de Designação do Agente de Contratação/Pregoeiro: Portaria nº 75/2025, publicada no Diário Oficial do Município do dia 07 de janeiro de 2025.	
Autoridade Competente/Homologadora: José Francinete Bento Luna, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.	
Endereço: Av. João XXIII, S/N, Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CEP 65.072-130.	



FLS. 146
PROC. 159
RUB. 470

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP

EDITAL

PROCESSO Nº. 154/2025/PMAAP/MA

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e pelo seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 75/2025, publicada no Diário Oficial do Município, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO por LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas pertinentes à espécie.

Data da sessão: 28/05/2025.

Horário: 09h00min

Local: Portal Compras Públicas: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **1 (um) lote**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrados no Portal Compras Públicas, por meio do sítio <https://www.portalcompraspublicas.com.br/>.

2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. A participação nesse Pregão é exclusiva para Empresas que possuam pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município, devendo a respectiva empresa apresentar nos documentos de habilitação



FLS. 147
PROC. 159
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

declaração/comprovação de que tenha um posto de combustível na distância acima delineada.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.4. Considerando que o valor total do lote é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não haverá tratamento diferenciado na formulação da proposta entre ME, EPP ou empresas normais, como também não haverá cota reservada a ME e EPP, com a finalidade de aumentar a competitividade e economicidade, haja vista que tal a restrição de participação de empresas normais poderá restringir a participação de empresas participantes e trazer prejuízo ao conjunto ou complexo do objetivo a ser alcançado.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.11. Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.5.12. Cujo proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos arts. 29, inciso IX com 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



FLS. 148
PROC. 159
RUB. 149

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 8.3.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Página 4/52



FLS. 149
PROC. 159
RUB. 160

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA

Av. João XXIII, S/N - Centro

CNPJ: 01.612.832/0001-21

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Se for o caso, no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, bem como enviar pelo sistema, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

4.1.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.2. Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos ITENS cotados, em especial a marca do produto, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

4.1.3. Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 150
PROC. 154
RUB. 40

- 4.1.4. Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- 4.1.5. Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (zero vírgula um por cento).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



FLS. 151
PROC 159
RUB 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

Página 7/52



FLS. 152
PROC. 159
RUB. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Página 8/52



FLS. 153
PROC. 159
RUB. h7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Página 9/52



FLS. 154
PROC. 159
RUB. 142

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que poderá ensejar a desclassificação da proposta pelo pregoeiro.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, poderá ser considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Há depender da urgência e necessidade de imediata contratação, o pregoeiro poderá desclassificar sumariamente a proposta tida como inexequível.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.



FLS. 155
PROC. 154
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, a saber:

7.2. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

7.2.1. Cédula de identidade do empresário ou de todos os sócios;

7.2.2. Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

7.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

7.2.4. No caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;



FLS. 156
PROC. 159
RUB. 11

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6. Tomando por base que a participação nesse Pregão é exclusiva para Empresas que possuam de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, deve a respectiva empresa apresentar declaração/comprovação de que tenha sede ou posto de combustível conveniado na região, na distância acima apontada.

7.3. **Regularidade Fiscal**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (Sintegra/MA - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou equivalente da sede do licitante, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços;

7.3.3. Cartão ou documento equivalente que conste Inscrição Municipal, que poderá ser substituído pelo Alvará de Localização e Funcionamento.

7.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

7.3.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, comprovando a regularidade perante a Fazenda Pública Federal;

7.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.7. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, exceto para àquelas empresas que tem a sua Atividade Comercial exclusivamente de Prestação de Serviços.

7.3.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.3.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.3.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item 7.3, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.5. Este benefício será concedido somente às empresas que obtiveram o benefício de ME ou EPP.

Página 12/52



FLS. 157
PROC. 159
RUB. 120

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

7.6. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.4, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. Neste caso, será facultado à Administração convocar licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 5.20.2.

7.7. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.7.1. Certidão negativa de falência recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II) ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

7.7.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.7.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.7.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.7.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

7.7.6. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.7.7. As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo

Página 13/52



FLS. 158
PROC 159
RUB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, de acordo o artigo 69 da lei 14.133/21

7.7.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.7.9. São definidos como documentos complementares ao balanço patrimonial e necessários à comprovação da qualificação econômico-financeira o termo de abertura e encerramento do livro caixa, demonstração de resultado de exercício e notas explicativas, nos termos do art. 69, I, da lei 14.133/21.

7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia;

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.3.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser fixado;

8.3.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.4. A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.4.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.4.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.1.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Página 14/52



LS. 159
PROC 159
RUB 159

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

9.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital;

12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverá ser realizada exclusivamente por meio do Portal Compras Públicas.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

Página 15/52



FLS. 160
PROC 159
RUB M

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

15.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

15.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação, ou poderá ser encaminhado via e-mail no caso de impossibilidade de realizar o upload no site.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura por e-mail, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado.

16.4. A ARP poderá ser assinada por meio de assinatura digital, através de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela própria ICP-Brasil.

16.5. A recusa injustificada do fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do disposto do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.8. convocar os licitantes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

Página 16/52



FLS. 161
PROC. 154
RUB. 44

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.9. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.11. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.13. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços, em relação às suas próprias contratações, compete os atos relativos à cobrança do cumprimento pela fornecedora das obrigações contratualmente assumidas e à aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.14. Após a autorização do órgão gerenciador, a aquisição ou a contratação deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Administração Pública, quando este:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos incisos I e II acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Sendo autorizado a contratação o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços fica obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos ou instrumentos equivalentes, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação.



FLS. 162
PROC 159
RUB 74

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

18.1.1 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

18.2. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, e deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

18.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

18.4. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação. O limite para o acréscimo será de 50% (cinquenta por cento).

18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

18.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

18.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas.

19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

Página 18/52



FLS. 163
PROC. 159
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



FLS. 164
PROC. 159
RUB. 117

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma do pregão eletrônico, e no portal de transparência do Município.

20.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Página 20/52



FLS. 165
PROC. 159
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

ANEXO I - Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Declaração conjunta

Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Maio de 2025.

José Francinete Bento Luna
Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA

Altemar Lima De Sousa
Secretário Municipal de Educação

Thays Cristina Oliveira Parga
Secretaria Municipal de Saúde

Jamaria Andreia Mendes Moraes
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania



FLS. 166
PROC. 159
RUB. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – PL/PMAAP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município.

02 - JUSTIFICATIVA

2.1 - O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

2.2. Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do "menor preço" ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

03 - DETALHAMENTO DO PROJETO/DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD (12 MESES)	DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	LT	420.000	—	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	LT	240.220	—	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80

O valor global estimado desta licitação é de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**.

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, tendo sido adotado o parâmetro do Município de Bacabal, tendo em vista ser a cidade mais próxima, sendo que utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

Levando-se em consideração o quantitativo dos veículos e os setores a eles vinculados, estima-se que o consumo se dará conforme abaixo:

Página 22/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 167
PROC. 159
RUB. 100

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000
Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220

04 - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

4.1 - O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchido com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produto(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

4.2. Fica vedado o substabelecimento para abastecimento.

4.3. O fornecimento terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

05 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS DOS COMBUSTÍVEIS

5.1. Somente serão repassados à CONTRATANTE os reajustes oficiais autorizados pela ANP e após levantamento e divulgação oficial dos preços para o Maranhão.

06 - DO PAGAMENTO

6.1 - A **Contratada** apresentará mensalmente à **Contratante** as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

6.2 - O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da **Contratada**, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

6.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, **deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP**, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 168
PROC. 159
RUB. W

- 6.4 - A **PMAAP** terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **Contratada**.
- 6.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual.

07 - DA PROPOSTA DO LICITANTE

7.1 - A Proposta da licitante deverá conter o Quadro abaixo com as informações seguintes:

Item	Descrição	UND	QDT	Preço máximo da Tabela ANP (R\$)	Percentual de desconto sobre o Preço máximo da Tabela ANP (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	331.320	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	171.700	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						

7.2 - O Preço máximo da Tabela ANP corresponde a média dos preços de combustíveis praticados na cidade de São Luís/MA, tendo em vista que a referida Tabela não contempla um levantamento de preços para o município de Alto Alegre do Pindaré/MA, sendo assim aquela a cidade mais próxima desta Municipalidade. No momento em que a ANP relacionar a cidade de Alto Alegre do Pindaré ou outra mais próxima, esta passará a ser o novo parâmetro para fins do Contrato resultante desta Licitação. No entanto caso a Tabela passe também a não relacionar a cidade de São Luís/MA, deverá ser utilizada como parâmetro a cidade mais próxima a Alto Alegre do Pindaré/MA que se encontrar na relação.

7.3 - Será considerado para efeito da contratação o percentual de desconto sobre o preço médio de bomba que corresponder ao preço ofertado pela licitante vencedora, após a fase de lances e/ou negociação com o Pregoeiro, sendo que o percentual não deve ultrapassar duas casas decimais (X,XX%).

7.4 - Nos preços e nos percentuais de desconto ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas, fretes e as despesas decorrentes do fornecimento de combustíveis automotivos e, ainda, deduzidos quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos.

08 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, acompanhado das respectivas notas fiscais, comprovando assim a realização dos serviços;
- b) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133/2021;
- c) Alvará de Funcionamento da Licitante, emitido pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré;

Página 24/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 169
PROC. 159
RUB. 120

d) Documento de Autorização para Funcionamento, emitido pela Agência Nacional do Petróleo;

09 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

9.1.2 - Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.1.3 - Realizar a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, onde poderá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observado;

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.2.1 - Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pelo Contratante;

9.2.2 - Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

9.2.3 - Manter, no ponto de abastecimento, pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bombas de óleo diesel, e gasolina comum;

9.2.4 - Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Contratante, com produtos de primeira qualidade;

9.2.5 - Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Contratante;

9.2.6 - Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

9.2.7 - Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

9.2.8 - A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Contratante.

9.2.9 - O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

10 – DA PREVISÃO DO CRITÉRIO TERRITORIAL

10.1 – Quanto à exigência de localização, está se faz necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município de Alto Alegre do Pindaré, pois, se a distância entre a sede do Município e a Contratada for grande, a vantagem do “menor preço” ficará prejudicada em razão do aumento do custo com o deslocamento da frota e há no raio estabelecido postos de combustíveis em número suficiente não restando comprometido o princípio da competitividade.

10.2 – Desta feita, atrelado a consideração acima, cumpre frisar que é necessária a contratação de um posto de Combustível no âmbito territorial do Município, tendo em vista que a contratação em outro Município traria acréscimos nos custos, causando prejuízos a administração pública.



FLS. 170
PROC. 159
RUB. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

11.1. O objeto deste Termo de Referência é considerado comum porque é definido mediante especificações usuais no mercado, tendo como critério de escolha maior desconto sobre o Preço máximo da Tabela ANP, cabendo à adoção da modalidade PREGÃO, nos termos do art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A modalidade de licitação ora escolhida confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

11.3. São aplicáveis ainda ao objeto licitado, no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

11.4. Ademais, os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos são passíveis de contratação, por demanda e sob o Sistema de Registro de Preços – SRP não se obrigando a utilizá-la na sua totalidade.

12 – DA JUSTIFICATIVA DO TIPO DE LICITAÇÃO

12.1. Inicialmente é necessário trazer a diferença entre licitação por itens e licitação por lotes, sendo que na primeira o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma. Por sua vez, na segunda há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote.

12.2. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

12.3. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa, de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

12.4. Tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa.

12.5. Nesse viés, as aquisições por parte de instituições públicas devem ocorrer por itens, todavia, no caso de opção de aquisição por lotes a composição destes deve ter justificativa plausível, observando os critérios administrativo, técnico e econômico.

12.6. Nesse interim, levando à luz do caso concreto, é vantajoso administrativamente a partir do momento em que se diminui a morosidade do processo licitatório, bem como, facilita no gerenciamento contratual, gerando diminuição no quantitativo de contratos a serem formalizados.

12.7. Além disso, a licitação por item, sem atrativo comercial, pode resultar em licitações desertas, frustradas ou grandes dores de cabeça na gestão contratual, vez que, fornecedores obrigados a entregar produtos com baixa materialidade, diante dos custos logísticos, sobretudo de transporte, podem desistir da entrega ou, no mínimo, impor resistência ao fornecimento.

12.8. Ademais, a compra por lote propicia em uma diminuição nos riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente entregue, tendo em vista problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados.



FLS. 171
PROC. 159
RUB. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

12.9. Desta feita, só é será indevido o julgamento de menor preço por lote, quando for prejudicial a competitividade e quando for recomendável a divisão em vários objetos. Quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, o que restou perfeitamente previsto no caso concreto.

12.10. No que tange ao critério Econômico, a licitação do tipo menor preço por lote há um grande ganho para a Administração na economia de escala, que aplicada no caso em tela, ou seja, na aquisição de combustíveis, implica em aumento de quantitativos significativos e, consequentemente, uma redução de preços a serem pagos pela Administração.

12.11. Nessa senda, o Acórdão TCU 5.260/2011-1C, atestou que não é ilegal o pregão por lotes, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

12.12. O TCU exige é a adequada justificativa para o agrupamento. É o que ficou claro no Acórdão 539/2013-P: "é preciso demonstrar as razões técnicas, logísticas, econômicas ou de outra natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida tendente a propiciar contratações mais vantajosas, comparativamente à adjudicação por item".

12.13. Nesse sentido, também, a orientação firmada pelo então Ministro do TCU, José Jorge, segundo o qual: "a adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular, devendo a Administração, nesses casos, justificar de forma fundamentada, no respectivo processo administrativo, a vantagem dessa opção".

12.14. Desta feita, no caso dos autos, razões para essa justificativa já foram abordadas, utilizando o critério administrativo, técnico e econômico, como, por exemplo, na economia de escala, redução de custos logísticos, racionalidade administrativa, facilita no gerenciamento contratual, diminuição da morosidade do processo licitatório e etc.

12.15. Isto posto, entendendo devidamente justificada a vantajosidade da opção de realização de licitação por lote, caracterizando-se efetiva situação de exceção à regra.

13 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

13.1. O prazo de execução do objeto e a vigência contratual será até 31 de Dezembro do ano em que foi assinado o contrato, e ambos terão termo inicial, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

13.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

13.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;
- d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.



PLS. 172
PROC 159
RUB 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

13.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.

13.6. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

13.7. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos lotes do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada lote registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, com fulcro no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Federal 11.462/23.

15 – DA CONTRATAÇÃO.

15.1. A empresa vencedora, após homologação do procedimento licitatório, será convocada pelo Setor competente para assinatura do contrato mediante condições estabelecidas, previamente, no instrumento convocatório.

15.2. Aplicar-se-á ao contrato os mandamentos da Lei nº 14.133/2021, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.3. Na hipótese da empresa vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a remanescente, terá igual prazo e condições de suas propostas, podendo ser negociada ainda a obtenção de melhor preço, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista em lei.

15.4. Os termos do futuro contrato vincular-se-ão estritamente às regras deste Termo de Referência, do edital da licitação e seus anexos, e, ao conteúdo da proposta da licitante vencedora.

15.5. Para assinar o contrato, a empresa vencedora deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

16 – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, o contrato será fiscalizado por servidor formalmente designado a quem caberá exercer as atribuições previstas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, vícios ou produto inadequado ou de qualidade inferior, inclusive perante terceiros, não implicando corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes diante destes.

Página 28/52



FLS. 173
PROC. 159
RUB. 170

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

16.3. – O gerenciamento da execução do contrato ficará a cargo de servidor designado formalmente pelo Município, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de vencimentos, eventuais prorrogações, reequilíbrio econômico-financeiro, etc.

16.4. O(s) servidor(es) designado(s) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do futuro contrato, sendo-lhe(s) assegurada à prerrogativa de:

- a) fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da licitação e seus anexos e na proposta vencedora;
- b) comunicar eventuais falhas no fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;
- d) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

16.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16.6. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

17 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste termo de referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa Moratória de 0,6% (seis décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias,

Página 29/52



FLS. 174
PROC. 159
RUB. h/2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante.

17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

18.1 – O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



RLS. _____
PROC. 1591
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP

Apêndice do Anexo I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.



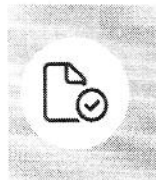
Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Marcelo Coelho Sousa



Problema Resumido

A prefeitura municipal de Alto Alegre do Pindaré enfrenta dificuldades em manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem de veículos, devido à falta ou insuficiência de combustíveis.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Este estudo técnico preliminar visa subsidiar a elaboração do anteprojeto, termo de referência ou projeto básico, caso seja concluída a viabilidade da contratação, promovendo a transparência, legalidade e eficiência na gestão pública do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

A necessidade da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré para a aquisição de combustíveis se faz presente devido à demanda por abastecimento dos veículos utilizados em atividades essenciais para o funcionamento do município. Os combustíveis são fundamentais para a prestação de serviços públicos, tais como transporte escolar, coleta de lixo, manutenção de vias e deslocamento de servidores.

Página 31/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 176
PROC. 159
RUB. W

Além disso, a compra de combustíveis é uma medida necessária para garantir a eficiência operacional dos órgãos municipais, pois a falta desses insumos poderia comprometer a execução de tarefas cotidianas e causar prejuízos à comunidade local. Portanto, a aquisição de combustíveis é imprescindível para manter a regularidade e a qualidade dos serviços prestados pela prefeitura, contribuindo diretamente para o bem-estar da população e para o desenvolvimento sustentável do município.

Logo, o presente estudo técnico preliminar tem como objetivo analisar a viabilidade e justificativa, bem como propor a solução mais eficaz, em conformidade com as disposições da Lei 14.133/21, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação de bens e serviços no âmbito da administração pública.

≡ JUSTIFICATIVA

O transporte de recursos humanos e de materiais é inerente a competência Institucional dos Órgãos da Municipalidade, em atividades como transporte de enfermos, equipe administrativa, fiscalização, transporte de alunos da rede pública de ensino e etc. E, para tanto, torna-se imprescindível abastecer os veículos automotores para o seu funcionamento.

≡ REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

1. Fornecimento de combustíveis com qualidade certificada, atendendo aos padrões estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP);
2. Disponibilidade de pelo ao menos 1 (um) posto de abastecimento localizado a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município,
3. Sistema de gestão de frota integrado para controle de consumo e monitoramento em tempo real;
4. Suporte técnico especializado para resolver eventuais problemas operacionais;
5. Cumprimento de prazos de entrega rigorosamente;
6. Preço competitivo e transparente, com previsão de reajuste conforme variação de mercado;

≡ SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO - LEVANTAMENTO DE MERCADO - ANÁLISE DE CENÁRIOS

1. Contratação de Postos de Combustíveis:

Vantagens:

- Facilidade de abastecimento, já que há diversos postos disponíveis na região;
- Possibilidade de negociação de preços e condições de pagamento com os postos;

Página 32/52



FLS. 177
PROC 159
RUB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Controle mais fácil e preciso do consumo de combustíveis.

Desvantagens:

- Dependência da qualidade dos combustíveis fornecidos pelos postos;
- Possibilidade de flutuação nos preços dos combustíveis, impactando no orçamento da Prefeitura;
- Necessidade de controle rigoroso para evitar fraudes ou desvios de combustível.

2. Contratação de Empresas Distribuidoras de Combustíveis:

Vantagens:

- Possibilidade de obter descontos por compras em grande quantidade;
- Maior controle sobre a qualidade dos combustíveis, já que são adquiridos diretamente das distribuidoras;
- Maior flexibilidade nas formas de pagamento.

Desvantagens:

- Possível necessidade de logística para transporte dos combustíveis até o local de abastecimento;
- Menor possibilidade de negociação de preços, comparado aos postos de combustíveis;
- Custos adicionais devido à intermediação da empresa distribuidora.

3. Implantação de Sistema de Abastecimento Interno:

Vantagens:

- Maior controle sobre o consumo de combustíveis, evitando desperdícios;
- Redução de custos a longo prazo, principalmente se a frota da Prefeitura for grande;
- Possibilidade de negociação direta com fornecedores de combustível.

Desvantagens:

- Investimento inicial alto para implantação do sistema;
- Necessidade de treinamento dos funcionários para operar o sistema corretamente;
- Possíveis desafios na manutenção e gestão do sistema ao longo do tempo.

4. Adesão a Consórcio de Compras de Combustíveis:

Vantagens:

- Possibilidade de obter melhores preços devido ao volume de compras do consórcio;
- Maior facilidade na gestão das compras, já que o consórcio centraliza as negociações;
- Redução de burocracia nas contratações.

Desvantagens:

- Possibilidade de limitações nas opções de fornecedores dentro do consórcio;
- Menor flexibilidade nas negociações individuais com fornecedores;
- Dependência da eficiência e transparência do consórcio na gestão das compras.

Essas são algumas possíveis soluções para o problema apresentado pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré. Cada uma tem suas vantagens e desvantagens, sendo importante analisar cuidadosamente qual delas se adequa melhor às necessidades e recursos disponíveis da instituição.

Página 33/52



PLS. 178
PRCC 159
RUB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

A escolha pela contratação de uma pessoa jurídica para o fornecimento, sob demanda, de combustíveis para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré se justifica por diversos fatores técnicos e operacionais.

Primeiramente, essa solução permite que a prefeitura tenha acesso imediato aos combustíveis necessários para manter a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem de veículos. Dessa forma, evita-se a interrupção das atividades devido à falta ou insuficiência de combustíveis, garantindo a prestação de serviços de forma ininterrupta e eficaz.

Além disso, a contratação sob demanda proporciona maior flexibilidade na gestão dos recursos da prefeitura, uma vez que os pagamentos são realizados conforme a utilização dos combustíveis, evitando estoques desnecessários e desperdícios. Isso resulta em uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, com redução de custos e maior controle sobre os gastos com combustíveis.

Outro ponto importante a ser destacado é a possibilidade de estabelecer contratos de longo prazo com fornecedores confiáveis e qualificados, o que garante a qualidade dos produtos fornecidos e a segurança nas operações de abastecimento. Além disso, a contratação de uma pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustíveis possibilita a negociação de melhores preços e condições comerciais, resultando em economia para a prefeitura.

Por fim, vale ressaltar que a terceirização do fornecimento de combustíveis também ajuda a prefeitura a focar em suas atividades-fim, sem a necessidade de gerenciar diretamente a logística de abastecimento. Com isso, a administração municipal pode concentrar seus esforços na melhoria dos serviços públicos oferecidos à população, contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade de Alto Alegre do Pindaré.

Dessa forma, a escolha de contratar uma empresa para fornecimento de combustíveis se mostra como a opção mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, garantindo eficiência, qualidade, redução de custos, flexibilidade, controle de qualidade e transparência na aquisição.

QUANTITATIVOS E VALORES

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO E DOS CUSTOS

SETOR	COMBUSTÍVEL / QTD DE LITROS	
	DIESEL - S10	GASOLINA COMUM
Secretaria Municipal de Educação.	100.000	40.000

Página 34/52



rLS...
PROC
RUB

179
159
w

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Secretaria Municipal de Administração e Finanças.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Saúde.	90.000	60.000
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.	150.000	40.220
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	20.000	20.000
Secretaria Municipal de Cultura.	-	20.000
TOTAL GERAL DE LTS	420.000	240.220

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	DESCONTO %	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL S-10	LT	420.000	-	R\$ 5,79	R\$ 2.431.800,00
02	GASOLINA COMUM	LT	240.220	-	R\$ 5,89	R\$ 1.414.895,80
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 3.846.695,80	

A estimativa dos custos da contratação do objeto pretendido se deu através de consulta a tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, conforme o sistema de levantamento de preços extraído do site da ANP, tendo sido adotado o parâmetro do Município de Bacabal, tendo em vista ser a cidade mais próxima listada na planilha, bem como, o preço médio máximo foi no importe de **R\$ 3.846.695,80 (três milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, sendo que utilizamos a tabela como parâmetro de pesquisa com o intuito também de manter preços mais reais e tentando se aproximar da realidade da cidade, já que o abastecimento tem que ser feito no município em questão.

≡ PRAZOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cronograma de Desembolso:

A gestão eficiente de recursos na contratação requer um cronograma de desembolso que seja não apenas claro e transparente. Dito isto, tendo em vista que a aquisição se dará de uma única vez, propomos um cronograma de desembolso unitário.

Prazo de Pagamento:

Para assegurar uma relação justa e equilibrada com os fornecedores, propomos que o pagamento seja efetuado no prazo de 30 dias a contar da data da entrega dos itens. Esse compromisso demonstra responsabilidade financeira e fortalece parcerias sustentáveis, além de proporcionar aos fornecedores um ambiente favorável para a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

Benefícios da Abordagem Proposta:



LS. 180
PROC 154
RUB 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Parcerias Sólidas: O pagamento dentro do prazo fortalece as relações com os fornecedores, incentivando parcerias duradouras e garantindo a continuidade do fornecimento.

A proposta de um cronograma de desembolso fixo, associado a pagamentos dentro do prazo estabelecido, representa uma abordagem equilibrada e eficaz para a gestão financeira. Essa estratégia não apenas otimiza o uso dos recursos públicos, mas também fortalece a transparência, a eficiência e as relações colaborativas com os fornecedores.

JUSTIFICATIVAS PARA O NÃO PARCELAMENTO

O art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/2021 estabelece que o estudo técnico preliminar deve justificar a decisão sobre o parcelamento ou não da contratação. Vamos analisar as justificativas para o não parcelamento e concluir pela escolha dessa modalidade:

A aquisição dos combustíveis não será parcelada, pois há a necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos que dependem desses produtos de forma imediata. Parcelar a contratação poderia gerar atrasos na entrega dos combustíveis, impactando diretamente na prestação dos serviços à população. Portanto, a realização da contratação de forma integral é fundamental para manter a operacionalidade e qualidade dos serviços públicos oferecidos pela prefeitura.

RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição de combustíveis para os veículos da prefeitura de Alto Alegre do Pindaré, espera-se reduzir as interrupções nos serviços públicos devido à falta de combustível. Isso resultará em uma maior eficiência na prestação de serviços e garantirá a continuidade das atividades que dependem desses recursos. Além disso, ao adquirir os combustíveis de forma planejada e em quantidade adequada, será possível obter economia financeira, evitando gastos desnecessários com abastecimentos emergenciais e garantindo um melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de planejamento declara viável esta contratação, sendo que considerando os estudos preliminares realizados, descritos neste documento, e que demonstram:

- A necessidade da aquisição dos medicamentos para melhoria da qualidade de vida de paciente hipossuficiente;
- Que a contratação não implicará em contratações correlatas e/ou interdependentes;

Página 36/52



FLS. 181
PROC. 159
RUB. 124

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

- Que há alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional;

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Possíveis providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato de aquisição de combustíveis para a prefeitura municipal de Alto Alegre do Pindaré incluem:

1. Realização de um levantamento da demanda de combustíveis e produtos relacionados, considerando a frota de veículos e maquinários utilizados pela prefeitura.
2. Análise das condições de armazenamento dos combustíveis e avaliação da necessidade de adequações ou melhorias na infraestrutura existente.
3. Verificação da legislação vigente sobre a aquisição e utilização de combustíveis, garantindo que todos os procedimentos legais sejam seguidos.
4. Elaboração de um plano de fiscalização e gestão contratual, definindo as responsabilidades dos servidores ou empregados envolvidos na execução do contrato.
5. Capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, garantindo que estejam preparados para acompanhar a execução do serviço e verificar a qualidade e quantidade dos combustíveis fornecidos.

CONCLUSÃO

Após avaliar as alternativas, a recomendação para a aquisição de combustíveis é a realização de uma licitação para selecionar fornecedores. Essa alternativa permite que o município tenha acesso a um leque maior de opções, garantindo a qualidade, segurança e preço competitivo.

Recomenda-se que a licitação seja conduzida de acordo com os dispositivos da Lei 14.133/21, estabelecendo critérios objetivos de seleção, como capacidade técnica, preço, prazo de entrega e garantia dos produtos.

Além disso, é importante estabelecer cláusulas contratuais que garantam a conformidade com as normas de segurança e qualidade estabelecidas.



RLS. 182
PROC. 154
RUB. h

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. ____/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, por intermédio da e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para fornecimento de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da sua **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ- PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pelo Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 0000065717937 SESP/MA e inscrito no CPF sob o nº 467.294.103-53, residente e domiciliado, nesta Cidade, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO ESPORTES E LAZER**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 06.085.197/0001-95, neste ato representado respectivamente pelo Secretário de Educação, Esporte e Lazer Sr. **ALTEMAR LIMA DE SOUSA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº 0679660968 SSP/MA e inscrito no CPF sob o n. 825.681.207-97, residente e domiciliado nesta Cidade, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ nº 01.612.832/0001-21, neste ato representada respectivamente pela sua Secretária Municipal de Saúde Sra. **THAYS CRISTINA OLIVEIRA PARGA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 36252852008-0/SSP-MA e inscrita no CPF sob o nº 050.978.283-30, residente e domiciliado, nesta Cidade e através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, neste ato representado respectivamente pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **JAMARIA ANDREIA MENDES MORAIS**, brasileira, casada, portadora do RG nº 79673597-/SSP e inscrita no CPF nº 884.617.003-25, residente e domiciliado, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025**, **Processo nº 154/2025**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de maio de 2021, Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicadas à espécie.



FLS. 183
PROC. 154
RUB. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa especializada para Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2025, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 154/2025.**

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1. Planilha Demonstrativa de Preços.

Item	Descrição	UND	QDT	Preço médio de bomba (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço médio de bomba (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	-	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	-	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo, nos termos do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado, por meio de pesquisa de mercado, que os preços registrados continuam vantajosos para a Administração, e haja interesse público devidamente justificado.

3.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados, total ou parcialmente, desde que:

- a) tal possibilidade tenha sido prevista no edital e na ata;
- b) seja mantida a vantajosidade dos preços;
- c) o fornecedor manifeste concordância formal com a renovação dos quantitativos;

Página 39/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

LS. 184
PROC. 159
RUB. 12

d) haja justificativa da área requisitante e aprovação da autoridade competente.

3.5. A renovação dos quantitativos observará os mesmos limites e condições estabelecidos originalmente, podendo ser ajustada proporcionalmente ao novo período de vigência, conforme necessidade da Administração.

3.6. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

3.7. Na hipótese do Item 3.6, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.

3.8. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

4.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, as especificações, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencado no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser realizados sob demanda, de acordo com as solicitações da Secretaria Demandante, mediante a emissão da O.S. (Ordem de Serviço).

6.2. Fica vedado o substabelecimento dos serviços.

6.3. A prestação dos serviços terá início a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.



LS. 185
PROC 159
RUB 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

Parágrafo Terceiro - A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/23.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não de executar os serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgão participante.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos Lotes(itens) do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para o órgãos participante, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada Lotes (itens)) registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

9.1. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

Parágrafo Primeiro – Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigida a análise da documentação de habilitação.

Parágrafo Segundo – A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

Parágrafo Terceiro – Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

Parágrafo Quarto – O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 11.462/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

FLS. 186
PROC 154
RUB 40

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) A Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, ou art. 28, IV, do Decreto Federal 11.462/23.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedor(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Segundo – No caso de recusa do fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no PNCP, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

11.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital de **Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025 – Proc. Adm. 154/2025** Termo de Referência que acompanhou o edital;
- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c) Ata da Sessão Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 O Prestador de Serviços reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 104, I, da Lei nº 14.133/21, respeitados os direitos do Fornecedor;
- b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no art.28 do Decreto Federal nº 11.462/23.
- c) Rescindir nos enumerados do art. 137 e 138 Lei Federal nº 14.133/21;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento, conforme art.104, IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, a prestação dos serviços.



LS. 187
PROC 154
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÕES

13.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

Parágrafo Primeiro - As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
Avenida Presidente Médici, s/n, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA.

Parágrafo Segundo - Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1 de maio de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Para eficácia do presente instrumento, o Órgão Gerenciador providenciará seu extrato de publicação no PNCP, após sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MA, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam a presente ARP em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na forma do Art. 89 da Lei nº 14.133/21.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.

Responsável legal da CONTRATANTE



FLS. 188
PROC 154
RUB 127

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



rLS. 189
PROC 154
RUB 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/xxx/PMAAP
PROCESSO Nº 154/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO
PINDARÉ/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
E A EMPRESA
_____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, sediada na
_____, inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo
_____, xx, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de
_____ de _____ de 20____, publicada no de _____ de _____, inscrito(a) no CPF nº
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, doravante
denominada **CONTRATANTE**, e o(a) _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____
_____, sediado(a) na _____, em _____, doravante
designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, expedida pela (o) _____, e CPF nº _____,
tendo em vista o que consta no Processo nº _____ **RESOLVEM** celebrar o presente
Contrato decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 16/2025 –**
CPL/PMAAP e do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2025**, com fundamento da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor,
mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações e
quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta
vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto

Item	Descrição	UND	QDT	Preço médio de bomba (R\$)	Percentual de desconto sobre o preço médio de bomba (%)	Sub-total (R\$)
01	DIESEL S-10	Litro	-	R\$ x,xxx	Ex: x,xx%	
02	GASOLINA COMUM	Litro	-	R\$ x,xxx		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$						
Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que						



LS. 190
PROC. 154
RUB. 154

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

constará em "documento apenso", devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/xxxx contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme artigo 106, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será conforme quantitativo solicitado, de forma parcelada, a partir da liquidação dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

XX

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A Contratada apresentará mensalmente à Contratante as Notas Fiscais para o ato de atesto, liquidação e pagamento do produto fornecido, acompanhadas das primeiras vias de requisição de abastecimento emitidas pela Municipalidade.

5.2. O pagamento dos combustíveis fornecidos será efetuado, por meio de ordem bancária emitida em nome da Contratada, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo as respectivas quantidades do produto fornecido, com preço unitário e preço total, deduzidos o desconto aplicado no preço máximo da Tabela de Preço da ANP, correspondente a semana do faturamento, contendo ainda o endereço do local de entrega, devendo, ainda ter no verso, o atesto do recebimento dos produtos e anexo a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) que comprove as referências.

5.4. No caso de não ser apresentada a impressão das tabelas disponíveis no site da ANP (<http://www.anp.gov.br/preco>) para fins de aferição do valor na semana correspondente ao faturamento, será utilizado como base para fins de faturamento o valor médio orçado no referido processo licitatório.

5.5. A PMAAP terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar o pagamento, contado da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Página 46/52



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

CLS. 191
PROC. 159
RUB. 170

5.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendente de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas por inadimplência contratual. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco _____, Agência nº _____; e Conta Corrente nº _____.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES (art. 92, V)

6.1. O preço contratado é fixo e irredutível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento se dará sob demanda, de acordo com as necessidades e quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, mediante emissão de ordem de fornecimento emitido pela mesma, durante o período de vigência do contrato.

7.2. As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI, XVII, X, XI e XIV).

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, de 2021 a Contratada que:
- 10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 10.1.5. Cometer fraude fiscal;

Página 47/52



192
rLS. _____
PROC. 154
RUB. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



FLS. 193
PROC. 159
RUB. ty

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. A Subcontratação total, sendo permitido até o limite de 30%, após consulta a CONTRATANTE.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e disponibilizar no Portal Nacional de Compras Públicas, no prazo previsto no art. 94, I da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré/MA, de de 20XX.



LS 194
PROC 159
RUB 111

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

3. _____ CPF: _____

4. _____ CPF: _____



LS. 195
PROC. 159
RUB. 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP

ANEXO IV

“MODELO DE DECLARAÇÃO”

Ilmo. Sr.
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP.

Prezado Senhor,

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador (a) da CI nº e do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1) Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

a) Declara ainda, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

b) Declara também, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, que não incide em suas hipóteses vedadas.

c) Declara ainda, para fins do disposto na Lei Federal 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz

2) Quanto à elaboração independente de proposta:

a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;



FLS. 196
PROC. 154
RUB. 140

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]



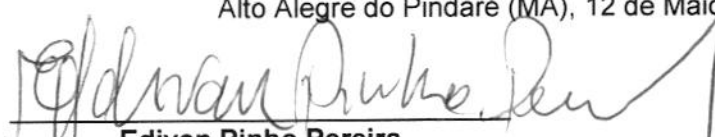
LS. 197
PROC. 154
RUB. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 154/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Administração e Finanças torna público que realizará no dia **28/05/2025** às **09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10)**, para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Maio de 2025.


Edivan Pinho Pereira
Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo

CLS. 198
PROC. 154
RUB. 64



SUMÁRIO

AVISO

Comissão Permanente de Licitação - CPL.....1
PORTARIA Nº 660/2025
Gabinete do Prefeito - GABPREF.....1

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 – CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº. 154/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Administração e Finanças torna público que realizará no dia **28/05/2025 às 09:00h** licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, modo de disputa **ABERTO**, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10)**, para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo ao menos 40km de distância da sede do Município, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Maio de 2025. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação/Pregoeiro da PMAAP

PORTARIA Nº 660/2025

PORTARIA Nº 660/2025 – GAB/PMAAP-MA.
Em 30 de abril de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO GESTORA DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

O senhor **JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA**, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal, e nas atribuições conferidas pelo artigo 86, da Lei Municipal 081 de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica, e ainda em conformidade com o art. 86, § 1º da referida lei.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, os membros da Comissão Gestora do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério e da Educação Básica do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

Art. 2º - A Comissão Gestora será composta pelos seguintes membros, a seguir:

I - Secretaria Municipal de Educação:

Raimundo Simas Abreu Neto
CPF nº 033.606.493-46

Francisco das Chagas Rodrigues Mendonça
CPF nº 963.880.483-15

Airton Silva dos Santos
CPF nº 000.957.683-51

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Naiara Rocha
CPF nº 609.303.393-71

III – Conselho Municipal de Educação:

Maria Helena Azevedo Machado
CPF nº 325.201.823-34

IV – Representantes dos profissionais do Magistério:

Erlete Sousa Lima
CPF nº 841.721.263-91

Antonio Gomes Marques
CPF nº 024.544.333-97

V – Representantes dos profissionais da Educação:

Jardeu da Silva Menezes
CPF nº 050.311.463-46

Vanderleia alves de Almeida Soares
CPF nº 036.573.223-02

Parágrafo único – Os membros desta Câmara não serão renumerados pelo exercício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Em 30 de abril de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA
Prefeito

C.P.M. e SANTA CASA

PROCTOLOGIA

MEDICAL CENTER - RENASCENÇA

DR LAUANDE

CONSULTAS E COLONOSCOPIAS

3227-4332 / 3231-3216

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento e Assistência e Cidadania- IDAC, convoca seus associados em pleno gozo de seus direitos para participarem de assembleia geral extraordinária que será realizado em suas Sede na Rua Leôncio Rodrigues nº 224, sala 302 - Edifício Débora Ávila, Centro, Município de São Luís - MA no dia 18 de Maio de 2025 às 19h00 horas, com a finalidade de Eleição da Nova Diretoria. São Luís, 14 de Maio 2025. Fernando Fernando Marques Pinheiro - Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 16/2025 - CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 154/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal Administração e Finanças torna público que realizará no dia 28/05/2025 às 09:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MAIOR DESCONTO, para REGISTRO DE PREÇOS, modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S-10), para abastecimento da frota de veículos do Município de Alto Alegre do Pindaré, que disponha de pelo menos 1 (um) posto de abastecimento, com sede a pelo menos 40km de distância da sede do Município, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: Portal Compras Públicas - www.portaldecompraspublicas.com.br. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital encontra-se disponível no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Alto Alegre do Pindaré (MA), 12 de Maio de 2025. Edivan Pinho Pereira Agente de Contratação/ Pregoeiro da PMAAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2025 - CPL/PMAAP. PROC. ADM. Nº 137/2025. O Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, através da sua Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna público que realizará no dia 30/05/2025 às 08:00h licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, com lotes para AMPLA CONCORRÊNCIA, e modo de disputa ABERTO, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Organização de Eventos para suprir as necessidades das secretarias municipais de Alto Alegre do Pindaré/MA, cujas especificações encontram-se detalhadas no Edital e seus anexos. A republicação se mostrou necessária em razão de erro na digitação da data do certame em aviso anterior. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Local: <http://www.licitaap.com.br/>. Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital. O edital também encontra-se disponível no portal acima mencionado. Alto Alegre do Pindaré (MA), 13 de maio de 2025.

Edivan Pinho Pereira
Pregoeiro da PMAAPGOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE LICITAÇÕES
E COMPRAS ESTRATÉGICAS - SALICAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025 - SALIC/MA
PROCESSO Nº SEAD 009152/2024

A Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC torna público que fará licitar, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Estadual nº 38.338, de 06 de junho de 2023, Decreto Estadual nº 38.425, de 20 de julho de 2023 alterado pelo Decreto Estadual nº 38.479, de 15 de agosto de 2023, Decreto Estadual nº 38.138, de 06 de março de 2021, Lei Estadual nº 8.528, de 23 de dezembro de 2011, da Lei Estadual nº 15.403, de 28 de dezembro de 2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por ITEM objetivando o Registro de Preços para Locação de Veículos Automotores de Pequeno Porte, no dia 30/05/2025, às 09:00h (horário de Brasília), através do uso de recursos de tecnologia da informação, no site www.compras.maranhao.gov.br, sendo presidida pelo Agente de Contratação/Procedimento da Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC/MA, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Sait, nº 4 andar, Calhau - São Luís/MA, CEP: 65074-220.

A Secretária informa que o edital encontra-se disponível na página web www.compras.ma.gov.br e www.sead.ma.gov.br.

São Luís, 12 de maio de 2025.

Aline Pinheiro Vasconcelos
Secretária Adjunta de Licitações e Compras Estratégicas - SALIC

Venda de produtos chineses para o Brasil salta até 40% após tarifa dos EUA

O recente conflito comercial entre Estados Unidos e China, ainda que brevemente amenizado com um acordo de suspensão parcial de tarifas por 90 dias, já provocou reflexos no mercado brasileiro. Empresas de logística e importadores notaram um aumento expressivo nas remessas vindas da China, impulsionado por fornecedores asiáticos em busca de novos mercados e estratégias mais agressivas. A transportadora Anjun Express registrou alta de até

20% nos envios ao Brasil em abril, com destaque para o setor de eletrônicos, que cresceu 40%. Segundo o vice-presidente da empresa, Andy Lu, o redirecionamento de cargas se deve às tarifas impostas pelos EUA em abril, tornando o Brasil uma alternativa comercial estratégica. A empresa também ampliou sua capacidade com um novo centro logístico em Guarulhos, triplicando sua capacidade de triagem diária. Outras operadoras logísticas, como a Total Express, também

relataram um aumento no interesse de parceiros chineses, mesmo sem um crescimento imediato no volume de entregas. O mercado brasileiro tem se mostrado atraente para empresas asiáticas que enfrentam barreiras nos EUA. Dados do Ministério do Desenvolvimento mostram que as importações da China cresceram 28,1% de janeiro a abril de 2025, com alta de 7,6% apenas em abril. Para a Associação Brasileira de Importadores, o movimento é reflexo da instabilidade global

e de condições comerciais mais vantajosas oferecidas pelos chineses, como preços reduzidos e prazos de pagamento estendidos. Além dos grandes importadores, o consumidor final vem sendo beneficiado com preços mais baixos e novas estratégias de vendas em marketplaces. Com o cenário global incerto, o Brasil se firma como um dos principais destinos alternativos para o comércio chinês — tendência que deve continuar ganhando força.

Câmara discutirá, hoje, falhas no PNE e busca soluções para creches e alfabetização infantil

A Comissão Especial da Câmara dos Deputados debate nesta quarta-feira (14) o descumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, voltadas à primeira infância e à alfabetização. A audiência, que ocorre às 9h30 no plenário 13, discutirá estratégias para garantir o desenvolvimento infantil e a alfabetização na idade certa, dentro da nova proposta do PNE 2024-2034.

A Meta 1 previa universalizar a pré-escola até 2016 e atender 50% das crianças de até 3 anos em creches até 2025, mas o índice atingiu apenas 37% em 2021. Já a Meta 5, que visava alfabetizar todas as crianças até o 3º ano do ensino fundamental, foi parcialmente cumprida: em 2021, só 55% alcançaram níveis adequados, reflexo da pandemia e da falta de políticas efetivas.

Deputados alertam para o impacto desses dados. Segundo o Indicador de Alfabetismo Funcional (Inaf), mais da metade das crianças de 10 anos não compreendem textos simples. Além disso, 11,4 milhões de brasileiros ainda são analfabetos, o que representa 7% da população com mais de 15 anos, segundo dados apresentados.

Fazenda prepara bloqueio e contingenciamento para proteger política fiscal, diz Dario Durigan

O governo federal deve anunciar na próxima semana um novo bloqueio de recursos e um contingenciamento orçamentário, como parte das medidas para manter a estabilidade fiscal. A informação foi confirmada pelo secretário-executivo do Ministério da Fazenda, Dario Durigan, em entrevista exclusiva ao Estadão/Broadcast, durante evento da Brazil Week em Nova York. Segundo Durigan, os valores ainda estão em definição, mas a medida será detalhada no primeiro relatório bimestral de receitas e despesas, previsto para 22 de maio. "Vamos fazer ambos, bloqueio e contingenciamento, na medida do necessário. Isso sinaliza que o manejo da execução orçamentária será sem sobressaltos para o mercado", afirmou o secretário.

Durigan reiterou que o foco é preservar a credibilidade da política econômica, mesmo em um ambiente de restrições orçamentárias. Um dos pontos em debate é o espaço adicional de R\$ 12 bilhões no Orçamento de 2025, autorizado por conta da diferença entre a inflação estimada em agosto do ano passado e a inflação efetiva registrada ao fim de 2024. Com o índice final acima da projeção inicial, o novo arcabouço fiscal permite um aumento proporcional no limite de gastos. No entanto, o uso desse espaço depende da convergência entre arrecadação e despesas com a meta de resultado primário. "Só posso arcar esses R\$ 12 bilhões se receita e despesa estiverem alinhadas com o centro da mídia", explicou. Durante sua participação no

evento, Durigan destacou a melhora da percepção internacional sobre o Brasil, impulsionada por avanços fiscais, revisões de gastos e a expectativa de uma transição tranquila no comando do Banco Central. Ainda assim, ele reconheceu que a revisão orçamentária ficou aquém do ideal, devido à complexidade política para aprová-la no Congresso. Entre os principais temas de interesse dos investidores estrangeiros, segundo o secretário, estão a trajetória da dívida pública brasileira e o cenário político de 2026, ano da próxima eleição presidencial. Em Nova York, representantes da agência Moody's se reuniram com o ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para discutir as perspectivas econômicas do país. Embora nenhuma

mudança na nota de crédito tenha sido sinalizada, Durigan criticou o ceticismo do mercado diante da última revisão positiva da Moody's, que elevou o rating do Brasil de Ba2 para Ba1, um degrau abaixo do grau de investimento. "Não tivemos nenhuma perspectiva negativa. O mercado reagiu mal a uma decisão técnica de uma agência de risco. Isso é estranho", afirmou. Durigan apresentou o Brasil como porto seguro diante das incertezas globais, destacando estabilidade e previsibilidade. Citou o tipo social, ambiental e econômico como base para atrair investimentos. Segundo ele, o País oferece segurança para negócios em meio ao cenário internacional insólvel.

(COM ESTADÃO/BROADCAST)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E
ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, nº 013/2025, cujo objeto trata da AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANA - MA. Data da disputa: dia 30 de Maio de 2025 às 08:00 min horário de Brasília, no Portal de Compras do Município - www.comprasaraguana.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://transparencia.araguana.ma.gov.br> ou no Portal de Compras do Município - www.comprasaraguana.com.br. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplaraguana@hotmail.com, David Dantas - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO: ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E
ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANA, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL, torna público que realizará sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão sob a forma Eletrônica, nº 011/2025, cujo objeto trata do FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAGUANA - MA. Data da disputa: dia 29 de Maio de 2025 às 08:00 min horário de Brasília, no Portal de Compras do Município - www.comprasaraguana.com.br. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Central de Licitação de 2ª a 6ª feira das 08h00min às 12h00min, onde poderá ser consultado e/ou obtido gratuitamente em mídia removível (pendrive ou cd), adquirido de forma física (em papel) mediante ao recolhimento da importância de R\$ 20,00 (vinte reais) através de DAM (documento de arrecadação municipal), pelo portal da transparência do município: <http://transparencia.araguana.ma.gov.br> ou no Portal de Compras do Município - www.comprasaraguana.com.br. Esclarecimentos adicionais deverão ser protocolados na Comissão Central de Licitação, no horário de expediente ou por e-mail, no endereço eletrônico: cplaraguana@hotmail.com, David Dantas - Pregoeiro.

Av. Litorânea, 300 - Calhau
☎ (98) 3235 3994 / 98414 4624maramazon
www.maramazon.com

Charme, alma e hospitalidade genuinamente maranhenses



LS. 200
PROC 151
RUB 151

Ata de Processo Deserto
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré
Registro de Preços Eletrônico por Maior Desconto - 16/2025

Lotes Licitados

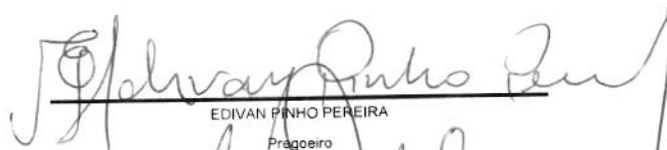
Lote	Item	Descrição	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações	Julgamento
0001							
	0001	DIESEL S-10	5,79	420.000	L	Deserto	Maior Desconto
	0002	GASOLINA COMUM	5,89	240.220	L	Deserto	Maior Desconto
VALOR TOTAL ESTIMADO			3.846.695,80				

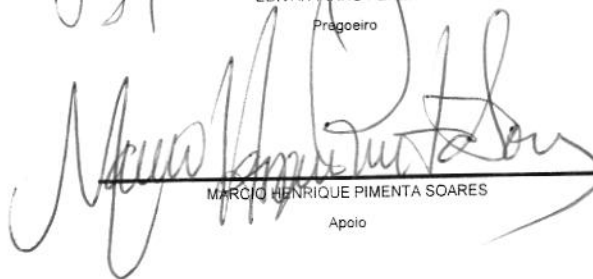
Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
12/05/2025	Edital PE SRP nº 16.2025_Combustiveis.pdf

Chat

Data	Apelido	Frase
28/05/2025 - 09:00:34	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
28/05/2025 - 09:00:37	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Pragoeiro


MARCIO HENRIQUE PIMENTA SOARES
Apoio


MARIA ALICE NASCIMENTO DOS SANTOS
Apoio





FLS. 201
PROC. 150
RUB. [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro
CNPJ: 01.612.832/0001-21

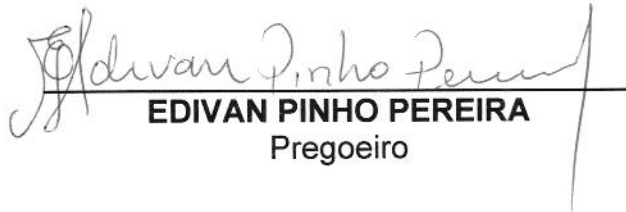
DESPACHO

REF. PROC. 154/2025

Venho informar que o Pregão Eletrônico SRP nº 16/2025 restou DESERTO, vez que nenhuma empresa apresentou proposta na sessão pública realizada no dia 28 de Maio de 2025.

Desta forma, encaminhem-se os autos ao Ordenador de Despesas para conhecimento e deliberação quanto a realizar-se nova Licitação.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de Maio de 2025.


EDIVAN PINHO PEREIRA
Pregoeiro